SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 27 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1215

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014
Processo Licitatório nº 120/2014
Pregão Presencial nº 033/2014.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais permanentes destinados a diversas Secretarias do Município de Abreu e Lima, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **FORNECEDORES: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** - CNPJ: 77.941.490/0195-06, **LOTE E PREÇO REGISTRADO** Lote I: R$ 95.573,00 (noventa e cinco mil quinhentos e setenta e três reais). **G.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS E INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ: 11.543.636/0001-04, **LOTES E PREÇOS REGISTRADOS** Lotes II: R$ 138.160,00 (cento e trinta e oito mil cento e sessenta reais), Lote IV: R$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), Lote XV: R$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais), Lote XVI: R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e Lote XVIII: R$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais). **SM CORDEIRO DE MELO – EPP** - CNPJ: 05.560.250/0001-08, **LOTES E PREÇOS REGISTRADOS** Lotes III: R$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), Lote V: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), Lote VI: R$ 176.062,00 (cento e setenta e seis mil e sessenta e dois reais), Lote XII: R$ 377.800,00 (trezentos e setenta e sete reais e oitocentos reais). **O S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME** - CNPJ: 05.372.103/0001-04), **LOTES E PREÇOS REGISTRADOS** Lotes VII: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Lote IX: R$ 1.718,99 (um mil setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), Lote X: R$ 6.189,75 (seis mil cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), Lote XI: R$ 2.754,00 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais), Lote XIII: R$ 1.593,15 (um mil quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos) e Lote XVII: R$ 3.310,00 (três mil trezentos e dez reais). **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA- ME** - CNPJ: 11.004.395/0001-17 **LOTE E PREÇO REGISTRADO** Lote XIV: R$ 2.591,00 (dois mil quinhentos e noventa e um reais)**. VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES. DISPONIBILIDADE DA ATA:** Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do E-mail: cpl.abreuelima@hotmail.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061 - Ramal:242.

Abreu e Lima, 26 de novembro de 2014.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:009ECD69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
EDITAL Nº 03/2014

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE**, pessoa jurídica de direito público, sediada no Campus Universitário do Araripe, Araripina/PE, portadora do CNPJ nº 11.469.541/0001-80, por intermédio de sua Diretora-Presidente, a Sra. **MARIA RAMOS MUNIZ**, brasileira, portadora do RG nº 601.469 SSP/PE, e do CPF nº 019.486.284-49, residente e domiciliada na cidade de Araripina-PE, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – COPSS, nomeada pela Portaria nº 055/2014 de 01 de agosto de 2014, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a seleção de pessoal para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Auxilar de Serviços Administrativos, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras, Hidráulica e Eletricidade, Auxiliar de Serviços Rurais, Condutor de Máquinas e Veículos, Auxiliar de Jardinagem e Vigia da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, sob contrato de natureza administrativa que obedecerá ao regime jurídico especial constituído pela Lei Municipal nº 1.843, de 08 de maio de 1990; Lei Municipal Nº 2.242, de 02 de julho de 2001; Lei Municipal Nº 2.231, de 07 de fevereiro de 2001; e no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1 – DA SELEÇÃO

O processo seletivo simplificado destina-se a selecionar candidatos para provimento das vagas constantes no Anexo I, lotados na Autarquia Educacional do Araripe - AEDA. A contratação visa atender às áreas com carência de profissionais do quadro permanente, por motivo de afastamento por licenças, exoneração ou aposentadoria e nos casos onde se verifica a vacância, bem como suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de Ensino Superior desta Autarquia.

A divulgação das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município e de avisos afixados na Secretaria da AEDA, no Campus Universitário, Av. Florentino Alves Batista, s/n, Araripina-PE, em entidades públicas e privadas e no site www.portalaeda.edu.br.

O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, contando a partir da data de publicação do Edital de Homologação de Resultado Final

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a depender da necessidade da instituição.

A jornada de trabalho tem uma carga horária de 30h semanais, podendo ser cumprida nos turnos diurno e/ou noturno, em mais de uma IES, independente da região onde residam os candidatos aprovados, de acordo com a necessidade da instituição.

O processo seletivo é de caráter classificatório e constará das seguintes etapas:
1.5.1 Avaliação Curricular (para todos os cargos);
1.5.2 Redação (para os candidatos que estejam concorrendo às vagas de exigência mínima de ensino médio completo).
1.5.3 Teste de Raciocínio Lógico (para os candidatos que estejam concorrendo às vagas de exigência mínima ensino fundamental I).

2 – DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

2.1 A avaliação poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do Curriculum Vitae, em conformidade com o parágrafo 2° do Art. 3 da Lei N. 8.745/93.

2.2 Na análise de currículo serão avaliados, escolaridade e experiência profissional comprovadas.

2.3 Para análise do currículo **os candidatos deverão entregar cópias dos documentos comprobatórios no ato da inscrição**.

2.4 Somente serão aceitos os comprovantes de cursos e/ou diplomas apresentados nos quais constem o início e o término do período declarado, quando for o caso.

2.5 Ocorrendo empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios, pela ordem, para desempate: 1) a maior idade entre os candidatos; 2) sorteio.

2.6 A prova de títulos, de caráter classificatório, obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS – AVALIAÇÃO CURRICULAR

PONTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO POSSÍVEL
Escolaridade mínima exigida	1,0	1,0
Cursos na área específica	1,0 (no máximo 03)	3,0
Experiência na função	1,0 ao ano (no máximo 04)	4,0
Redação (para os cargos de exigência mínima ensino médio completo)	2,0	2,0
Teste de Raciocínio Lógico (para os cargos de exigência mínima ensino fundamental I)	2,0	2,0
TOTAL		10,0 (para todos os cargos)

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na sede da AEDA, no Campus Universitário, Av. Florentino Alves Batista, s/n, Araripina-PE, nas datas e horários descritos no cronograma no item 6 deste edital.

3.2 A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento, não cabendo recurso sobre eventuais erros cometidos pelo candidato no ato da inscrição.

3.3 São condições para inscrição:
3.3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, deverá comprovar a situação regular e permanente no território nacional e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente;
3.3.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;
3.3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.3.4 Quando do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
3.3.5 Não estar incurso na condição de acumulação ilícita de cargos públicos;
3.3.6 Possuir escolaridade mínima necessária correspondente ao seu cargo, outorgado por entidade oficial;
3.3.7 Estar ciente que deverá vir munido dos documentos de identificação (RG, CPF, Certificado de Reservista, comprovante de residência).
3.3.8 Efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais), através de depósito bancário nas agências da Caixa Econômica Federal, agência 0772, operação 006 conta 75-0.
3.3.9 A inexatidão de afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato, implicará na nulidade da inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízos da adoção de medidas de ordem administrativa ou judicial;

3.4 De acordo com o Decreto nº 6.593/08 o candidato poderá ser isento do pagamento da taxa de inscrição desde que estejam incluídos nos pré-requisitos de estar inscrito no Cadastro Único para programas Sociais e for membro de família de baixa renda.

3.5 Tal isenção dar-se-á através de solicitação no formulário de inscrição conforme modelo no anexo I deste edital que deverá ser entregue no local de inscrição nas datas previstas no cronograma do item 6 deste edital.

3.6 O candidato portador de deficiência, em razão de necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, conforme preconiza a Lei 8.112/90 nos art. 5º, &2 e o Decreto 3.298/99 no art.37, &1º.

3.7 As vagas destinadas às pessoas com deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, sendo observada a ordem classificatória.

3.8 Para inscrever-se o interessado deverá apresentar:
a) Curriculum Vitae;
b) Comprovante de conclusão de curso (Xerox autenticada);
c) Outros cursos relacionados á função pretendida (Xerox autenticada);
d) Comprovação de experiência profissional (Xerox autenticada);
e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou de formulário de isenção.
f) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I.
g) Laudo médico necessário para comprovação de Deficiência, caso a possua.

3.9 Os originais deverão ser apresentados à Coordenadoria de Recursos Humanos no ato de assinatura do contrato para comprovação e a ausência de qualquer documento original implica a desclassificação do candidato.

4 – DOS RECURSOS

4.1 Dos atos da administração relativos ao processo seletivo simplificado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, que deverá ser dirigido a Secretaria da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, sediada no Campus Universitário do Araripe, Araripina/PE, aos cuidados do Presidente da Comissão do Processo Seletivo, no horário de expediente. Decorrido o prazo recursal ou após o despacho relativo aos recursos eventualmente interpostos, será homologado o processo seletivo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	Realizar atividades específicas de cunho administrativo nas secretarias das IES, incluindo conhecimentos de informática, atendimento ao público e gerenciamento de informações.	01 SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Realizar atividades específicas de cunho administrativo na biblioteca e/ou laboratórios das IES, incluindo conhecimentos de informática, atendimento	01 SALÁRIO MÍNIMO

	ao público e gerenciamento de informações.	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Realizar serviços de limpeza e manutenção de ambientes externos e internos.	01 SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE OBRAS, HIDRÁULICA E ELETRICIDADE	Realizar serviços de alvenaria, revestimento, montagens em geral, pintura, acabamentos, telhado e gestão de serviços de hidráulica.	01 SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE SERVIÇOS RURAIS	Executar tarefas braçais, utilizando-se de máquinas ou equipamentos de manuseio simples nas rotinas de campo.	01 SALÁRIO MÍNIMO
CONDUTOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Conduzir veículos, realizar viagens oficiais e zelar pela manutenção e conservação dos veículos.	01 SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE JARDINAGEM	Efetuar a preparação da terra, executar o plantio de sementes e mudas em covas previamente preparadas nos canteiros. Auxiliar no paisagismo e na conservação dos jardins. Fazer a podagem das plantas e ajudar na pulverização de inseticidas.	01 SALÁRIO MÍNIMO
VIGIA	Guardar e zelar pelo patrimônio.	01 SALÁRIO MÍNIMO

6. DO CRONOGRAMA

DATAS	HORÁRIO	ATIVIDADES
27/11/14 a 23/12/14	08h às 12h e das 15h às 17h.	Período de Inscrição
27/11/14 a 05/12/14	08h às 12h e das 15h às 17h.	Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição no local da inscrição.
08/12/14		Resultado da solicitação de isenção pelo site www.portalaeda.edu.br e nos quadros de aviso da AEDA.
05/12/14		Homologação das inscrições no site www.portalaeda.edu.br e nos quadros de aviso da AEDA.
05 a 06/01/15		Reunião da banca examinadora para Avaliação Curricular.
07/01/15		Divulgação do resultado da avaliação curricular pelo site www.portalaeda.edu.br e nos quadros de aviso da AEDA.
08/01/15	08h às 12h e das 13h às 17h.	Realização da Redação para os candidatos aos cargos de exigência de ensino médio completo.
09/01/05	08h às 12h e das 13h às 17h.	Realização do teste de raciocínio lógico para os candidatos de exigência de ensino fundamental I.
14/01/15		Divulgação dos resultados no site www.portalaeda.edu.br e nos quadros de aviso da AEDA.
15 a 16/01/15	08h às 12h e das 15h às 17h.	Prazo para recurso
19/01/15		Homologação dos resultados finais no Diário Oficial do Município, no site www.portalaeda.edu.br e nos quadros de aviso da AEDA.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação obedecerá à classificação obtida pelo candidato, conforme lista final emitida pela Comissão;

7.2 A convocação para a formalização de contratação será através da publicação de Edital publicado no Diário Oficial do Município, nos murais da Secretaria da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e no site www.portalaeda.edu.br.

7.3 Fica facultado à Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, em caráter supletivo, o envio de comunicação ou e-mail de convocação para formalização da contratação, sendo de inteira responsabilidade do candidato aprovado acompanhar a publicação da convocação;

7.4 Será considerado desistente, o candidato que não comparecer à Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, na data, horário e local determinados, munido de toda documentação.

7.5 A contratação do candidato decorrerá da assinatura de Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado podendo ser prorrogado, o qual reger-se-á pelas prerrogativas constantes na legislação municipal, não gerando, portanto, estabilidade ou direitos correlatos;

7.6 A contratação dos candidatos ficará condicionada à classificação final no processo seletivo e à apresentação dos documentos exigidos no ato da convocação.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a publicação da homologação que poderá ser adquirida no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA;

8.2 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à Autarquia Educacional do Araripe – AEDA.

Araripina, 26 de novembro de 2014.

MARIA RAMOS MUNIZ
Diretora Presidente da AEDA

ANEXO I

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL Nº 03/2014

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS
NOME DO CANDIDATO:.....
RG Nº: ..... ÓRGÃO EXP. UF: .....
SEXO: F ( ) M ( ) CPF Nº: .....
ENDEREÇO:.....
BAIRRO.....CEP : .....
MUNICÍPIO: ..... UF: ..... TELEFONE: .....
EMAIL: .....

2.ESCOLARIDADE DO CANDIDATO
ENSINO MÉDIO COMPLETO: ( )
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: ( )

3. CANDIDATO É PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA FORMA DA LEI? SIM ( ) NÃO ( ) Qual? .....

4. CANDIDATO CONCORRERÁ, NESTA SELEÇÃO, ÀS VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( )

5. CANDIDATO SOLICITARÁ, NESTA SELEÇÃO, A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO? SIM ( ) NÃO ( )
CASO AFIRMATIV, DECLARE O NÚMERO DO NIS:.....

6. OPÇÃO DO CANDIDATO
CARGO: .....

A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições do
Processo Seletivo, estabelecidas no Edital.
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

....., .../...../2014
.....
Assinatura do(a) Candidato(a)

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Edital n° 03/ 2014

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME DO CANDIDATO:
.....
ÁREA PRETENDIDA
....., .../...../ 2014
Local e Data
.....
Assinatura do Funcionário
.....
Responsável pela Inscrição

Carimbo da Instituição

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS

DAS VAGAS

ÁREA	VAGAS	PERFIL DO CANDIDATO (EXIGÊNCIA MÍNIMA)
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	08	Ensino médio completo.
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	Ensino médio completo.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	Ensino fundamental I completo.
VIGIA	04	Ensino fundamental I completo.
AUXILIAR DE SERVIÇOS RURAIS	03	Ensino fundamental I completo.
CONDUTOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	Ensino fundamental I completo com Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima B.
AUXILIAR DE JARDINAGEM	01	Ensino fundamental I completo.
AUXILIAR DE OBRAS, HIDRÁULICA E ELETRICIDADE	01	Ensino fundamental I completo.
TOTAL DE VAGAS	35	

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:B8F2948A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Betânia torna público a contratação da Empresa **J F MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ 11.170.243/0001-94, localizada à Faz. Janaina, Sítio Lajedo, s/n, Quitimbu, Custodia/PE, através do Contrato n° 024/2014, no valor global de R$ 1.478.547,73 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), Vigência: 23/10/2014 a 23/10/2015, Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para construção de 03 (três) praças na Vila São Caetano e outras obras em diversas localidades do Município, Processo n° 029/2014, Tomada de Preços n° 001/2014.

ELVYS DANILO VAZ DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:CA5762BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº008/2014.

O Município de Betânia, nos termos da Cláusula XIV do Edital n° 001/2013, do Concurso Público realizado nesta municipalidade e devidamente homologado, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no concurso em epígrafe,para provimento de cargos para o Quadro Permanente deste Município, para se apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias , a partir da publicação do presente edital na Sede da Prefeitura Municipal de Betânia, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos descritos no anexo do Edital de Convocação (originais e fotocópias).

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DANIEL BRUNO CORDEIRO DE LIMA
CHRISTIANO TALES DOS SANTOS
MARIA FERNANDA LIMA FREIRE
LUIZ PAULO NUNES DE LIMA JUNIOR
MARTINA FERREIRA DA SILVA
FERANADA ALVESBEZERRA
SIMÁRIA MARIA DOS SANTOS
ADRIELE MARIA DA SILVA
ABRAAO ANDERSON DOS SANTOS VIEIRA
EDILEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
ELIANA EVANGELINA DE SOUZA
HIGOROURIQUES DA SILVA
ROBERLANDIA MARIA DE SOUZA
SANDRA KARINA DE SOUZA
REDSON ANTONIO DE CALDAS
JUDITE MARIA DESOUZA SILVA
WELLINGTA PATRICIA DA SILVA SANTOS
LINDINALVA MARIA DE MENEZES
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA NOGUEIRA
ROSA MARIA DE CARVALHO SILVA

GUARDA MUNICIPAL

MANOEL PALMEIRA DE SOUZA NETO
GILMA MENESES SILVA OLIVEIRA
CÍCERODE MENEZES FILHO
MARCELLA CRISTINA LIMA DE ALBUQUERQUE UGIETTE
JOSE UELDRO DE SOUZA
GEOVANE VENANCIO DA SILVA
JOAO ALVES DE BARROS
JOSE BENEVIDES DA SILVA JUNIOR

MOTORISTA

RENATO FRANCISCO ALVES DA SILVA
GLEISON DOS SANTOS LEAL
LUIZ GUSTAVO SILVA RODRIGUES
ERENILSON BESERRA DA SILVA
DANIELRODRIGUES DA SILVA
MARCO ANTONIO DE SOUZA
HELENILDO FERREIRA DA SILVA
JOSE ADRIANO LEITE MERGULHAO
JOSE VALMIR DOS SANTOS
WANDOCESAR DA SILVA

GARI

ROZILDA TEREZINHA DA SILVA

Betânia, 26 de novembro de2014.

EUGENIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:8803EA2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA N. º 001/2014 – PMB

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 – PMB, Sessão dia 30/12/2014 – às 10:00 horas. O objeto da presente Licitação é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR GLOBAL", para execução de obras e serviços de engenharia relativos à construção do complexo agroindustrial do leite do Município de Bodocó (PE).

Edital e informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ, na Avenida Floriano Peixoto, 78 centro, Bodocó (PE). Fone/Fax: 0**87-3878-1156, das 9h às 12:00h.

Bodocó (PE), 26 de Novembro de 2014.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:73670C1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2014 - OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Pintura das Praças Públicas, Abrigos Rodoviários e Pontes. Data e hora de abertura: 15/12/2014 às 8h.
Informações na sala da CPL, sita à Praça 19 de Julho, s/n – Centro, nesta cidade no horário das 07:30 às 12:00 h ou pelo email: cpl.bomjardim@hotmail.com.

EDUARDO DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:0673B847

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014 - 3ª CONVOCAÇÃO - OBJETO: Contratação de empresa para realização dos Seguros da Frota de Veículos e Equipamentos do Município. Data e hora de abertura: 10/12/2014 às 08:00 horas.
Informações na sala da CPL, sita à Praça 19 de Julho, s/n – Centro, nesta cidade no horário das 07:30 às 12:00 h ou pelo email: cpl.bomjardim@hotmail.com.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro
Presidente da CPL

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:B795E77C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2014 - OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios, bem como prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal, tendo como participantes os Fundos de Saúde e Assistência Social. Data e hora de abertura: 11/12/2014 às 08:00 horas. **Informações** na sala da CPL, sita à Praça 19 de Julho, s/n – Centro, nesta cidade no horário das 07:30 às 12:00 h ou pelo email: cpl.bomjardim@hotmail.com.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro
Presidente da CPL

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:4EE2D693

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
LEI ORGÂNICA

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES
CAPITULO I
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município do Brejo da Madre de Deus, criado pela Lei Estadual nº52, de 20 de Junho de 1893, que o constituiu Município autônomo, é uma das unidades do território do Estado de Pernambuco, com quem mantém união indissolúvel juntamente com a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, tendo como objetivo, na circunscrição de sua área territorial e competências, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia que lhe define o Art.18 da Constituição Federal bem como nos fundamentos atinentes à soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político, nos moldes do que está exarado nos incisos I a V do Art. 1° da Constituição Federal.
§ 1°- O Município do Brejo da Madre de Deus, exercerá o seu poder por decisão dos municípios, pelos seus legítimos representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.
§ 2°- A Ação do Município do Brejo da Madre de Deus, abrange todo o seu território, sem privilegiar Povoados, Vilas ou regiões urbanas ou rurais, promovendo a redução de desigualdade regionais e sociais, oferecendo o bem-estar de todos os munícipes, sem qualquer preconceito de origem, raça, idade, crença, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 2° é Mantido o atual território do Município que poderá ser alterado nos termo da Constituição do Estado de Pernambuco.
§1°- O território do Município obedece às seguintes limitações e confrontações atuais, a seguir: Ao Norte: com os Municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Taquaritinga do Norte; Ao Sul: com os Municípios de Belo Jardim, Tacaimbó e São Caetano; Ao Leste com Caruaru e Toritama; e ao Oeste: com o Município de Jataúba.
§2°- A sua divisão, entretanto, em distritos, depende de lei, observadas as legislações federais pertinentes.
§3°- O território do Município divide-se em distritos. A sede do Município lhe dá o nome, designando-se os distritos pela denominação da respectiva localidade, que tem a categoria de vila.
§4°- O Município divide-se em Cinco (5) Distritos a seguir enumeradas: 1° a sede e 2° Fazenda Nova, 3°Mandaçaia, 4° São Domingos e 5° Barra do Farias.
Art.3°- São símbolo do Município do Brejo da Madre de Deus o Brazão existente, perfeitamente caracterizado e os demais estabelecidos em lei.
Art.4°- São Poderes do município, independentes e harmônicos, o Legislativo representado pela Câmara Municipal e o Executivo representado pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5°- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.
I- organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;
II- instituir e arrecadar tributos, auferir rendas provenientes da utilização de seus bens ou serviços,bem como aplicar sua receita,sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos casos da lei;
III- dispor sobre a organização e execução de seus serviços;
IV- organizar o Quadro de Pessoal e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores;
V- adquirir bens,alienar e doar,bem como aceitar doações,legados e heranças e dispor sobre sua administração e utilização;
VI- desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social,obedecidas as regras gerais e legais vigentes;
VII- regulamentar sobre a concessão e permissão de seus serviços públicos e os que lhe sejam concernentes;
VIII- elaborar o PLANO DIRETOR e executá-lo como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, isto quando a população urbana alcançar o percentual constitucional exigido, e só poderá ser revisto a cada cinco anos;
IX- estabelecer normas de edificação e arruamento,bem como de loteamento urbano e rural,dispondo as limitações urbanísticas e convenientes a ordenação de seus território;
X- estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços ;
XI- regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos,bem como tratar de sua manutenção;
XII- conceder,permitir ou autorizar serviços de transporte coletivo,de táxis quando for o caso de outros,fixando suas tarifas,itinerários,pontos de estacionamento e paradas;observado quanto aos primeiros o disposto no titulo; VII da ordem econômica e financeira,constante da Constituição da Republica Federativa do Brasil e legislação federal pertinente;

XIII- sinalizar as faixa de rolamento,as zonas de silêncio e disciplinar os serviços de cargas e descargas,fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem nas vias públicas;
XIV- prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos e a remoção do lixo domiciliar;
XV- fazer cessar,no exercício do seu poder de policia administrativa,as atividades sujeitas a fiscalização,que violarem as normas de saúde,sossego,higiene,segurança,moralidade e outras de interesse coletivo;
XVI- ordenar as atividades urbanas,respeitada a legislação trabalhista,fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimento industriais,comerciais e similares;
XVII- dispor sobre a fiscalização de pesos,medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XVIII- dispor sobre serviço funerário e cemitérios,encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes as entidade privadas ou religiosas,podendo quando constatado o mal funcionamento,promover a desapropriação dos mesmos,assegurando-se em todos os casos,a pratica de cultos religiosos e respectivos rituais;
XIX- regulamentar,autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios,bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao seu poder de policia;
XX- dispor a imprensa oficial do município;
XXI- estabelecer normas de procedimento quanto ao deposito,devolução,venda ou leilão de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de normas municipais;
XXII- adotar medidas preventivas a vacinação e captura de animais na zona urbana,com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXIII- interditar,no exercício do seu poder de policia administrativa,edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que comprometam a segurança publica;
XXIV- dispor sobre os serviços públicos em geral,regulamentando-se,inclusive os de caráter ou de uso coletivo,como os de gás,água,luz e energia elétrica,estabelecendo os respectivos processos de instalação,distribuição e consumo do município;
XXV- regulamentar e fiscalizar jogos esportivos, espetáculos e diversões públicas;
XXVI- estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;
XXVII- constituir Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações,conforme dispuser a lei;
XXVIII- planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

Art.6°- Será assegurado ao município o direito de proibi os sons que venham perturbar o sossego publico após as 22;00hs;salvo quando autorizado para eventos culturais, sociais e religiosos na forma da lei.
Art.7°- Compete, ainda ao município concorrente ou supletivamente à União e ao Estado:
I - zelar pela saúde,higiene,assistência e segurança publica;
II- exigir do proprietário do solo urbano não edificado,subutilizar ou não utilizado,que promova seu adequado aproveitamento,na forma do Plano Diretor,sob pena,sucessivamente,de parcelamento ou edificação compulsórios,imposto sobre a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal,com prazo de resgate ate (10) anos,em parcelas anuais e sucessivas,assegurado o valor real da indenização e os juros legais;
III-estimular as atividades econômicas;
IV- determinar a execução de serviços públicos e sistema viário;
V- promover a defesa sanitária vegetal e animal;
VI- proteger as belezas naturais,os monumentos e locais de valor histórico,artístico,turístico e arqueológico;
VII- amparar a maternidade,a infância e os desvalidos,coordenando e orientando os serviços sociais ,no âmbito do município;
VIII- estimular a educação e o eventos eugênicos e a prática desportiva;
IX- proteger a juventude contra todos os fatores que possam conduzi-la ao vício de qualquer natureza, ao abandono físico, moral e intelectual;
X- zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal e das leis destas esferas governamentais, das instituições democráticas e religiosas;
XI- proteger o meio ambiente e combater qualquer forma de poluição no Município;
XII- preservar as matas ou qualquer tipo de vegetal mais acentuado existente no Município, a fauna e rios;
XIII- promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XIV- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
XV- estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito;
XVI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XVII- combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XVIII- o Município viabilizará trabalhas criando e incentivando, permanentemente, comissões que objetivem esclarecer a população, através de campanhas educativas junto à rede escolar do Município sobre tóxicos entorpecentes.

TITULO II
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.8°- o Governo do município é exercido pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, auxiliados pelos secretários Municipais.

Art.9°- No primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independente de "quorum", os vereadores prestam compromisso, são empossados e convocam nova sessão para compromissar e dar posse ao prefeito e Vice-Prefeito.
§1°- Na hipótese de4 a posse não se verificar no dia previsto deverá ela ocorrer dentro do prazo Máximo de (15) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara, em exercício.
§2°- Prevalecerão para os casos de posse superveniente o prazo e critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art.10- Ao inicio de cada legislatura, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e estando presente a maioria absoluta, será procedida a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

CAPITULO II
DO PODER LEGISLATIVO

Art.11- O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Art.12- A Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, atualmente composta por nove (09) Vereadores,compor-se-á na próxima Legislatura por onze (11) Vereadores eleitos simultaneamente com Prefeito e Vice-Prefeito ou ainda como estabelecer as Constituições da Republica Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco**.(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/99 datada de 18/11/99).**

Art.13- Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art.14- A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, ordinariamente, ou nos distritos desde que em local designado como anexo, em quatro períodos legislativo anuais, com inicio, respectivamente, no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, independentemente de convocação.

Art.15- A convocação extraordinária da Câmara, cadê ao seu presidente, ou a requerimento de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal ou ainda ao Prefeito do Município.

Parágrafo Único- as reuniões extraordinárias serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias atribuídas e pagas ao Vereador, não podendo se remunerar mais de quatro (4) reuniões por mês.

Art.16- A Câmara Municipal funcionará com a presença no mínimo, de um terço (1/3) dos seus membros e as deliberações somente com a presença no mínimo de sua maioria absoluta.

§1° - Quando se tratar de votação do Orçamento, de empréstimos, auxílio a empresa, concessão de privilegio e matéria que verse interesse particular, alem de outros referidos por esta Lei e pelo Regimento Interno, o numero mínimo de votos é de maioria absoluta de seus membros para aprovação.
§2°-O Presidente da Câmara Municipal vota somente quando houver empate na votação, quando a matéria exigir o "quorum" qualificado de dois terços (2/3) e nas votações secretas.

Art.17-As sessões da Câmara são públicas, salvo resolução em contrario.
§1°- O Regimento Interno da Câmara definirá quando da necessidade de sessão secreta ou de votação secreta.
§2°- Salvo os casos especificados, o empate, em votação secreta, implicará em aprovação da matéria em debate.

Art.18- Nas Comissões permanentes da Câmara Municipal será assegurado, tanto quanto possível, a representação e participação proporcional dos partidos.

Art.19- Na última reunião ordinária do ano do término do mandato da primeira Mesa Diretora, far-se-á a eleição da nova Mesa, que tornará posse na primeira reunião ordinária do período seguinte.

Art. 20- A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um segundo Secretário eleito para o mandato de dois anos.(**Modificada através da Emenda Modificativa nº 01/2012 de 20/12/2012)**
§1°- As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição são definidas no Regimento Interno;
§2°- O Presidente representa o Poder Legislativo;
§3°-Para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenciamento, assumirá o Vice-Presidente**.(Modificada através da Emenda Modificativa nº 02/2012 de 20/12/2012)**

Art.21- Fica concedida pensão Especial Vitalícia e intransferível ao ex- Vereador por este Município, que tenha exercido pelo período mínimo de doze (12) anos consecutivos ou alternados, inclusive o período exercido como Vereador na condição legal de Suplente, a partir dito beneficio da data da vigência desta Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- A Pensão Especial a que se refere o presente artigo, obedecerá os seguintes critérios:
I- aos ex-vereadores que exerceram consecutivamente ou alternadamente o mandato durante o período de doze (12) anos,será paga uma Pensão Especial no valor correspondente a 40% (quarenta por cento)da renumeração atualizada que for paga ao Vereador por este Município.
II- aos ex-Vereadores que tenham exercido o mandato consecutivo ou alternado, pelo período de dezesseis (16)anos a Pensão Especial será correspondente a 60% (sessenta por cento)da renumeração que for paga ao Vereador por este Município.
III- aos ex-Vereadores que tenham exercido ininterruptamente ou alternadamente o mandato de Vereador por este Município por período superior a dezesseis (16) anos,a Pensão Especial será da ordem de oitenta por cento (80%)da renumeração atualizada que for paga ao Vereador por este Município.
IV-A Pensão de que trata este Artigo ficará extinta a partir da vigência deste inciso**.(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 02/2002, de 01/04/2002).**

Art.22- O Vereador licenciado para tratamentos médicos, depois de comprovados por médicos ou junta médica, indicada pela Câmara, poderá esta, determinar o pagamento integral das despesas hospitalares, em forma de auxílio-doença.
Parágrafo Único- Em caso de acidente, no cumprimento de sua obrigação Legislativa, o pagamento em forma de auxílio-doença, será integral.

Art.23-A renumeração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, será correspondente a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no mês e paga com base na receita realizada no mês imediatamente anterior**. (Alterada pela Emenda Constitucional nº01/92 a nº19/98 e nº 25/2000 à Constituição Federal vigente.)**
Parágrafo único - No final de cada exercício será prosseguido levantamento da receita do mês de dezembro apos o dia 27 e paga ate o dia 31 as diferencias de renumeração, caso a receita assim permita**. (alterado pelos dispositivos Constitucionais acima citados).**

Art.24-Fica atribuída ajuda de custo ao Vereador com assento à Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, no valor correspondente ao da renumeração que lhe for paga, isto no inicio e no termino de cada período legislativo anual, não fazendo jus da aludida Ajuda de custo o Suplente de Vereador convocado mais de uma vez no referido período legislativo**. (Sem eficácia).**

Art. 25-O cidadão que o desejar usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscrevam em lista especial na secretaria da Câmara Municipal antes de iniciar a reunião.
Parágrafo único- Ao se inscrever na secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referencia à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido, abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art.26- No caso de falecimento de Vereador (a), no exercício do mandato, assegurar-se-á à viúva (o) ou concubina (o),este (a) juridicamente legitimado,o direito a uma Pensão Especial de 50%(cinqüenta por cento)sobre os subsídios que vinha recebendo.
§ 1º- O valor da Pensão será reajustado no mesmo índice aplicado aos subsídios dos Vereadores em exercício do mandato;
§2º-O direito a Pensão cessará:
por falecimento do beneficiário;
pelo casamento ou concubinato de beneficiário.
§3º-Poderá o beneficiário não aceitar o beneficio, dependendo de sua situação financeira.

Art.27-É defeso ao Vereador:desde a expedição do diploma:

a)firmar ou manter contato com pessoas jurídicas de direito público,autarquias,empresas públicas,sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço publico municipal,salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego renumerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutun",nas entidades constantes na alínea anterior;

II- desde a posse:

a)ser proprietário,controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito publico municipal ou nela exerça função renumerada;
b)ocupar cargo ou função que seja demissível "ad nutum",nas entidades referidas no inciso I,a;
c)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I a;
d)ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Art.28-Perde o mandato o Vereador:

I-que se infringir quaisquer proibição estabelecidas no artigo anterior;
II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III- que deixar de comparecer, salvo licença ou missão por esta autorizada ;
IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previsto;
VI- que sofrer condenação criminal em sentença
Transitado em julgado.
§ 1º-É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno da Câmara, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º- Nos casos dos incisos I,II,III a perda do mandato é decidida pela Câmara municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de Partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa;
§ 3º- Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art.29º- Não perde o mandato o Vereador:
investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;
licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu particular interesse desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias do período legislativo anual.

§ 1º- O suplente de Vereador deve ser convocado nos casos de vagas ou licença de qualquer natureza, quando esta for por tempo igual ou superior a cento e vinte (120) dias.
§ 2º- Na hipótese do Inciso I, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 3º- O subsídio integral optado pelo Vereador como exara o § 2º deste Artigo, será pago pelo Poder Executivo Municipal ao qual esta temporariamente vinculada. (**Emenda Aditiva nº 01/96)**

Art. 30- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o que diz respeito à competência exclusiva da Câmara e sobre Emenda à Lei Orgânica do município, dispor sobre todas as matérias de competência do Município , especialmente sobre:

I- sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas:
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anual, Operações de Crédito e Dívida Pública;
III - fixação e modificação da Guarda municipal;
IV - planos e Programas Municipais de Desenvolvimento;
V - bens do domínio do Município;
VI - transferência temporária da sede do Governo municipal;
VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
VIII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
IX - normatização da cooperação das associações representativas no plano municipal;
X - normatização da iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas, povoados e bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco (5%) do eleitorado;
XI - criação, organização e supressão de distritos;
XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;
XIII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 31- è da competência exclusiva da Câmara Municipal :

I - elaborar o seu Regimento Interno;
II - dispor sobre sua elaboração,funcionamento,policia criação,transformação ou extinção de cargos,empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva renumeração,observando os parâmetros estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias;
III - resolver definitivamente sobre convênios,consórcios ou acordos que acarretem em cargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal;
IV - autorizar o prefeito a se ausentar do município,quando a ausência exceder de quinze (15) dias;
V - sustar os atóis normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
VI - mudar, temporariamente ,sua sede;
VII - fixar a renumeração dos Vereadores,Prefeito e Vice-Prefeito,em cada legislatura,para a subseqüente,observando o que dispõe o inciso V do art.29 da Constituição Federal,podendo no entanto regulamentá-la nos termos facultados no § 3° do Art.83 da Constituição do Estado de Pernambuco;
VIII - julgar,anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre execução dos Planos de Governo;
IX - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentada a Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
X - fiscalizar e controlar,diretamente,os atos do Poder Executivo,incluídos os da administração indireta;
XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Poder Executivo;
XII - apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos;
XIII - representar ao ministério Publico por 2/3 dos seus Membros e e instauração de processo contra o Prefeito e os Secretários Municipais pela pratica de crime contra administração publica que tomar conhecimento;
XIV - aprovar,previamente,a alienação ou concessão de imóveis municipais ;
XV - prorrogar suas reuniões,suspende-las ou adiá-las nos termos regimentais .

Art.32- após vencidos estes prazos, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer prévio, que após o recebimento do mesmo, a Câmara dará seu parecer em 15 (quinze) dias, e as julgará no prazo de sessenta (60) dias a contar do seu recebimento.

Art.33- A Câmara, no prazo de noventa (90)dias, a partir da promulgação da Lei Orgânica municipal, elaborará e votará o seu Regimento Interno.

CAPITULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34- O processo legislativo compreende a elaboração de:
I-Emendas a Lei Orgânica do Município;
II- leis complementares;
III- leis ordinárias;
IV- leis delegadas;
V- medidas provisórias;
VI- decretos legislativos;
VII- resoluções.

Parágrafo Único- A elaboração,redação,alteração e consolidação de leis dar-se-a na conformidade da lei complementar federal,desta lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art.35- Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço (1/3), no mínimo,dos membros da Câmara e pelo Prefeito do Município.

§ 1°-A proposta será discutida e votada em dois (2)turnos,com interstício mínimo de dez (10) dias,considerando-se aprovada a emenda que obtiver,em cada um,dois terços (2/3)dos votos dos membros da Câmara.
§2°-A Emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Câmara,com o respectivo numero de ordem.
§3°-A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art.36-AS leis,que envolvem matéria financeira de qualquer natureza,bem como ainda alienação de bens,deverão ser aprovadas com voto favorável da maioria de (2/3), no mínimo,dos membros desta Câmara.

Art37-Em cada inicio de sessão legislativa anual,ate 31 de março,deverá o Prefeito comparecer a Câmara , em sessão especial,e

expor relatório circunstanciado da realidade econômica e social do município,do exercício findo,bem como as diretrizes do exercício subseqüente.

Parágrafo Único- Voluntariamente o Prefeito poderá expor assuntos de interesse publico,em sessão especial previamente acordado com a câmara.

CAPITULO V
DO ORÇAMENTO

Art. 38-Os Orçamentos Geral e Plurianual de investimentos do Município obedecerão as disposições da Constituição da Republica Federativa do Brasil,bem como os ditames da Constituição do Estado de Pernambuco,e em sua legislação complementar,as normas gerais de direito e as disposições desta Lei Orgânica.

Art.39-O Orçamento será uno,incorporando-se na receita obrigatoriamente todos os tributos,rendas e suprimentos de fundos,incluindo-se discriminadamente nas despesas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

§ 1°-A Lei do Orçamento não contará dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesas para os serviços criados.
§ 2°- não se incluem nessa proibição:
a)a autorização para operação de créditos suplementares e operações por antecipação da receita;
b)a aplicação do saldo e o modo de cobrir "déficit"

§3°- O Orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital e compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos Poderes, Órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto a indireta, excluída somente as entidades que não recebem subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Município.

§ 4°- As despesas de capital obedecerão,ainda a Orçamento Plurianual de Investimento,na forma prevista em lei.

§5°-Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência alem do exercício financeiro em que forem autorizados.

Art.40-O montante da despesa autorizada em cada exercício

financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

Art.41-É vedado a lei de Orçamento do Município ou na sua execução:

a) Estorno de verbas;
b)abertura de créditos sem prévia autorização legislativa ou sem indicação da receita correspondente;
c)realização de despesas que excedam as verbas votadas, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

Art.42- O Prefeito enviará á Câmara, até o dia (30) de outubro a Proposta de Orçamento para o exercício Financeiro seguinte.

Parágrafo Único- Se a proposta de Orçamento Geral do Município não for remetida à Câmara Municipal até o prazo fixado neste artigo, a Câmara de Vereadores adotará, como proposta, o Orçamento em vigor no Exercício.

Art.43- A abertura de crédito extraordinária só será admitida por absoluta necessidade ou calamidade pública, reconhecida por dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art.44- A concessão de isenções apoiar-se-à sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município.

Art.45- As dotações da despesa poderão ser reduzidas por lei posterior, no interesse do equilíbrio orçamentário.

Art.46- Nenhum encargo se criará ao Município sem atribuição de recursos suficientes para o custeio da despesa.

Art.47-O numerário relativo às dotações orçamentária da Câmara Municipal será à disposição desta até o vigésimo dia de cada mês, em quotas correspondente a um duodécimo.

Parágrafo Único- Nos créditos suplementares ou especiais abertos em favor da Câmara Municipal, o respectivo numerário será posto à disposição desta em parcelas correspondentes aos meses de vigência do crédito, sendo a Primeira parcela,correspondente aos meses de vigência do crédito, sendo a primeira parcela até quinze (15) dias após a sanção e promulgação da respectiva Lei autorizatória.

Art.48- Ao Município competirá contrair e realizar após aprovação da Câmara Municipal, operação de créditos, empréstimos.

Art.49- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plurianual ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

Art.50- É defeso a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

CAPITULO VI
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 51- A fiscalização Financeira e Orçamentária do Município é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, e tudo o mais que estiver explicitado no artigo 86 da Constituição do Estado.

Art.52- O controle externo da Câmara Municipal, será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá:

I - a tomada e o julgamento das contas do Prefeito nos termos do artigo seguinte desta Lei Orgânica, compreendendo as dos demais administradores e responsáveis por bens e valores públicos municipais, inclusive as da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
II - o acompanhamento das atividades Financeiras e Orçamentárias do Município.

Art.53- A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara Municipal sessenta (60) dias após o recebimento do necessário Parecer Prévio emitido pelo tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisões de dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único- as contas do Município, logo após sua apreciação pela Câmara, ficarão, durante sessenta(60) dias à disposição de qualquer de maior idade, que seja residente ou domiciliado no Município, bem como às associações ou entidades de classe, para exame e apreciação, podendo questionar-lhes a legitimidade,nos termos da lei.

Art. 54- Para os efeitos dos artigos anteriores, o Prefeito deverá remeter à Câmara até trinta e um (31) de março, as Contas relativas à gestão financeira municipal do Exercício imediatamente anterior, tanto da administração direta quanto da administração indireta.

Art.55- As contas relativas à aplicação dos recursos recebidos da União e do Estado, serão prestadas pelo Prefeito na forma prevista, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas referida no artigo anterior.

Art.56- Se o Prefeito não prestar contas até trinta e um (31) de março, a Câmara elegerá uma Comissão para tomá-las com acesso e poderes para examinar a escrituração e os comprovantes da receita e despesa do Município.

Art.57- Anualmente, dentro de noventa (90) dias no inicio do período legislativo, a Câmara receberá, em sessão especial o Prefeito que informará, através de relatórios, toda a situação em que se encontra os assuntos municipais.

Parágrafo Único- Sempre que o Prefeito manifestar o propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em reunião previamente designada.

Art.58- Os sistemas de controle interno, exercido pelo Executivo Municipal, terão por finalidade, além de outras:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e da despesa;
II - acompanhar a execução de programas de trabalho e a aplicação orçamentária;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Art.59- A Fiscalização financeira do Município se fará por intermédio da Câmara municipal, com o auxilio do tribunal de Contas do Estado.

§ 1° - O Parecer da Câmara municipal sobre a aprovação, ou não das Contas do Prefeito, será emitido por uma Comissão competente para fazê-lo e terá o Legislativo o prazo de 90(noventa) dias, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

§ 2°- Durante 60(sessenta) dias, contudo, qualquer contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, poderá apreciá-la e enviar ao legislativo, a sua sugestão, a respeito, a qual deverá ser, obrigatoriamente, examinada, pela Comissão competente que sobre ela se pronunciará.

Art.60- Anualmente, até 31 de janeiro, o Prefeito encaminhará a Câmara relatoria especifico das despesas efetuadas com publicidade no exercício anterior, mês a mês, inclusive nominando as empresas publicitárias e os respectivos órgãos de imprensa que executaram a veiculação.

CAPÍTULO VII
DO PODER EXECUTIVO

Art.61- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

Art.62- O Prefeito será eleito, de conformidade com legislação constitucional vigente, simultaneamente com o Vice-Prefeito e os Vereadores.

§ 1°- Decorrido quinze (15) dias da data fixada para a posse, a Câmara Municipal declarará vago de Prefeito, se o eleito não assumir, salvo motivo de doença ou impedimento legitimo por ela reconhecidos. De igual forma, proceder-se-à com o Vice- Prefeito;

§ 2°- Em caso de vaga ou impedimento temporário do Prefeito assumirá a administração o Vice- Prefeito ou, não o fazendo este, o Presidente da Câmara de Vereadores, até o termo do mandato do Prefeito ou a cessão do impedimento.

§ 3°- Ao tomar posse do cargo, o Prefeito pronunciará perante a Câmara Municipal o seguinte compromisso:
"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a deste Estado e a Lei Orgânica deste Município, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo Pernambuco,sobretudo do povo brejense"

Parágrafo Único- Igual compromisso prestará o Vice-Prefeito do Município.

Art.63- Sob pena de perda do cargo, não poderá o Prefeito sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos.

Parágrafo Único- Nos afastamentos cujos prazos sejam inferiores ao estipulado neste artigo, o Prefeito oficiará a Câmara comunicando, inclusive, a transmissão do cargo ao seu substituto legal, que será obrigatória a qualquer tempo.

Art. 64- O Prefeito não poderá exercer nenhuma outra função pública, nem tomar parte em qualquer empresa comercial ou industrial que tenha relação de negócios com a Prefeitura deste Município ou que seja concessionária de serviços públicos no Município, como membro da respectiva administração.

Art.65- É defeso à administração direta, indireta e fundamental do Município, utilizar na publicidade, nos comunicados e nos bens públicos, marcas, sinais, símbolos, nome de autoridade ou servidor, sob pena de responsabilidade.

Art.66- O Prefeito solicitará urgência nos projetos de sua iniciativa.

§ 1°- Se a Câmara não manifestar, em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia.
§ 2°- O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 67- Ao Prefeito, como chefe da administração do Município, cabe executar as deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativa de utilidade-pública.

Art. 68- Compete privativamente ao Prefeito:

I- representar o Município, judicial e extra-judicialmente;
II- iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;
III- enviar à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no artigo 30 desta Lei Orgânica, os Projetos de Lei do Orçamento Geral do Município e do Orçamento Plurianual de Investimentos;
IV- vetar, no todo ou parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal.
V- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos, regulamentos e portarias para fiel execução de suas atribuições;
VI- Administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;
VII- Apresentar anualmente à Câmara o relatório sobre o estado de obras e dos serviços municipais,a proposta orçamentária e o programa de administração para o ano seguinte;
VIII- Propor a criação, extinção e provimento de cargos públicos municipais, salvos o da Secretaria da Câmara, e dispor sobre o regime jurídico único dos funcionários municipais;
IX- Requisitar força policial nos casos da lei, para a execução legal dos seus atos;
X- Convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal quando o interesse da administração ou bem público o exigir;
XI- Organizar, reformar ou suprimir os serviços, dentro das verbas do Orçamento;
XII- Prestar à Câmara, por oficio, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município;
XIII- Comparecer espontaneamente à Câmara, para expor ou solicitar-lhe providências de competências do Poder Legislativo, sobre assuntos de interesse Público;
XIV- Nomear, conceder portaria de louvor e punir funcionários, aplicando penalidades, inclusive, a máxima de demissão a bem, do serviço público;
XV- Contrair empréstimos e realizar outras operações de créditos, discriminando, na aplicação as despesas que estiverem contempladas globalmente;
XVI- Decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade Pública;
XVII- Manter relações com os governos de outros Municípios, podendo celebrar ajuste e convenções de caráter administrativo.

XVIII- Providenciar sobre administração dos bens do Município e alienação;
XIX- Conceder prêmios honoríficos e pecuniários, auxílios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias.
XX- Exercer outras funções administrativas não previstas nesta Lei Orgânica,respeitados os princípios constitucionais.

Parágrafo Único- O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

Art.69- Fica o Prefeito e o Vice-Prefeito obrigados a respeitar e cumprir tudo o mais que está exarado no Art.87 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art.70- Até trinta dias antes da posse do novo sucessor, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao mesmo a para publicação imediata, relatório,da situação da administração municipal que acontecerá, entre outras informações atualizadas sobre:

I- Dividas do Município, por credor datas sobre respectivas vencimentos, inclusive das dividas a longo prazo e encargos decorrente de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza:
II- Medidas necessárias à regularização das Contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgãos equivalente, se for o caso;
III- Prestação de Contas de contrato celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxilio;
IV- Situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
V- Transferência a serem recebidas da União e do Estado por força do mandato constitucional ou de convênios;
VI- Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;
VII- Situação dos servidores do Município, seu custo global, quantidade e órgãos em que estão lotadas.

Art.71- Em caso de relevância, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato a Câmara Municipal que estando em recesso será convocada para se reunir extraordinariamente no prazo de cinco dias, estas que, perderão eficácia as medidas desde a edição, senão forem convertidas em lei no prazo de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

Art.72- As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação a Câmara.

§ 1°- Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a legislação sobre os Planos

Plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2°- A delegação do Prefeito dará forma de decretos legislativos da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3°- Se o decreto legislativo determinar a preensão do projeto, pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, verdade qualquer emenda.

Art.73- O Prefeito poderá após autorização da Câmara Municipal delegar por decreto, a seus a auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência da Câmara Municipal.

Art.74- Fica o Prefeito do Município obrigado através do Setor competente da Prefeitura Municipal, a fornecer detalhadamente por meio de balancetes, as receitas e recursos de quaisquer natureza recebidos pelo Município, bem como as despesas realizadas, isto mensalmente, à Câmara de Vereadores deste Município até o décimo dia útil e referente ao mês imediatamente anterior, independente das obrigações correlatas já existentes.

Art.75- O Prefeito do Município obriga-se sob pena de ser responsabilizado pelo que estabelece o Artigo 94, I da Constituição do Estado de Pernambuco, a colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, o numerário correspondente ás dotações a ela destinadas.

Art.76- O Prefeito informará à Câmara Municipal até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes, nominalmente, dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos a qualquer titulo.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art.77- Os crimes de responsabilidade, bem como as infrações político-administrativas do Prefeito são as definidas nos artigos 92,93 e 94, seus parágrafos e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPITULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO

Art. 78 –O Vice-Prefeito, além de substituir o Prefeito em seus impedimentos, auxiliar-lhe sempre que convocado para missões especiais.

CAPITULO XI
DOS SECRETARIOS DO MUNICIPIO

Art. 79- Os Secretários do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito,são escolhidos dentre brasileiros,maiores de 21 anos de idade,no gozo dos direitos políticos e estão sujeitos as mesmas incompatibilidade e proibições estabelecidas para os Vereadores.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo aplica-se no que couber ,aos Sub-Prefeitos e Diretores de Serviços.

Art. 80-A Câmara Municipal ,pelo seu Presidente,pode convocar Secretários Municipal, para no prazo de oito (08)dias pessoalmente ,prestar informações sobre assuntos previamente determinado ,implicando em crime contra a administração publica ausência sem justificativa ou a prestação de informações falsas que lhes acarretarão em processo judicial,movido pelo poder legislativo,através de sua maioria absoluta.

Art. 81-Os Secretários e Diretores, antes da investidura do cargo, apresentarão suas respectivas declarações de bens e encaminhando-as a Câmara, bem como renovando-as anualmente ate o dia 31 de março.

CAPITULO XII
DOS SERVIDORES MUNICIPAL

Art.82-Servidores públicos municipais são todos quantos percebam pelos cofres do município, reservando-se a deno0minação de funcionários para os que sejam ocupantes de cargos criados em lei e na forma por esta estabelecida.

Art.83-O Município estabelecerá em lei estatutária o regime jurídico único dos seus servidores, bem como todos os demais preceitos inseridos nos artigos 98 e 99 e seus parágrafos e incisos, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art.84- Os cargos públicos terão,pela lei que os criar fixados sua denominação,padrão de vencimentos,condições de provimento e atribuições.

Art.85-A primeira investidura em cargo publico depende de aprovação previa em concurso publico de provas ou títulos, salvo os cargos excepcionais indicados em lei.

Art.86-Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art.87-O tempo de serviço publico federal, estadual,municipal ou prestado a empresa privada nos termos do que estabelecem as

Constituições Federal e Estadual será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art..88-Instituir plano de carreira para os profissionais de saúde ,baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacional e incentivo a dedicação exclusiva e tempo integral, capacitações e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis.

Art.89-Sob qualquer hipótese,nenhum servidor aposentado ou inativo perceberá proventos inferiores aos servidores em atividade.

Art.90-O salário-família, destinado aos dependentes dos servidores ativos,inativos e aposentados do Município,será de acordo com as atualizações federais que será reajustado de acordo com o reajuste dos vencimentos do funcionário publico Municipal.

Art.91-Os funcionários Públicos Municipais não poderão receber vencimentos ou salários menor do que o Salário Mínimo vigente no Pais.

Art.92-Os funcionários públicos municipais, poderão optar pelo recebimento em espécie das licenças prêmios já adquirida, devendo o pagamento será efetuado com base no salário mínimo que estiver percebendo a época do pagamento.

Art.93-É assegurado ao servidor publico municipal ,no ato da aposentadoria na conformidade do Art. 40 da Constituição da Republica ,no exercício do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o direito de opção ,pelos proventos da aposentadoria ou pela renumeração do cargo eletivo.

Parágrafo único –A opção que o servidor adotar será reajustada nos moldes conferidos pelos Poderes Executivo ou Legislativo.

TITULO III
DA EDUCAÇÃO ,DESPORTO,MEIO AMBIENTE,ORDEM ECONOMICA E SOCIAL,DA SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA POLITICA AGRICOLA .
CAPITULO I
DA EDUCAÇÃO,DA CULTURA E DO DESPORTO

Art.94-O Município estimular por todos os meios o desenvolvimento da cultura cientifica e artística, a educação física e moral, protegerá dentro do seu território, os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico.

Art.95- O ensino religioso, de freqüência facultativa, constituirá disciplina dos horários das escolas e será ministrado, sem ônus para o Município, de acordo com a confissão religiosa do aluno,manifestado por ele,se for capaz,ou por seu representante legal.

Art.96-Os estabelecimentos particulares de educação primário e profissional, oficialmente considerados idôneos, gozarão de isenção de impostos..

Parágrafo Único- Gozarão, também, de isenção de impostos as sociedades desportivas sem fins lucrativos,que cooperem para o desenvolvimento e formação da educação física e moral.

Art.97- Nas escolas, o ensino será ministrado em idioma pátrio,sendo permitido o de língua estrangeira de conformidade com a legislação em vigor.

Art.98- O ensino primário será obrigatório para menores ate a idade de quatorze anos.

Art.99-O Município assegurará serviços de assistência que garanta aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art.100- O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na campanha para alfabetização de adultos.

Art.101- O ingresso nos cargos do magistério oficial dependerá invariavelmente, de concurso de provas ou de titulo, de conformidade com a lei e a regulamentação aplicável a espécie.

Art.102- O ensino de Historia Local nos estabelecimentos escolares sob responsabilidade do Município,poderá ser ministrado depois de regulamentado por lei pertinentes e complementar.

Art.103- O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino de 1° grau, com a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.104- O Poder Publico Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino de 1° grau, a observância dos seguintes princípios

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;
III - garantia de padrão de qualidade de ensino mediante uma permanente capacitação dos professores;
IV - gestão democrática do ensino;
V - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
VI- garantia de prioridade de aplicação, no ensino publico municipal,dos recursos orçamentários do município,na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual;
VII- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede escolar municipal;
VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental,através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte,alimentação e assistência a saúde.

Art. 105- O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de cento e oitentas dias, contados da vigência desta lei, projeto de lei estruturando o sistema municipal de ensino que conterá, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão municipal de educação, bem como projetos de leis complementares que instituam.

I- O plano de carreira do magistério municipal;
II- O estatuto do magistério municipal;
III- A organização da gestão democrática do ensino público municipal;
IV- O Conselho Municipal de Educação;
V- O plano municipal plurianual de educação.

Art. 106- Os cargos do magistério municipal serão obrigatoriamente providos através de concurso público, verdade qualquer outra forma de provimentos.

Art.107- Ao membro do magistério municipal serão assegurados:

I- Plano de carreira,com promoção horizontal e vertical,mediante critérios justo da aferição do tempo de serviços efetivamente trabalhado em funções do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;
II- Piso salarial profissional;
III- Aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de serviço exclusivo na área da educação;
IV- Participação na gestão do ensino público municipal;
V- Estatuo do magistério;
VI- Garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério.

Art. 108- a lei assegurará, na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo, para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição da direção escolar.

Parágrafo Único- No caso de eleição da direção de escola a escolha recairá, obrigatoriamente, Sodré membro efetivo do magistério municipal, assegurado mandato de, pelo menos, um ano, admitida a recondução.

Art. 109- Fica assegurada a participação do magistério municipal, mediante representação em comissões de trabalhos a serem regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, na elaboração dos projetos de lei complementares relativos a:
I- Plano de carreiras do magistério municipal;
II- Estatuto do magistério municipal;
III- Gestão democrática do ensino público municipal;
IV- Plano municipal de educação, plurianual;
V- Conselho Municipal de Educação.

Art.110-Alei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos,direta e indiretamente, no processo educacional do Município.

Parágrafo Único- A composição a que se refere este artigo observará o critério de representação do ensino privado,na razão de um terço do número de vagas que forem destinadas a representação do ensino do Município.

Art.111- A composição do conselho Municipal de Educação não será inferior a 7 (sete) e nem excedera de 21 (vinte e um) membros efetivos.

Art.112- A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.

Art.113-O Município aplicará, anualmente, nuca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e de transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento exclusivo do ensino publico municipal.

Parágrafo único- Não se incluem no percentual previsto neste artigo as verbas do orçamento municipal destinadas as atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela municipalidade.

Art. 114- Serão obrigatoriamente descontadas vinte e cinco por cento de toda isenção concedida a qualquer título,pelo município,que os destinará à manutenção de sua rede escolar.

Art.115- as despesas com a administração do sistema municipal de ensino não poderão exceder de vinte e cinco por cento do total dos recursos orçamentários destinados à educação, ficando o Poder Executivo obrigado a corrigir o que ultrapasse este limite, no prazo de dois anos, contados da vigência dessa lei.

Art.116- as verbas do orçamento municipal de educação serão aplicadas com exclusividade, na manutenção e ampliação da rede escolar mantida pelo Município, enquanto não for plenamente a demanda de vagas para o ensino público.

Art.117- Fica assegurada a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município quando da elaboração do Orçamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único- A participação de que trata este artigo será regulamentada através de decreto do Poder executivo, no prazo de noventa dias, contados da vigência desta lei.

Art.118- O Plano Municipal de Educação,plurianual, referir-se-á ao ensino de 1° grau à educação pré- escolar, incluindo, obrigatoriamente, todos ao estabelecimentos de ensino público sediados no Município.

Parágrafo Único- O plano de que trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado, na forma estabelecida pela legislação Federal.

Art.119- O Município promoverá inclusão nos currículos, de estudos de Ecologia e da Economia Municipal.

Art.120- fica determinada que todo material escolar, livros e material de apoio, sejam doados para todos os alunos da rede de ensino municipal,reconhecidamente carentes.

Art.121- O estudante pobre, especialmente da zona deste município,receberá ajuda para o pleno exercício do estudo, que será regulamentado 360 dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art.122- O Município implantará e manterá, em regime de tempo integral, sistema de atendimento às crianças de zero a seis anos de idade, promovendo a pré-escola, alimentação, assistência médica e social.

Art.123- O Município aplicará, anualmente três por cento (3%), no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências, para o efetivo processo de Educação profissionalizante do menor abandonado.

Art.124- O Município criará mecanismo de apoio e incentivo à formação de pessoal especializada para o setor turístico, bem como à produção artesanal.

Art.125- A Prefeitura Municipal fica obrigada a criar um órgão de fiscalização do Patrimônio Histórico deste Município, até 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 126- Ao conceder a autorização, caberá a Prefeitura as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar ordem e segurança dos divertimentos públicos no âmbito do lazer.

Parágrafo Único- os circos e parques de diversões, embora outorgados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art.127- O Município criará mecanismos de apoio e incentivo permanentes, sem discriminações, às festividades juninas, bem como carnaval e outros eventos, visando preservar as manifestações tradicionais e culturais do seu povo.

Art.128- O Município ativará práticas desportivas formais e não forais e facilitará as atividades de lazer enérgico e contemplativo, atendendo a todas as faixas e áreas de trabalhadores e estudantes, examinando.

I- Promover através de Secretaria especializada realização de olimpíadas periódicas, pretendendo despertar na classe estudantil e trabalhadora o interesse pelo esporte e lazer.
II- Incumbe-se ao Poder Público Municipal a construção de um ginásio esportivo ou instalações desportivas comunitárias para a prática de todo o desporte e lazer.
III- Garantir aos deficientes as condições necessárias para a prática da educação física, esporte e lazer estimulando o esporte não profissional e as competições esportivas,assim como a prática nas escolas e espaços públicos.

Art.129- Fica o Prefeito do Município, através do Setor competente da Prefeitura Municipal, obrigada a promover, incentivar e dar condições para prática de esportes em toda rede Escolar do Município como também a Educação Física, principalmente nos colégios.

CAPÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE

Art.130- Todos tem direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a saída qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1°- Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público Municipal entre outras atribuições:

I- Incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como, promover a educação da comunidade através de disseminação de informações necessárias ao desenvolvimento da consciência critica da população para a defesa do meio ambiente;
II- Assegurar o livre acesso as informações ambientais básicas e divulgar; sistematicamente, os níveis de poluição e da qualidade do meio ambiente no município;
III- Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna e a flora, de forma complementar União e ao Estado.
IV- Prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento, o deslizamento de encostas e outras formas de degradação ambiental;
V- Estimular e promover o reflorestamento preferencialmente com espécimes nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
VI- Estimular e promover o uso e a exploração racional dos recursos bioterapêuticos regionais;
VII- Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
VIII- Implantar e manter hortos florestais e destinados a recomposição da flora nativa e a produção de espécimes diversas destinadas a arborização dos logradouros públicos;
IX- Promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deteriorização ou morte;
X- Criar parques, reservas, estações ecológicas, e outras unidades de conservação, mantê-lo sob especial proteção e dotá-los da infra-estrutura indispensável as suas finalidades;
XI- Assegurar, defender e recuperar as áreas sob proteção legal, de caráter ambiental e histórico cultural;
XII- Incentivar, participar e colaborar com a elaboração de planos, programas e projetos ambiental de interesse do Município;
XIII- Licenciar no território municipal, a implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidores, em especial,edificações, indústrias,empreendimentos agropecuários, parcelamento e remembramento do solo, exigindo o respectivo licenciamento ambiental do órgão estadual competente.

Art.131- O município destinará não menos de cinqüenta por cento do total dos recursos provenientes de Imposto Sobre a Propriedade de Veiculos Automotores Licenciados no território Municipal para proteção do meio ambiente.

Art.132- É vedado ao Poder Público contratar e conceder privilégio fiscais a quem estiver em situação de irregularidade face as normas de proteção ambiental.

Parágrafo Único- As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, no caso de infração as normas de proteção ambiental, não será admitida renovação da concessão ou permissão, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

Art.133- O Município deve estabelecer e divulgar normas técnicas de saneamento básico, domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais a proteção, de forma a se evitar contaminação ambiental de qualquer natureza.

Art.134- Os resíduos domésticos e comerciais devem ser acondicionados higienicamente, coletados, transportados, tratados e/ou dispostos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município em áreas licenciadas previamente pelos órgãos de Meio Ambiente do Estado e Município.

Art.135- Os resíduos sólidos especiais patogênicos e tóxicos deverão ser tratados e dispostos em áreas de propriedade do próprio produtor, sendo esta área licenciada previamente pelo órgão do Meio Ambiente do estado e Município.

Art.136- Aos estabelecimentos que desenvolvam atividades industriais, hospitalares ou ligadas a área da saúde, deverão fazer a triagem do lixo resultante de suas atividades, separando os resíduos patogênicos e tóxicos restantes.

Art.137- O resíduo público proveniente de varredura, capinação, podação, raspagem e lavagem, executada em passeios, vias, logradouros públicos, coletores públicos ou resíduos abandonados em locais públicos cuja origem e propriedade não possa ser determinada, será coletado pelo Serviço de Limpeza Pública do Município e dispostos em áreas previamente licenciadas pelo órgão de Meio Ambiente do Estado e Município;

Art.138- O produto da varredura e limpeza das áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais ou industriais deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes padronizados para fins de coleta e transporte do Serviço de Limpeza Urbana Pública, sendo expressamente vedado encaminhá-lo ou depositá-lo nos passeios, linhas d'água, caixas receptores de águas pluviais,leitos e vias, logradouros públicos e terrenos não edificados.

Art.139- O Município deve buscar e implantar soluções técnicas alternativas de reciclagem do lixo e procurar reduzir ao máximo a utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios deste material sobre o meio ambiente.

Art.140- A destinação final dos resíduos sólidos coletados no município,será realizados de acordo com a convivência e interesse do órgão público responsável,que deverá observar as técnicas e locais adequados para tratamento e deposição,de modo a não causar prejuízos ao meio ambiente ou incômodos a terceiros.

Art.141- Será criado na forma da lei, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA- órgão representativo da comunidade e de assessoramento a Prefeitura Municipal em questão referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, em todo território municipal.

Art.142- O Município com autorização da Câmara dos Vereadores poderá estabelecer convênios ou outra forma de acordo com Municípios ,com a União e o Estado para gestão do meio ambiente.

Art.143- O Município deve fiscalizar e usar o seu poder de policia administrativa junto aos proprietários de veículos automotores que circulam no território, em especial na zona urbana, emitindo fumaça com densidade colorimétrica superior ao padrão de 02 da escala Ringelmann.

Art.144- O Município instituirá o Sistema Municipal de Meio Ambiente e criará sua estrutura orgânica para gestão do Meio Ambiente em seu território.

Art.145- O Município deve promover a implantação e manutenção de áreas verdes de preservação permanentes e garantir nas áreas urbanas e de expansão urbanas que fique assegurados a proporção de doze metros quadrados de áreas verde por habitantes excluídas as áreas de preservação permanente assegurada pelas legislação, federal e estadual, especialmente as áreas correspondentes as margens dos cursos e coleções de águas.

Art146- Os proprietários de imóveis urbanos (terrenos) que alem das restrições já previstas em lei reservar dez por cento da área do imóvel para plantação de arvo0res ,incluindo as frutíferas ,terão redução no imposto sobre propriedade territorial urbano ,a ser fixada em lei.

Art.147- As condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores , pessoas físicas e jurídicas as sanções administrativas e penas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art.148- Aquele que explorar recursos minerais no município, inclusive extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o Meio Ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão publico competente na forma da lei.

Art.149- Lei Municipal disciplinará a veiculação de publicidade volante, visando atender os índeces suportáveis de audição sonoras,inclusive delimitando áreas e locais de execução.

Art.150- O Município consignará no orçamento, anualmente, vinte por cento (20%), no mínimo, do total dos recursos provenientes do imposto sobre venda de Combustíveis IVVC,para a proteção do meio ambiente.

CAPITULO III
DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

Art.151- Dentro da sua competência, o Município organizará a ordem social e econômica,conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art.152- O Municipio poderá promover desapropriação de imóvel, por necessidade ou utilidade publica ou por interesse social.

Art.153- O Município combaterá a propriedade improdutiva por meio de tributação especial ou mediante desapropriação.

Art.154- Serão isentos de tributos, por decretação do Prefeito Municipal, os veículos de tração animal e demais instrumentos de tração do pequeno agricultor, empregados no serviço da lavoura própria ou no transporte de seus próprios produtos, na forma que a lei especifica regulamentar e estabelecer.

Art.155- O Município manterá ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos, reservando-se o direito de revisão de suas tarifas.

Art.156- O Município regulará suas atividades sociais, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem esse objetivo.

Art157-Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do consumidor,objetivando assegurar direitos e interesses dos consumidores deste Município.

Parágrafo único – Lei Complementar regulamentará a composição e funcionamento da Comissão de que trata este artigo.

CAPITUO IV
DA SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art.158- soberania popular será exercida,nos termos do art. 14 da Constituição Federal pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto,com valor igual para todos,e nos termos da lei,mediante:

I - Plebicito;
II - Referendo;
III - Iniciativa popular de lei ou de emenda a Lei Orgânica;
IV - Participação direta ou através de entidades representativas na congestão da administração ou órgãos públicos e na fiscalização dos serviços e contas municipais.

Art.159- Os casos e procedimentos para a consulta plebiscitária,referendo e iniciativa popular serão definidos em lei.

Parágrafo Único- O plebiscito e o referendo poderão ser proposto pelo Prefeito, pela Câmara de Vereadores ou pro 5 % do eleitorado local, quorum este também exigido para a iniciativa popular de projetos de lei.

Art.160- O Regimento Interno da Câmara de Vereadores assegurará a audiência publica com entidades da sociedade civil, quer em sessão da Câmara, previamente designadas, quer em suas Comissões.

Art.161- Entre os casos de referendo popular,se inclui a proposta de cassação legislativa pela Câmara Municipal, bem como em relação a designação ou demissão de Sub-Prefeito.

Parágrafo Único- Para requerer o referendo com relação a designação ou demissão de Sub-Prefeito o quorum de 5% do eleitorado correspondente a respectiva área de jurisdição administrativa.

Art.162- A forma de representação e de consulta de entidades representativas da sociedade civil será definida em lei, devendo, tanto a Secretaria do Município como a Mamara Municipal cadastrar as entidades,admitidas as que gozarem de personalidade jurídica.

Parágrafo Único- Na composição dos colegiados dos órgãos da administração, a representação das entidades, quando prevista atenderá a concorrência de interesses e objetivos.

Art.163- Promover e criar mecanismo de participação popular na gestão pública Município.

Art.164- Será criado e amparado por Lei,O Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

I-Lei Complementar disporá sobre.

a) Forma e critérios para sua composição,
b) Especificação de suas atribuições e poderes como agentes fiscalizadores;
c) Período de duração do mesmo, e dos respectivos representantes.

CAPITULO V
DA POLITICA AGRICOLA

Art.165- O Poder Executivo Municipal enviará a Câmara dos Vereadores, num prazo de 90 dias , projeto de lei propondo a instituição e a aprovação dos Estatutos do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverão constituir maioria os representantes das comunidades rurais do Município,de órgão de classe e de instituições atuantes no setor agropecuário,encarregado das seguintes funções principais.

I Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas estaduais e federais.
II - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do município,integrando as suas ações;
III - Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área do município;
IV - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

TITULO IV
DA POLITICA DA SAUDE
CAPITULO I
DA SAUDE PUBLICA

Art.166- O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde pública,higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente a população.

§ 1° - Visando a satisfação do direito a saúde, garantido na Constituição Federal, o Município,no âmbito de sua competência,assegurará :
I - acesso universal e igualitário as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
II - acesso a todas as informações de interesse para saúde;
III - participação de entidades especializadas na elaboração de política,na definição de estratégias de implantação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;
IV - dignidade e qualidade do atendimento.

§ 2°- Para a consecução deste objetivo, o Município promoverá:

I- a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde,de higiene, ambulatórios médicos,deposito de medicamentos e gabinetes dentários,com prioridade em favor das localidades e áreas em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes ;
II- a prestação permanente de socorro de urgência a doentes e acidentados quando não existir na sede municipal serviços federal ou estadual dessa natureza;

III- a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos,quando não seja possível dar-lhe assistência e tratamento com os recursos locais;
IV- a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;
V- o controle e a fiscalização de procedimentos,produtos e substancias de interesse para saúde;
VI- a fiscalização e a inspeção de alimentos,compreendido o controle de seu teor nutricional,bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII- a participação no controle e fiscalização da produção transporte,guarda e utilização substancias e produtos psicoativos,tóxicos e radiativos;
VIII- a participação na formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
IX- a defesa do meio ambiente,nele compreendido o do trabalho.
§3°- As ações e serviços de saúde do município serão desconcentradas nos distritos, onde ser formarão Conselhos comunitários de saúde, nos termos de lei municipal.

§4°- A elaboração popular nos Conselhos comunitários de saúde, e em outras formas previstas em lei será gratuitamente e considerada serviço social relevante.

Art. 167- A elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e aprovados em lei.

I- Controlar e fiscalizar, procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde participar de produção de medicamentos, equipamentos, imunológicos, hermoderivados e outros insumos:
II- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde no trabalho;
III- Ordenar a formação de recursos na área de saúde;
IV- Participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V- Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento cientifico e tecnológico;

Art.169- Para a complementação do Município ao SUS, ficam criadas duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo a Conselho Municipal de Saúde, na forma da lei.

Art.170- Saúde, direito de todos, dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a elevação de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário a ação de serviços para sua proteção.

Parágrafo Único- Para assegurar este objetivo caberá ao Município e Estado dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

I- Oferecer condições e trabalho, moradia, educação, transporte e saneamento.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA SANITÁRIA

Art.171- O município promoverá sempre que possível:

I- a formação da consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II- os serviços hospitalares,de higiene e de combate aos males específicos e contagiosos;
III- o combate ao uso de tóxicos;
IV- os serviços de assistência à maternidade e à infância.

Art.172- O Município tornará obrigatória, sempre que possível, a assistência médica e dentária nos estabelecimentos de ensino primário.

Art.173- O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo ou exploração de serviços industriais e outros de conveniência, podendo para tanto solicitar o auxílio técnico e financeiro da União e do Estado.

Art.174- Cabe ao Poder Executivo Municipal, na política de abastecimento alimentar, compreendendo a fiscalização sanitária e matadouros e de abates, mercados e feiras, para garantir à entrega à população de gêneros de 1ª necessidade sadios, aferindo-se pesos, medidas, balanças de comerciantes, fixos ou ambulantes.

Art.175- Ao Município caberá a proibição e comercialização de açougue, mercados ou similares, carnes bovinas, suínas ou caprinas que não tenham sido abatidas em matadouros sujeitos à fiscalização.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO
Art.176- A política do desenvolvimento urbano do Município, observada as diretrizes fixadas em Lei Federal, tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas garantir o bem-estar da comunidade local, mediante a implementação dos seguintes objetivos:

I- ordenação da expansão urbana;
II- integração urbana-rural;
III- prevenção e a correção das distorções do crescimento urbano;
IV- proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
V- proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, turístico, cultural e paisagístico;
VI- Controle de uso do solo de modo a evitar:
a) O parcelamento do solo é a edificação vertical excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes.
b) a ociosidade, subutilização do solo urbano edificável;
c) usos incompatíveis ou inconvenientes.

Parágrafo Único- A política de desenvolvimento urbano do município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:

I- Lei de Diretrizes urbanísticas do município;
II- Elaboração e execução de Plano Diretor;
III- Leis e Planos do controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IV- Código de abras e edificações.

Art.177-A Lei de Diretrizes urbanísticas do Município compreenderam os princípios gerais, os objetivos, a definição de área de ordenamento prioritário e as de ordenamento diferido e normas gerais de orientação dos planos diretos e de controle de uso, parcelamento e ocupação de uso.

Art.178- Os planos urbanísticos,aprovados por Lei, constituem os instrumentos básicos do processo de produção,redução e uso do espaço urbano, mediante a definição, entre outros, dos seguimentos objetivos gerais:

I- Controle do processo de urbanização, para assegurar-lhe o equilíbrio e evitar o despovoamento das áreas agrícolas ou pastoris;
II- Organização das funções da cidade; abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação, democratização da convivência social e realização de vida urbana digna:
III- Promoção de melhoramento na área rural, na medida necessária ao seu ajustamento, ao crescimento dos números urbanos:
IV- Estabelecimento de prescrição, usos, reservas e destinos de imóveis, águas e áreas verdes.

Art.179- A política de desenvolvimento urbano do município terá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegurar o direito de acesso à moradia adequada com condições mínimas de privacidade a segurança, atendidos os serviços de transportes coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habitalidade condigna.

§1°- O Poder Público Municipal, inclusive mediante estimulo e apoio a entidades comunitárias e a construtores privadas, promoverá as condições necessárias, incluindo a execução de planos e programas habitacionais, à efetivação desse direito.

§2°- A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano,de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.

Art.180- O Código de obras e edificações conterão normas edilícias relativas às construções no território municipal consignado princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene, salubridade e estética das construções e definirá regras sobre proporcionalidade entre ocupação e equipamento urbano.

Art.181- Quanto ao procedimento da elaboração do Plano Diretor das cidades,que se tornou obrigatório aos Municípios com mais de vinte mil habitantes, o instrumento básico de políticas de desenvolvimento e de expansão urbana do Plano Diretor, deverá incorporar os instrumentos legislativos necessários para limitar o uso predatório e indiscriminado do solo urbano, e para coibir a redação especulativa de terra urbana.

Art.182- É facultado ao Poder Público intervir na propriedade privada mediante desapropriação, tombamento, requisição, ocupação temporária, instituição de servidão e imposição administrativa.
§1°- Os atos de desapropriação,tombamento e de requisição obedecerão aos que dispuserem as legislações federal e estadual pertinentes.
§2°- Os atos de ocupação temporária, de instituição de servidão e de imposição de limitações administrativas obedecerão o disposto na legislação municipal, observadas os princípios gerais fixados nesta Lei.

Art.183- A urbanização municipal será regida e planejada pelos seguintes instrumentos:
I- Lei de Diretrizes Gerais e Desenvolvimento Urbano;
II- Plano Diretor;
III- Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e de ocupação do solo urbano;
IV- Código de Obras municipais.
Parágrafo único- Executado o código de obras municipal,os instrumentos urbanísticos básicos, de que trata este artigo, serão aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
Art.184- O Plano de Controle de Uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, obedecerá os seguintes princípios:
a) Dimensão mínima de lotes urbanos;
b) Testada mínima;
c) Taxa de ocupação máxima;
d) Cobertura vegetal obrigatória;
e) Estabelecimento de lotes-padrão para bairros de população de baixa renda;
f) Incentivos fiscais que beneficiem populações de baixa renda.

Art.185- Fica determinada que o Município pelo menos duas vezes por ano campanha de arborização, cabendo ao Poder Municipal doar mudas de árvores frutíferas ou arbóreas.

Art.186- Definir em Lei Complementar,os espaços urbanos e rurais,territoriais do Município, bem como os seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos mesmos.

Art.187- Após a promulgação da Lei Orgânica todo e qualquer loteamento que vier a ser feito no município, deverá ter além da área pública, ser eletrificada.

Art.188- O poder Público Municipal dentro do programa de saneamento e construção de moradias, obrigar-se-á instituir uma companhia de desenvolvimento habitacional e de saneamento municipal. É da competência do Município assegurar e executar programas de construção de moradias populares e aperfeiçoar as condições de habitação e saneamento básico garantido os serviços de infra-estrutura e de lazer.
I- Será criado o Conselho Municipal de Habitação ou Secretarias equivalente com competência, composição e abnegação fixa em Lei.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS BENS MUNICIPAIS

Art.189- constituem o patrimônio municipal os bens imóveis móveis semoventes, os direitos e ações que, a qualquer título pertencem ao Município.

Art.190- Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art.191- Todos os bens municipais devem ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis,segundo o que for estabelecido em regulamento e mantendo-se um livro tombo com a relação descritiva dos bens imóveis.

Art.192- A alienação de bens municipais obedecerá às seguintes normas:
I- Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e quando destinadas a moradia popular e assentamento de pequenos agricultores;
II- Quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação que será permitida somente para fins assistenciais, ou quando houver interesse público relevante.

Parágrafo Único- As ares urbanas renascentes e inaproveitáveis para edificação resultante de obras públicas ou de modificação de alinhamento, para serem vendidas aos proprietários lindeiros, dependerão de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada, porém, a concorrência.

Art.193- O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

§1°- A concessão de uso dependerá da autorização legislativa e concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato; a concorrência pública poderá ser dispensada nos termos da lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade assistencial ou quando houver interesse público relevante.

Art.194- A permissão de uso será feita a título precário por decreto do Executivo.

Art.195- Os servidores municipais serão solidariamente responsáveis com a Fazenda Municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

Art.196- Reverterão ao Município, ao termo da vigência de qualquer concessão para o serviço público local. Com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço independentemente, de qualquer indenização.

Art.197- Dentro de 180 (cento e oitenta), dias depois de promulgada a Lei Orgânica Municipal, a Administração Municipal ordenará que se faça o tombamento dos bens municipais, móveis e imóveis, incluindo-se direito e ação, verificando-se a situação jurídica de cada um. Inclusive dos que se encontram sob arrendamento ou comodato, para fins de reivindicação, de anulação ou reforma dos respectivos contratos.

Art.198- Para poder arrendar ou alugar bens do Município a terceiros, deverá da Administração Municipal conseguir a prévia autorização da Câmara Municipal, e mesmo assim, deverá demonstrar a vantagem que advir para o Município.

Art.199- A utilização de imóvel municipal por servidor será efetuada sob regime de permissão de uso, cobrada a respectiva remuneração por meio de desconto em folha.

§1°- O servidor será responsável pela guarda do imóvel e responderá por falta disciplinar grave na via administrativa se lhe der destino adverso daquele previsto no ato de permissão.
§2°- Revogada a permissão de uso, ou implementado seu termo, o servidor desocupará o imóvel.

Art.200- Os bens patrimoniais do Município são inalienáveis impenhoráveis, e inexecutáveis. Tudo quanto não pertencer à União ou ao Estado de Pernambuco, esteja situado no seu território, floresta, fauna e flora, cursos d'águas, terras devolutas não pertencentes a comunidades indígenas, caminhos vicinais próprios municipais (mercados Públicos, cemitérios, monumentos, parques e jardins), heranças jacentes, tudo se incorpora ao patrimônio e financeiro municipal.

CAPÍTULO II
DOS TRIBUTOS

Art.201- Tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por lei, atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas gerais de direito tributário estabelecidas em lei complementar federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária municipal assegure ao contribuinte.

Art.202- compete ao Município instituir impostos sobre:
I- Propriedade predial e territorial urbana;
II- Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III- Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do estado e definidos em lei complementar federal.
§1°- A lei municipal poderá estabelecer alíquotas progressivas do imposto previsto no Inciso I, em função do tamanho, do luxo e do tempo de ociosidade do imóvel tributário.
§2°- O imposto referido no Inciso I poderá ter alíquota diversificada em função de zonas de interesse estabelecidas no plano diretor.
§3°- Lei Municipal estabelecerá critérios objetivos para a edição da planta de valores de imóveis tendo em vista a incidência do imposto revisto no Inciso I.
§4°- O imposto prévio no Inciso II compete ao Município da situação do bem e não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, em sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art.203- As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do podre de policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

§1°- As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de imposto.
§2°- É vedado conceder isenção de taxas.

Art.204- A contribuição de melhoria será instituída por lei para ser cobrada em decorrência da execução de obras públicas municipais.

Art.205- O Município instituirá por lei contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em beneficio destes sistemas de previdência e assistência social.

Art.206- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, as viúvas, bem como os portadores de deficiências física permanentes e idosos que contém com mais de sessenta (60) anos de idade, quando proprietários de um único imóvel e nele reside, desde que sejam reconhecidamente pessoa carentes que se refere às suas condições econômico-financeiras.

Art.207- ficam isentos do pagamento do IPTU todos os contribuintes que tiverem um só imóvel e dele fizer uso e que sejam reconhecidamente pobres, viúvos ou deficientes físicos.

CAPÍTULO III
OBRAS PÚBLICAS

Art.208- A execução de obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Art.209- Lei municipal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, disciplinará o procedimento de licitação imprescindível à contratação de obras, serviços, compras e alienações do Município.

Parágrafo Único- Nas licitações do Município e de suas entidades de administração, indireta e fundacionais observar-se-ão sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art.210- O Município organizará e prestará, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de sua competência.

§1°- O transporte coletivo,direto do município e dever do poder público, terá caráter essencial e será prestada de preferência, diretamente,pelo Município.
§2°- A concessão de serviço público será outorgado mediante contrato precedida de concorrência e autorização legislativa.

§3°- A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.
§4°- Os serviços concedidos e permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentações e fiscalização do Município incumbido, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§5°- O Município poderá intervir na prestação dos concedidos ou permitidos para corrigir distorções ou abusos, bem como retomá-los, sem indenização, desde que executados em desconformidade com o contrato ou ato ou quando revelarem insuficientes par, o atendimento dos usuários.

Art. 211- As tarifas dos servidores públicos e de utilidade pública deverá ser fixadas pelo Prefeito, tendo em vista a justa remuneração, segundo critérios estabelecidos em lei.

Art. 212- Sempre que realizar obra Municipal, que venha beneficiar propriedades particulares, situadas no município, elevando-lhes o valor venal, o Município instituirá uma contribuição de melhoria, a ser paga, exclusivamente, pelos beneficiados, por tempo, que a lei determinará.

Art.213- A construção habitacional, é competencial comum entre a União, Estados e município promover programas de construção de moradias e fomentar a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O Município em ações integradas com o Estado e a União desenvolverá este programa bem como será feito o repasse de recursos para o Município e o gerenciamento destes recursos e aplicações pelo Poder Executivo, Legislativo e pela comunidade interessada.

Art. 214- O Código de Obras conterá normas edilícias relativas às construções, demolições e empachamentos em áreas urbanas, obedecendo aos princípios da:

a) Segurança, funcionalidade, estética, higiene e salubridade das construções;
b) Proporcionalidade entre ocupação e equipamento urbano;
c) Atualização tecnológicas na engenharia e arquitetura;

§1°- A lei poderá estabelecer padrões estéticos especiais para bairros, vilas ou para toda a cidade, sede do Município para atender a

interesses históricos, paisagísticos ou culturais de predominante expressão local.
§2°- A licença urbanística é o instrumento básico do Código de Obras e sua outorga gerará direito subjetivo à realização da construção aprovada, dentro do prazo de sua validade, na forma da lei, e direito subjetivo à permanência da construção erguida, enquanto satisfazer os seus requisitos de segurança, estética, higiene e salubridade.
§3°- a licença não será prorrogada se houver alteração das normas edilícias com os quais o projeto anteriormente aprovado for incompatível.

Art.215- O Município instituirá um Fundo de Habitação Popular, na forma que a lei estabelecer, destinado a implementar recursos necessários à construção de casas populares.
TITULO VII
DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CAPITULO I
DA FAMILIA

Art. 216- O Município desenvolverá programas de assistência social a família,dispensando proteção especial maternidade,a infância,ao adolescente e ao idoso,podendo,para esse fim,realizar convênios, inclusive com entidades assistências particulares.

Art.217- A coordenação,o acompanhamento e a fiscalização dos programas a que se refere este artigo caberão aos conselhos comunitários, cuja organização,composição,funcionamento e atribuições serão disciplinadas em lei,assegurada a participação de representantes de órgãos públicos e de seguimentos da sociedade civil organizada.

Art.218- È assegurada a gratuidade, no transporte coletivo urbano, aos maiores de sessenta e cinco (65) anos e aos deficientes ,comprovadamente carentes.

CAPITULO II
DO DIREITO DA MULHER

Art.219- O Município obriga-se a implantar e a manter órgão especifico para tratar das questões relativas a mulher,que terá sua composição,organização e competência fixadas em lei, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade com atuação comprovada na defesa de seus direitos.

Art.220- O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para demissão ou permanência no trabalho.

Art.221- O Município proporcionará aos servidores, homens e mulheres, oportunidades adequadas de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem, inclusive para habilitação no atendimento especifico à mulher.

Art. 222- O Município concederá, conforme a lei dispuser, licença remunerada aos servidores que fizerem adoção na forma da legislação civil.

Art. 223- O Município garantirá proteção à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e à do nascituro, sem que disso decorra qualquer ônus posterior para o Município.

Art. 224- Os Conselhos Municipais, inclusivo os que contém com a participação comunitária, deverão ser integradas por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentações a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art.225- É vedado ao Município veicular propaganda que resulte em pratica discriminatória.

Art.226- O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todos as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades, assegurando, nos termos da lei:

I- Assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
II- Direito à auto-regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedade qualquer forma coercitiva de indução;
III- Assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou de seqüelas de abortamento;
IV- Atendimento à mulher em caso de vítima de violência.

Art.227- O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Art.228- Instalação e manutenção de núcleo de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de mulheres vitimas de violência nas relações familiares, integradas a serviços de orientação e atendimento jurídico, psicológico e social.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.229- A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I- A proteção à maternidade, à infância e à velhice;
II- A ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
III- A proteção e encaminhamento de menores abandonados;
IV- O recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;
V- O combate à medicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
VI- O agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;
VII- A habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.

Parágrafo Único- É facultativo ao Município no estrito interesse público:
I- conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;
II- firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
III- estabelecer consórcio com outros Municípios visando o desenvolvimento de serviço comuns de saúde e assistência social.

Art. 230- A prestação de serviços públicos às comunidades de baixa renda independerá de reconhecimento dos logradouros ou da regularização urbanística ou registral das áreas em que se situam e de suas edificações.

Art.231- a assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, aos meninos de rua desassistidos, de qualquer renda ou de beneficio previdenciário à maternidade desamparada, aos
Desabrigados, portadores de deficiências, aos idosos, aos desempregados e aos doentes,independentemente de contribuição à seguridade social.

Art. 232- O Município prestará assistências jurídica integral e gratuitamente aos que comprovarem insuficiência de recursos, na forma da lei.

Parágrafo Único- A assistência jurídica integral incluirá a orientação preventiva e a conscientização dos direitos individuais.

Art.233- O Município criará o Conselho Municipal de defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- O Conselho referido neste artigo, definirá as políticas relativas à Criança a ao adolescente e a aplicação dos

recursos previstos no parágrafo Único, Artigo 227 da Constituição estadual.

Art.234- O Município assegurará, no âmbito das atividades sob sua execução direita ou através de empresa pública, a oferta de alimentos à preço subsidiados para a população de baixa renda.

Art.235- Caberá ao Município o fornecimento da alimentação às gestantes nutrizes, lactentes e pré-escolares até seis anos de idade.

Art.236- O Município, por meio de recursos próprios, ou conveniados com entidades públicas, fornecerá gratuitamente às pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e a certidão de óbito.

Art.237- O Município, visando atender aos reconhecidamente carentes de recursos, criará o Serviço Funerário, que será executado sem fins lucrativos.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.238- Incumbe ao Município, por sua administração;

I- auscultar permanentemente a opinião popular;
II- tomar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos punindo os servidores faltosos;
III- facilitar as programações educativas da imprensa escrita, falada e televisada, bem como de entidades educacionais e filantrópicas.

Art.239- É vedada a atividade político-partidária nas horas e locais de trabalho a quantos prestem serviços ao Município.

Art.240- O Município providenciará, supletiva e complementamente sobre a organização do combate sistemáticos às pragas da lavoura e às epizootias.

Art.241- Deduzidos os gastos de administração geral, o Município aplicará tanto quanto possível, o produto de sua receita em beneficio da zona onde foi arrecadada.

Art.242- A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas municipais aos interessados, dos despachos proferidos e a expedições das certidões requeridas para a defesa dos direitos individuais, ou para o esclarecimento dos cidadões acerca dos negócios públicos, ressalvados, quanto às ultimas, os casos em que o interesse público imponha sigilo.

Art.243- Qualquer cidadão residente ou domiciliado neste Município, de qualquer condição social ou religiosa, será parte legitima para pleitar a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal ou contraria à Constituição da República, à do estado à esta Lei Orgânica Municipal.

Art. 244- Nos serviços, obras e concessões do Município, será obrigatória a licitação, salvo em casos especiais estabelecidos em dispositivos legais pertinentes.

Art.245- todo empreendimento de obras e serviços do Município deverá ser precedido de um plano, no qual conste, obrigatoriamente, a sua conveniência,oportunidade, prazo e os recursos para o atendimento das respectivas despesas.

Art.246- Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de urgência extrema, será executada sem prévio orçamento do seu custo.

Art.247- Reverterão ao Município, ao termo vigência de qualquer concessão ou permissão, com privilégios exclusivo, todos os bens e materiais do mesmo serviço, independente de qualquer indenização.

Art.248- É licito a qualquer município a requerimento obter informações e certidões sobre assunto referente à administração municipal.

Art.249- O Município poderá estabelecer convênios para a execução de obras de ensino, saneamento e urbanização, ou para exploração de serviços.

Art.250- É atribuição da câmara Municipal a outorga de denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos, monumentos, título de cidadania e comendas.

§ 1°- As atribuições exclusivas da Câmara Municipal, de que trata este artigo no que tange às artérias públicas, estabelecimentos públicos e monumentos, não poderão ter nomes de pessoas vivas ou lembrar datas ou fatos de exaltação bélica e, ainda, não poderão, um ao outro, ter a mesma denominação.
§ 2°- A escola de denominações de que este artigo não poderá recair em nome de pessoas cujo falecimento haja ocorrido há menos de seis (6) meses;
§ 3°- A proposição atinentes às denominações ou concessão de título honorifico de cidadão deste Município, será submetida a apreciação do plenário, após parecer da Comissão Permanente competente da Câmara, em votação secreta, dando-se, se obtiver, no mínimo, o voto de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes a reunião.

Art.251- Compete ao Município, preservar, o quanto possível, os matos naturais existentes, incentivar o reflorestamento e promover a criação de sítios arborizados no perímetro urbano, bem como cuidar dos recursos hídricos naturais ou artificiais.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art.252- O Prefeito e o Vice-Prefeito, e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e da data de sua promulgação, proferindo o compromisso constante do Art.62 desta Lei.

Art.253- São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso publico e que, à data da promulgação desta Lei Orgânica Municipal, completarem pelo menos, cinco anos continuados de exercício de função pública.

§ 1°- O tempo de serviço dos servidores públicos referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso públicos, para fins de efetivação, na forma da lei.
§ 2°- Executados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art.254- Dentro de cento e oitenta dias proceder-se -à à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões e eles devidos, a fim de ajustá-los aos dispostos nesta lei.

Art.255- Até o dia cinco (5) de maio de 1990 será regulamentada por lei específica, a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico Único estatuários e à reforma administrativa do Quadro de Pessoas da Prefeitura deste Município.
Art.256- Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica Municipal deverá ser apreciado pela Câmara Municipal o novo Código tributário do Município.

Art.257- O Poder Executivo Municipal reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo Municipal as mediadas cabíveis, considerando-se revogados, os incentivos que não forem confirmados por lei a partir de 1991.

Parágrafo Único- A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo.

Art.258- Será obrigatória a existência da Bandeira do Município em todas as salas de aulas de Ensino Municipal e ainda em todas as

repartições publicas municipais, sem exigência de tamanho do pavilhão municipal.

Art.259- Lei especifica estabelecerá os feriados municipais.

Art.260- È dispensada a cobrança da taxa de calçamento das vias publicas a serem pavimentadas pelo Município àqueles moradores que nelas residem e percebam rendimentos, comprovadamente,inferiores a dois Salários Mínimos vigentes no Pais.

Art. 261- No coso de absoluta necessidade a administração Municipal ter de se fazer de bens móveis, como autoveículos, maquinas de terraplanagem e similares,maquinas de datilografia ou cibérnetiva, moveis e utensílios, terá tal venda de ser feita, publicamente, mediante edital publicado em diário oficial, com o menor lance que poderá ser aceito, realizando-se leilão na porta da Municipalidade, para conhecimento De todos.

Art.262- A publicidade das leis e dos atos Municipais, não havendo imprensa oficial, será feita em jornal local ou, na sua inexistência, em jornal regional ou Diário Oficial do Estado , admitido extrato para os atos não normativos.

Art.262- A publicidade das leis e dos atos Municipais, não havendo imprensa oficial, será feita em jornal local ou, na sua inexistência, em jornal regional ou Diário Oficial do Estado, admitido para os atos não normativos.

Parágrafo Único- A contratação de imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais será precedido de licitação na qual serão considerados, além das condições de preço, as circunstancias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

Art.263- Os agentes públicos, nas esferas de suas respectivas atribuições,prestarão informações e fornecerão certidões a todos aqueles munícipes que as requerer.

§ 1°- As informações poderão ser prestadas verbalmente, por escrito ou certificados, conforme as solicitar o requerente;
§ 2°- as informações por escrito serão firmadas pelo agente publico que as prestar;
§ 3°- As certidões poderão ser extraídas, de acordo com a solicitação do requerente, sob forma resumida ou de inteiro teor, de assentamentos constantes de documentos ou processo administrativo;
§ 4°- O requerente, ou seu procurador, terá vista de documentos ou processo na própria repartição em que se encontre.
§ 5°- Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos previstos em Lei, e por prazo não superior a quinze dias.
§ 6°- Os agentes públicos observarão o prazo de:

a) até dez dias, para informações verbais e vista de documento ou atos de processo,quando impossível sua prestação imediata;
b) até trinta dias, para informações escritas;
c) até dez dias para a expedição de certidões.

Art.264- São instrumentos básicos de proteção a cidadania:
I- O Conselho da Defesa dos Direitos Humanos;
II- O Conselho da Defesa do Consumidor;

Parágrafo Único- Os instrumentos de que trata este artigo serão instituídos, organizados e terão suas atribuições definidas em lei.

Art.265- É assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos (65) de idade a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, ficando o Poder Público municipal encarregado de cadastrar todos aqueles e fornecer documentos que comprovem tal beneficio.

Art.266- O Município do Brejo da Madre de Deus promoverá após 90 (noventa) dias da promulgação da Lei Orgânica deste Município a criação do Núcleo de Assistências Judiciária Municipal.

Parágrafo Único- Lei Complementar estabelecerá normas para a sua constituição e funcionamento.

Art. 267- Os Secretários e Diretores Municipais deverão comparecer às comissões ou ao Plenário, desde que convocados pela Câmara previamente, a fim de discutirem projetos relacionados com as respectivas Secretarias e Diretorias.

§1°- A Câmara receberá, em reunião previamente designada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e Diretores do Município, a fim de expor assunto de interesse público.

§2°- O não comparecimento, sem justificativa adequada, a recusa, importará em crime de responsabilidade.

Art.268- Após a revisão da Constituição Estadual, a Lei Orgânica deste Município será revisada no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.269- Todos os caminhos vicinais do Município do Brejo da Madre de Deus, não poderão ser fechados ou interrompidos, após cinco (5) anos de uso público.

Art.270- Fica proibida a criação de animais bovinos, eqüinos, caprinos, ovinos e semelhantes em travessão, qualquer donos a terceiros, fica a cargo do criados, admitindo-se criação apenas no campo ou cercados próprios para tal fim.

Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em 05 de Abril de 1990.

*** Texto revisto, modificado, emendado e atualizado, em 10 de novembro de 2011.**

Vereadores Constituintes Municipais:

VEREADORA MARIA DIVA LUCENA DE MENDONÇA
Presidente

VEREADORA MARIA JOSÉ DE ARRUDA SIQUEIRA
1º Secretaria

VEREADOR ABIAS BATISTA DE AGUIAR
2º Secretario

VEREADOR NELSO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADORA AMARA VITORIA LINS PIMENTEL

VEREADOR JÚLIO BATISTA DINIZ

VEREADOR MIGUEL JOSÉ DA SILVA

VEREADOR PAULO DE SOUZA COSTA

VEREADOR JOSÉ ANTONIO FELIPE

Vereadores Revisores e Atualizadores.

VEREADOR WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO
Presidente

VEREADOR LAELSON CORDEIRO VANDERLEI
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
1º Secretara

VEREADOR JOSEVALDO LOPES DE AGUIAR
2º Secretario

VEREADOR HILÁRIO PAULO DA SILVA
Líder da Situação

VEREADOR ISMAR BATISTA DE AGUIAR

VEREADOR AVECINO LIMA ARAUJO

VEREADOR JOSÉ BATISTA DA SILVA

VEREADOR JOÃO GONÇALVES NETO
Líder da Oposição

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:01F077E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0640, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Servidora, ***TACILENE HILDA DA SILVA*** ao cargo de ***AUXILIAR DE ARQUIVISTA,*** lotado na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – ***SEARH***, (**ARQUIVO**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Junho do ano 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:78EDBAF0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0644, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Servidora, ***MARIA ESTER DE SOUZA BASTOS*** ao cargo de ***AUXILIAR DE BIBLIOTECA,*** lotado na Secretaria Municipal de Educação – ***SME***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Junho do ano 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:066261B7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0657, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear o Servidor, ***EMANUEL PABLO UCHÔA SILVA,*** ao cargo de ***AUXILIA DE SECRETARIA,*** lotado na Secretaria Municipal de Programas Sociais – ***SMPROS***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Junho do ano 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3C380E43

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0588, DE 06 DE MAIO DE 2014

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º **Exonerar a pedido** a Servidora, ***JOSEFA PESSOA DOS SANTOS,*** matrícula Nº ***030.427,*** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **SMS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Maio de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Maio de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6B31EFC5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0589, DE 06 DE MAIO DE 2014

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º **Exonerar a pedido** a Servidora, ***MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHA,*** ao cargo de ***PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I,*** matrícula Nº ***030.014,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação - **SME.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Maio de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Maio de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BABB99F4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0213, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Servidora, ***PRISCILA DE SOUZA AMAZONAS REIS CAVALCANTI*** ao cargo de ***PROFESSOR ENSINO INFANTIL I***, lotada na Secretaria Municipal de Educação – ***SME.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Março de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Fevereiro do ano 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1CEDA961

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0046, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Ementa: Retificar a exoneração do Servidor do município, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º **Retificar a Portaria** de ***Nº 0015/13*** de ***10/01/2014,*** que exonera a servidora **CILENE MELO DE OLIVEIRA**, ao cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **S.M.S**, onde se lê **MATRÍCULA Nº 30.550**, deve-se ler **MATRÍCULA *Nº 31.550***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito retroativo a partir de 10 de Janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de Janeiro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:873146A7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0048, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º **Exonerar a pedido** a Servidora, ***RAÍSSA COSTA QUEIROZ,*** matrícula Nº ***30.459***, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **S.M.S** (**CAPS E – CIDADANIA**), do cargo de ***Enfermeira.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos Retroativos a partir de 27 de Janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de Janeiro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CEBFC01F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°057/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: FRANCÉLIO FERREIRA DA SILVA ao cargo de GERENTE, símbolo CC2 a partir de 10 de fevereiro de 2014. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A15CBB6C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°110/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: EVERTON CLEITON DA SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5 a partir de 21 de março de 2014. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 21 de março de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:03AC3034

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°124/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MAURICÉIA BARRETO DE LIMA, ao cargo de AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA, símbolo CC7 a partir de 04 de abril de 2014. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA - SMGP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D07BBFD3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°171/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: OTAVIO JUNIO TAVARES LINS ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 20 de maio de 2014, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - SMAE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 20 de maio de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E848D525

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°184/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: PATRICIA VALERIA COSTA, ao cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2, a partir de 02 de junho de 2014, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 02 de junho de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:53C299D2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°275/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: FLAVIA EMANUELE SILVA ao cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2 a partir de 12 de agosto de 2014, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 12 de agosto de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B3C2822B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear o Servidor, ***DANILO FAGNER FERREIRA DA SILVA*** ao cargo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO***, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – ***SMS.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Fevereiro do ano 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1FFE3D85

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.029, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Estabelecer a identificação dos carros locados pelos órgãos públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a indicação nas superfícies laterais dos veículos locados pelo Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, do nome do órgão a qual se encontra prestando serviço e o brasão do Município.

Parágrafo Único – São excetuados da obrigatoriedade do art. 1º os carros que estejam a serviço do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 19 de novembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 052/2014, originário do Anteprojeto do **Vereador Ednilson José Gabriel de Souza,** Partido **PSDB**.**"**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E612E104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 008/PMCSA-SAB/2014 - PROCESSO Nº 102/PMCSA-SAB/2014

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Superintendência de Abastecimento e de acordo com a documentação acostada ao processo, homologa as decisões da 2ª Comissão Permanente de Licitação concernentes à **Concorrência nº 008/PMCSA-SAB/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da coberta do Mercadão e adjudica o objeto em tela à empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**., CNPJ nº 00.749.205/0001-74, vencedora do certame em tela com o valor global de R$ 3.983.617,22.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de novembro de 2014.

CLODOALDO CAVALCANTE DA SILVA
Superintendente de Abastecimento.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:775FEC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/PMCSA-SMPROS /2014 - PROCESSO Nº 123/ PMCSA-SMPROS/2014 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais homologa o **Pregão Presencial nº 055/PMCSA-SMPROS/2014,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de leites especiais e suplementos alimentares, para atender a população carente do município, as seguintes empresas **Diet Food Nutrição Ltda. – EPP – CNPJ nº**, nos itens **1, 4, 8 e 10**; **Tecnovida Comercial Ltda – CNPJ nº**, nos itens **3, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.** Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3524.9075/3521-6619.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de novembro de 2014.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F0718348

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Ata de Registro de Preços, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco de 26/11/2014, Edição 1214, Código Identificador 53721350. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Onde se lê: **(Trinta e nove mil reais), leia-se: (Trinta e nove mil e seiscentos reais).**

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:EE369536

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 089/2014 - Pregão Presencial nº 030/2014**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

ESPORTIVO, PARA REALIZAÇÃO DO XXXVIII TROFÉU NORTE NORDESTE DE ATLETISMO – ADULTO NO PERÍODO DE 20 A 21 DE DEZEMBRO DE 2014 E O TROFÉU CENTRO-OESTE/NORTE-NORDESTE DE ATLETISMO DE MIRINS NO PERIODO DE 18 E 19 DE DEZEMBRO 2014; Valor Estimado R$ 1.170.565,40 ficando definido o dia 09/12/2014, às 14:30 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:79B6DA89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
1ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

PROCESSO Nº 005/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - O Fundo Municipal de Assistência Social da Gameleira, através do seu Pregoeiro, informa que às **08h00min** do dia **10 de dezembro de 2014**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega parcelada de Ataúdes e serviços de traslado de corpos de munícipes falecidos em outros Municípios, destinados a atender as pessoas carentes deste Município, entre localidades distantes até 150 KM (cento e cinquenta quilômetros) da sede deste Município. Informações na Sede da CPL, sito à Rua José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE ou através do telefone (81) 3679.1295, no horário de 08h00min as 13h00min.

Gameleira, 26 de novembro de 2014.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:AA2DA0BE

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

PROCESSO Nº 023/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 - A Prefeitura Municipal da Gameleira, através do seu Pregoeiro, informa que às **11h00min** do dia **10 de dezembro de 2014**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Projetos Pedagógicos e Livros de Música para equipar as Escolas da Rede Municipal de Ensino. Informações na Sede da CPL, sito à Rua José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE ou através do telefone (81) 3679.1295, no horário de 08h00min as 13h00min.

Gameleira, 26 de novembro de 2014.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:43953BDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2014

Contrato nº **127/2014-CPLC**, Contratante: **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Contratada: **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF**: 08.604.460/0001-30**, Objeto: A Contratação de empresa especializada para locação de toldo, camarim, estrutura de boxtruss, carro de som e sonorização, incluindo: Montagem desmontagem; manutenção e operacionalização, para utilização durante período em que serão realizadas as ações de mobilização e articulação do Núcleo de Inclusão Produtiva através do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO. Valor global: **R$ 82.656,00 (Oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).** Prazo de Vigência: **07.11.2014 à 07.11.2015**.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL.
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:19DD1D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1801/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ GERALDO LOPES DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7333,** lotado na Secretaria de **AMSTT, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2012 a 16/12/2013, com vigência a partir de **02/12/2014 a 31/12/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:42202DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1802/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANTONIA DE SOUZA CAVALCANTI, Agente de Disciplina,** Matrícula **n° 9686,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 26/02/2013 a 28/03/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4E6DB71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1803/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANUZA MARIA TENORIO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n°10088,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/06/2013 a 05/07/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **02/12/2014** a **31/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8B1924D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1804/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDA DOS ANJOS TIEPPO RODRIGUES, Assistente Social,** Matrícula **n° 9530,** lotada na Secretaria de **Assistência Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2013 a 07/01/2014, com vigência a partir de **01/12/2014 a 30/12/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:76712F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1805/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIA GOMES DE MORAES SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2304,** lotado (a) na Secretaria de **Assistência Social, gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/05/2013 a 03/05/2014, com vigência a partir de **01/12/2014 a 30/12/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de setembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B3BCD6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1806/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FRANCISCO IZIDIO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 1067,** lotado na Secretaria de **Agricultura e Abastecimento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 01/10/2014, com vigência a partir de **02/12/2014** a **31/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:93A27C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1807/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SINESIO TELES ALVES, Agente de Disciplina,** Matrícula **n° 10092,** lotado na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/06/2013 a 05/07/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:68C7D7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1808/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA APARECIDA TAVARES SANTIAGO, Agente de Disciplina,** Matrícula **n° 9822,** lotada na Secretaria de

Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 28/02/2013 a 01/04/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:671793F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1809/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA DE CAMPOS SILVA, Merendeira,** Matrícula **n° 9689,** lotada na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 27/03/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64F66ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1810/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO, Merendeira,** Matrícula **n° 9664,** lotada na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/02/2013 a 17/03/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:87A195B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1811/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VILMA DANTAS DE OLIVEIRA VILELA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 9655,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/02/2013 a 06/02/2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AC3AEA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1812/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALÉRIA TEIXEIRA DA SILVA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 9660,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/02/2013 a 17/02/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:92322504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1813/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSIVALDA FRANCISCO DA SILVA, PROFESSORA,** Matrícula **n° 10136,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BBCFBB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1814/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALDECY GOMES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 1094,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 a 01/04/2014, com vigência a partir de **02/12/2014** a **31/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6CEFA29C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1815/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CÍCERA TAVEIRA DA SILVA, PROFESSORA,** Matrícula **n° 1501,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 01/08/2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2E5B8497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1816/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JANECARLAS PORTO BIZARRIA LINS, PROFESSORA,** Matrícula **n° 7140,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/08/2013 a 22/08/2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D0700786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1817/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **OZANA NAILDA DAS NEVES DE BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9700,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 03/03/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:67BABFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1818/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WILSON TERTULIANO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9630,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 23/03/2013 a 23/03/2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCF0A214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1819/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JAIR FEITOSA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9791,** lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/02/2013 a 06/02/2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0B42FBA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1820/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVANA MARIA ESTEVAM CAMPOS SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9805,** lotado (a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 27/03/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F788F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1821/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **HERMESSON PAES DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9716,** lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 27/03/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2CBFC03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1822/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GIVANILDA ALEXANDRE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9733,** lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/02/2013 a 08/03/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05178323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1823/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALDECI LOPES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9888,** lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 a 03/05/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C2131AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1824/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA ROSILEIDE DA SILVA BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9754,** lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/02/2013 a 17/03/2014, devido ao termo aditivo só ter início em 03 de fevereiro de 2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:53A9A159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1825/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RENATA TORRES VIANA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5792,** lotada na Secretaria de **Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/12/2011 a 18/12/2012, com vigência a partir de **02/12/2014 a 31/12/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2DBF8DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1826/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2423,** lotado na Secretaria de **Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 01/08/2013, com vigência a partir de **02/12/2014 a 31/12/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:879D950D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1827/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS, Diretora do Departamento de Licitação,** Matrícula **n° 9332,** lotada na Secretaria da **Fazenda, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 02/01/2014, com vigência a partir de **02/12/2014** a **31/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F66FDE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1828/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSENILDO WANDERLEY DE ARRUDA, Coordenador da Divisão de Abastecimento,** Matrícula **n° 9862,** lotado (a) na Secretaria de **Agricultura, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2013 a 08/03/2014, com vigência a partir de **02/12/2014** a **31/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:50403332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1829/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MANOEL FERREIRA LEITE, Agente Arrecadador,** Matrícula **n° 0696,** lotado (a) na Secretaria de **Agricultura, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/01/2012 a 19/01/2013, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:67BAD8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1830/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALEXSANDRO DE SOUZA SILVA**, **Guarda Municipal**, Matrícula **nº**. **7328,** lotado na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT**, **Licença Paternidade,** no período de (15) quinze dias**,** referente a seu filho: Bernardo Lima de Souza, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar nº 091/2007 de 21 de junho de 2007, que modifico a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **03/11/2014 a 17/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D5B5C9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1831/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA HELENA BARROS SILVA, Professora**, Matrícula **nº 7117**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes**, **licença para acompanhar** sua Genitora**:** Luiza Barros da Silva, **por (30) trinta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **22/10/2014 a 20/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3AD3B6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1832/2014-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **THAIS PEDROSA MONTEIRO, Advogado**, Matrícula **nº 9573**, lotado (a) na Secretaria de **Assistência Social, Licença Maternidade** por um período de **(120)** cento e vinte dias, de acordo com o art. 1º da lei nº 3.977/2014 de 25 de março de 2014, que modificou o art. 41 da Lei 3.891/2013 de 09 de abril de 2013, com vigência a partir de **27/10/2014 a 23/02/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A1BB1B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1833/2014-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FLAVIA RAQUEL PEREIRA DE ARAÚJO FEITOSA, Psicóloga**, Matrícula **nº 10360**, lotada na Secretaria de **Assistência Social, Licença Maternidade** por um período de **(120)** cento e vinte dias, de acordo com o art. 1º da lei nº 3.977/2014 de 25 de março de 2014, que modificou o art. 41 da Lei 3.891/2013 de 09 de abril de 2013, com vigência a partir de **27/10/2014 a 23/02/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3ED8EA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1834/2014-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELAINE MELO BEZERRA DOS SANTOS, Merendeira**, Matrícula **nº 10008**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes, Licença Maternidade** por um período de **(120)** cento e vinte dias, de acordo com o art. 1º da lei nº 3.977/2014 de 25 de março de 2014, que modificou o art. 41 da Lei 3.891/2013 de 09 de abril de 2013, com vigência a partir de **29/10/2014 a 25/02/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:96070A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1835/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VÂNIA APARECIDA BARROS FALCÃO, Professora**, Matrícula **nº 2254**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes**, **licença para acompanhar** seu Filho**:** Marcelo Rubens Barros Falcão, **por (19) dezenove dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **27/10/2014 a 14/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:56626C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1836/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELISÂNGELA MARQUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5265**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/10/2014 a 26/10/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5EC150C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1837/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSELMA DE MELO FERREIRA, Merendeira,** Matrícula **nº 8173**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(08) oito dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/10/2014 a 24/10/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F166EA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1838/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSELMA DE MELO FERREIRA, Merendeira,** Matrícula **nº 8173**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/10/2014 a 08/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9681678D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1839/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CRISTIANE RUFINO DA SILVA, Professora,** Matrículas **nº 5352 / 7123**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/10/2014 a 29/10/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5D5B77B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1840/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SANDRA DE LIMA, Professora,** Matrícula **nº 8993**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/11/2014 a 17/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FC66DB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1841/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MÁGILA NINE LEITE DE OLIVEIRA, Professora,** Matrículas **nº 8036 / 5390**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/10/2014 a 06/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EAB1BC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1842/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE LUIZ VIANA DA SILVA, Jardineiro,** Matrícula **nº 1434**, lotado(a) na Secretaria de **Serviços Públicos**, **(06) seis meses da (1ª) Primeira Licença Prêmio**, referente ao período de 01 de abril de 1993 a 01 de abril de 2003, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/11/2014 a 29/04/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E81DC58E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1843/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELISSANDRA SALES DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 5125**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/10/2014 a 22/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A7ABC2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1844/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDILEUZA MEDEIROS ROCHA DE OLIVEIRA, Professora,** Matrícula **nº 7082**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/11/2014 a 02/12/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2B4AE88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1845/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CREUZA SOARES DE BRITO, Professora,** Matrícula **nº 1453**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/10/2014 a 27/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DF4F15E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1846/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AMANDA LUIZA PEIXOTO, Professora,** Matrícula **nº 7602**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/11/2014 a 05/12Z/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CADC49B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1847/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AGUIDA MARIA ALVES DO NASCIMENTO, Professora,** Matrícula **nº 2240**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **31/10/2014 a 29/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B7DE5F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1848/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GERALDO AVELINO FERREIRA, Guarda,** Matrícula **nº 1306**, lotado(a) na Secretaria de **Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/10/2014 a 14/11/2014.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:72225918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1849/2014- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **EURIDES AUDENISE MOURA ACIOLI, Professora,** Matrícula **nº. 1739**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes**, o tempo de serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PE, no período de 01/09/1991 a 24/09/1991, ***totalizando um tempo de*** **serviço de (24) vinte e quatro dias,** conforme o despacho emitido pelo arquivo central em 03/011/2014 e Parecer da Procuradoria Geral do Município de 04 de novembro de 2014, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:83FD1688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1850/2014–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PRISCILA PAULA BELENS MOREIRA, Diretora do Departamento de Desenvolvimento,** Matrícula **n° 9356,** lotada na Secretaria de **DesenAvolvimento Econômico, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 02/01/2014, com vigência a partir de **01/12/2014** a **30/12/2014**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2014.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F9EB323

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014 - FMS

Contrato nº **047/2014-CPLC**, Contratante: **SECRETÁRIA DE SAÚDE**. Contratada: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF**: 44.734.671/0001-51**, Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da central de abastecimento farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde. Valor global: **R$ 5.950,00 (Cinco mil e**

novecentos e cinquenta reais). Prazo de Vigência: **27.10.2014 à 27.10.2015**.

ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B99A0BD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO - LYVIA TAVARES FELIX DO CARMO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA – GP Nº 2.453/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar do Cargo de Professora, a pedido da Srª. **Lyvia Tavares Felix do Carmo**, matrícula nº 019632, lotada na Escola Samuel Raimundo - Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na presente data com seus efeitos retroativos a 26 de agosto de 2014.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 29 de agosto de 2014.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:90481D03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2014

RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2014 - Objeto**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE OFICIAL, LOCALIZADOS NAS DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE**.** A Presidente da CPL, em relação ao resultado da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, decide julgar como **INABILITADA**a empresa **RIO BRANCO CONTRUTORA LTDA.** Neste ato fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vista aos autos na saladaComissão de Licitação no horário das 08h00min às 13h00min.

Moreno, 26 de Novembro de 2014.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente em Exercício da CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:B3DA5C7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº167/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a Resolução de Nº **1042/2013,** bem como, ofício Nº75/2014, datado de 01 de Junho de 2014, firmado pelo Vereador **ARLINDO SIQUEIRA.**

R E S O L V E:

Nomear a partir de 01 de Junho do ano em curso, a Senhora **MARINA CAVALCANTI DOS SANTOS,** CPF nº 090.843.194-51, Assistente Parlamentar, Nível VII, 19 (Dezenove) pontos, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 01 de Junho de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Publicado por:
Arthur Cavalcante de Paiva
Código Identificador:77E853D1

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2014 - PMO - COPAL/OUTROS-I

SEFAD - UPL - COPAL/OUTROS I
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2014 - SEFAD

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE APROXIMADAMENTE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. **Objeto: A**QUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA – PE. **Abertura: 17/12/14 às 08:30 horas**. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD**, **Pen Drive** ou por **e-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **8:00 às 14:00 horas.**

Olinda, 26 de novembro de 2014.

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Presidente da COPAL/OUTROS I.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:0C6F0839

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 243/2014

Ato nº 243 de 01 / 12 /2014

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 09 de outubro de 2014 a **Juliana Lis Apolinário Leal Flores, Gabriel Henrique Leal Flores, Maria Fernanda Zaidan Flores e Bhiatriz Fernanda Alves Flores**, beneficiários do ex-segurado Fernando Flores Junior, que ocupou o cargo de técnico em enfermagem, N-I, R-5, matrícula nº 17671-0, falecido em 09 de outubro de 2014, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 9º, inciso I e II, 46, caput, art. 47, inciso I e 48, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, conforme informações contidas no processo nº 12544/14 de 16/10/2014.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:A1DD46A7

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 244/2014

Ato nº 244 de 01 / 12 /2014

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 21 de setembro de 2014 a **Monica Sales da Silva,** beneficiária do ex-segurado Carlos Alberto Tenório da Silva, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços gerais, N-III, R-13, matrícula nº 24952-1, falecido em 21 de setembro de 2014, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 9º, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, conforme informações constantes do processo nº 12168/14 de 08/10/2014.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:8154D437

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 245/2014

Ato nº 245 de 01 / 12 /2014

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 06 de julho de 2014 a **Jorge Gomes da Silva,** beneficiário do ex-segurado Osmar Gomes da Silva, que ocupou o cargo de auxiliar de manutenção e obras, N-III, R-12, matrícula nº 27297-3, falecido em 06 de julho de 2014, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 9º, inciso II, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, conforme processo nº 13044/14 de 31/10/2014.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:6E213235

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 246/2014

Ato nº 246 de 01 / 12 /2014

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 22 de setembro de 2014 a **Maria do Carmo de Oliveira Albuquerque,** beneficiária do ex-segurado José Barbosa de Albuquerque, que ocupou o cargo de motorista, N-I, R-2, matrícula nº 10427-2, falecido em 22 de setembro de 2014, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 9º, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, conforme informações constantes do processo nº 12692/14 de 21/10/2014.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:441BE884

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP

PROCESSO Nº 035/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014

(Registro de Preços destinado à eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura física e demais serviços constantes do Termo de Referência). A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Pregoeira Municipal Maria das Neves da Cunha Figueiredo, após várias tentativas de contato com o representante legal da empresa Z1 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.686.217/0001-09, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 441, sala 01, Centro, Juazeiro do Norte-CE, vem através da presente, NOTIFICAR a referida empresa para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, compareça à sede da COPAL, em funcionamento na sede desta Prefeitura, para assinar a Ata de Registro de Preços alusivo ao LOTE 15, adjudicado em seu favor no certame em referência, sob pena de adoção das medias legais cabíveis. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@paudalho.pe.gov.br ou através do Fone: (81) 3636-1156.

Paudalho, 26 de novembro de 2014.

MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:85F3E2A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
COMISSÃO ÚNICA E PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL

PROCESSO Nº 014/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através da Comissão Única e Permanente para Assuntos de Licitação, e tendo em vista o equívoco na data da sessão de abertura informada no aviso anterior, retifica e faz informar a todos os interessados que, às 11h00min do dia 03 de dezembro de 2014, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Academia da Saúde do Bairro de Guadalajara, no Município de Paudalho - PE, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO EM REGIME DE EMPREITADA. Informações na Sede da COPAL, sito à Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE ou através do telefone (81) 3636.1156.

Paudalho, 26 de Novembro de 2014.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DC9BF560

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Ementa: Nomeia Guardas Municipais Inspetores e ocupantes de outros cargos, da Secretaria de Controle Urbano e Mobilidade –SEMOB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº562. De 30 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALESANDRO PEREIRA DE BRITO**, RG nº 7323188- SDS/PE, CPF(MF) nº 01942073747; o Sr. **DARFENI MARCOS F DE MELO**, RG. Nº 6251147- SSP/PE e CPF. Nº 03891106475; o Srº **EDESON LOURENÇO DE ANDRADE**, RG nº 4015701-SDS/PE e CPF. Nº 80052843491; o Srº **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, CPF. Nº 02449168451 e RG. 4993240-SSP/PE; o Sr. **JOSE EDNALDO DA SILVA**, RG. Nº 4648063 SDS/PE E CPF Nº 02956852477; O SR. **JOSE JOVENTINO FERREIRA FILHO,** RG. Nº 3883827 SSP/PE E CPF Nº 62115456491; O Sr. **MANOEL JOVENTINO FERREIRA**, RG. Nº 4556030 SSP/PE E CPF Nº 86967975404; o Srº **MARCOS ANTONIO CORREIA DE ARAUJO**, RG. Nº 3748319 SSP/PE E CPF Nº 69489203491; O Sr. **PAULO BARTOLOMEU DOS PRAZERES**, RG. Nº 6324027 SSP/PE E CPF Nº 04677488452; O Sr. **RONALDO LOURENCO DA SILVA**, RG. Nº 4910191 SSP/PE E CPF Nº 98690060430; o Sr. **SERGIO RODRIGUES DA SILVA NETO GOMES BEZERRA**, RG. Nº 5990166 SDS/PE E CPF Nº 04365678493 e a Srª **SYNTIA RAPHAELA SOBREIRA GERONCIO**, RG. Nº 5990166 SDS/PE E CPF Nº 04365678493 para ocuparem o cargo comissionado de Guarda Municipal Inspetor, da Secretaria de Controle Urbano e Mobilidade –SEMOB.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 29 de agosto de 2014

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rachel Soares Vieira
Código Identificador:40213D0D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Ementa: Exonera Guardas Municipais Inspetores e ocupantes de outros cargos da Secretaria de Controle Urbano e Mobilidade –SEMOB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº562. De 30 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ALESANDRO PEREIRA DE BRITO**, RG nº 7323188- SDS/PE, CPF(MF) nº 01942073747; o Sr. **DARFENI MARCOS F DE MELO**, RG. Nº 6251147- SSP/PE e CPF. Nº 03891106475; o Srº **EDESON LOURENÇO DE ANDRADE**, RG nº 4015701-SDS/PE e CPF. Nº 80052843491; o Srº **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, CPF. Nº 02449168451 e RG. 4993240-SSP/PE; o Sr. **JOSE EDNALDO DA SILVA**, RG. Nº 4648063 SDS/PE E CPF Nº 02956852477; O SR. **JOSE JOVENTINO FERREIRA FILHO,** RG. Nº 3883827 SSP/PE E CPF Nº 62115456491; O Sr. **MANOEL JOVENTINO FERREIRA**, RG. Nº 4556030 SSP/PE E CPF Nº 86967975404; o Srº **MARCOS ANTONIO CORREIA DE ARAUJO**, RG. Nº 3748319 SSP/PE E CPF Nº 69489203491; O Sr. **PAULO BARTOLOMEU DOS PRAZERES**, RG. Nº 6324027 SSP/PE E CPF Nº 04677488452; O Sr. **RONALDO LOURENCO DA SILVA**, RG. Nº 4910191 SSP/PE E CPF Nº 98690060430; o Sr. **SERGIO RODRIGUES DA SILVA NETO GOMES BEZERRA**, RG. Nº 5990166 SDS/PE E CPF Nº 04365678493 e a Srª **SYNTIA RAPHAELA SOBREIRA GERONCIO**, RG. Nº 5990166 SDS/PE E CPF Nº 04365678493 do cargo comissionado de Guarda Municipal Inspetor, o Srº **ELIAS ELEOTERIO DE SANTANA**, RG. Nº 16369 PM/PE E CPF Nº 10562800425, do cargo de DIRETOR, O Srº **GILBERTO OLIVEIRA DE CASTRO,** RG. Nº 5073255 SSP/PE E CPF Nº 04564954440, do cargo de CORREGEDOR, e o Srº **JOSE CARLOS MAXIMO**, **,** RG. Nº 23470 SDS/PE E CPF Nº 24802930410, do cargo de COMANDANTE, da Secretaria de Controle Urbano e Mobilidade –SEMOB.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 24 de novembro de 2014

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rachel Soares Vieira
Código Identificador:0FE3F467

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 001/2014 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 001/2014 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014; A Prefeitura Municipal de Pesqueira-PE comunica aos interessados que está procedendo à CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO para realizar a escolha de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de montagem de camarotes para receber a permissão de uso de bem público a título precário de parte do espaço público denominado Praça Dom José Lopes para realização do "Carnaval/2015". O prazo inicial para a entrega dos envelopes será a partir de 25/11/2014 a 03 de dezembro de 2014, no horário de 08h00min ás 12h00min, com a Comissão Permanente de Licitações, junto da Prefeitura Municipal de Pesqueira, sito na Praça Comendador José Didier s/nº centro – Pesqueira-PE. Abertura dos envelopes: 03/12/2014 Às 14h00min. O Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação Pça.

Comendador José Didier s/nº- centro, Pesqueira - PE, no horário das 08h00min às 12h00min.

Pesqueira, 25 de novembro de 2014.

ADILSON FERREIRA
Presidente – Cel.

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:8C747A65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 407-B/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: SHIRLAIDE REZENDE NÓBREGA – CNPJ N°12.918.642/0001-53
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR, VISANDO ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E COORDENADORIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
MODALIDADE: PREGÃO PRESNCIAL N°054/2013
VALOR: R$ 5.547,88
VIGÊNCIA: 06 MESES
DATA: 08 DE AGOSTO DE 2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:F796415C

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 496/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ N°06.196.577/0001-05
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO MOTOR DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAN 140 B-ANO 2011, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 029/2014
VALOR: R$ 20.053,50
VIGÊNCIA: 60 DIAS
DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:10746BFB

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 409-C/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA CNPJ N°11.295.284/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2013
VALOR: R$ 21.890,00
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 12/08/2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:93C8AAD7

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 467/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: J I BARROS – CNPJ N° 10.679.439/0001-46
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR, TENDAS).
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 212/2014
VALOR: R$ 4.000,00
VIGÊNCIA: ATÉ A CONCLUSÃO DAS FESTIVIDADES
DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:7B1C985A

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 438/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: GT CAVALCANTE EIRELLI – CNPJ N° 15.189.169/0001-09
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA CAMPEONATOS E TORNEIOS (RURAIS E URBANOS) PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°177/2014
VALOR: R$ 31.760,00
VIGÊNCIA: 60 DIAS
DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:8811B4EA

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 427/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: SOTREQ S/A – CNPJ N° 34.151.100/0001-30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRA (CALÇOS) PARA MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPPILAR ANO 2013 – MÁQUINA EM GARANTIA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA CATERPPILAR CHASSI CAT 0120KKJAPO4012.
MODALIDADE: DISPENSA N° 089/2014
VALOR: R$ 22.898,89
VIGÊNCIA: 30 DIAS
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:0AB1AEC6

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 460-C/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA – CNPJ N°10.779.833/0001-56
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS DE ENFERMAGEM E MATERIAL ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS EM SAÚDE.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 194/2014
VALOR: R$ 7.352,42
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014
DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:0F2531DD

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 460-D/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA – CNPJ N° 03.817.043/0001-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS DE ENFERMAGEM E MATERIAL ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS EM SAÚDE.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 194
VALOR: R$ 13.652,41
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014
DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:9945EE21

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 460-B/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - CNPJ N° 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: APOGEU CENTER COMERCIAL LTDA ME – CNPJ N° 02.911.193/0001-68
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS DE ENFERMAGEM E MATERIAL ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS EM SAÚDE.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 194/2014
VALOR: R$ 47.039,00
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014
DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado por:
Daisy Luana da Silva Santos
Código Identificador:5A90968C

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 462/2014 - DISPENSA Nº 119/2014

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório N.° 462/2014 – Dispensa n° 119/2014. Objeto: Contratação para exposição de pintura em tela, conforme planilha e Termo de Referência.Fica dispensado o presente objeto de acordo com o 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tendo sido escolhido por oferecer o menor preço o licitante: MANOEL DOURIVAL CONSERVA E SOUZA, CPF 029.457.894-34. Endereço: Rua Miguel Mano, nº 30, Bairro Novo Everest, Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000 com o valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Salgueiro/PE, 26 de Novembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL-01

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:2E4DB228

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 459/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 289/2014

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório N.° 459/2014 – Pregão Presencial N.° 289/2014. Objeto: Aquisição de impressoras térmicas de etiquetas patrimoniais, incluindo garantia de 12 meses, respectivos acessórios; fornecimento de etiquetas e rolos de ribbon; serviço de integração com o sistema corporativo Patrimônios; e, treinamento e capacitação.Data de abertura: 09/12/2014 às 11h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h00 as 12h00 ou Fone/fax (87) 3871-7070 ramal 237 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 26 de Novembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:28946949

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 460/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 290/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 460/2014 – Pregão Presencial n° 290/2014. Objeto: Contratação dos serviços de terceiro - pessoa física ou jurídica - para o fornecimento de lanche e almoço para atender aos diversos setores da Secretaria de Saúde. Data de Abertura: 09/12/2014 às 12h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 26 de novembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:7A7F8CC3

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 463/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 463/2014 – Pregão Eletrônico n° 002/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura (Palco, som, luz, tendas, banheiros químico, etc.) para realização das Festividades de Aniversário da Cidade e Final de ano. Data de Abertura: 10/12/2014 às 09h00 (horário de Brasília, 08:00 hora local), através do Portal www.cidadecompras.com.br - Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 26 de novembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:C341B6FA

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 461/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 291/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 461/2014 – Pregão Presencial n° 291/2014. Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de lanche e almoço para o IV Fórum de Políticas Públicas, fornecimento de lanche para reuniões dos Núcleos Setoriais e fornecimento de lanche para policiais e corpo de bombeiros que irão trabalhar nas Festividades de Final de Ano 2014. Data de Abertura: 10/12/2014 às 08h00min. Informações e

aquisição de edital na Prefeitura Municipal, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 26 de Novembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:F07223E5

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 465/2014 – INEXIGIBILIDADE N° 032/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 465/2014 – Inexigibilidade n° 032/2014. Objeto: Contratação de atração para apresentação durante as Festividades da Comunidade de Contendas. Torna-se Inexigível o presente objeto de acordo com o art. 25 inciso III da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. CONTRATADO: Associação dos Sanfoneiros de Salgueiro. CNPJ: 15.499.951/0001-24 - Rua Doze, 03, Jardim America, Salgueiro/PE. Valor R$ 800,00.

Salgueiro/PE, 26 de Novembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:7F6C0349

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 464/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 292/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 464/2014 – Pregão Presencial n° 292/2014. Objeto: Contratação de serviço para realização de show pirotécnico nas Comemorações do Aniversário do Município e Noite de Réveillon 2014. Data de Abertura: 10/12/2014 às 10h00min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 26 de Novembro de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:A9D7071F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º. 25/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Fiscalização e Regularização de Moradias de Interesse Social, normatiza os procedimentos administrativos serem adotados nos casos de constatação de irregularidade nos programas de habitação popular e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 91, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o teor Lei Federal n.°. 11.977/2009, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando a regulamentação disposta no Decreto Presidencial n.°. 7.499/2011, de 16 de junho de 2011, especialmente a atribuição prevista no seu artigo 23, inciso I;

Considerando a necessidade de observância irrestrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal e, principalmente nortear os atos administrativos ao objeto da supremacia do interesse público;

Considerando a notória existência de ocupação irregular de imóveis de programas de habitação de interesse social;

Considerando o que pactuado com a Representação do Ministério Público Estadual em São José do Egito (PE);

Considerando a importante contribuição ofertada voluntariamente pelos Representantes das Associações Comunitárias do Município, sobre a questão dos Programas de Habitação de Interesse Social executados e em execução,

D E C R E T A:

Art. 1º São Objetivos deste Decreto:
I – Criar a Comissão Especial de Fiscalização e Regularização de Moradias de Interesse Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou similar, em terreno doado, em parceria ou financiado pelo Município para fins de construção de moradia popular de interesse social;
II – Delegar competência à Comissão Especial de Fiscalização e Regularização de Moradias de Interesse Social para decidir sobre a adoção das medidas administrativas necessárias a regularização das ocupações irregulares, nos termos deste Decreto.
III – Estabelecer procedimento administrativo para fiscalização;
IV – Identificar e caracterizar as situações irregulares nas áreas situadas em projetos de aquisição de moradia popular de interesse social;
V – Efetivar a retomada de imóveis em situações irregulares e promover sua adequada destinação;
VI – Estabelecer os requisitos para regularização dos imóveis ocupadas sem autorização da Administração;
VII – Estabelecer critério para regularização fundiária de áreas onde está ou será construída moradia popular de interesse social.

Art. 2º A Comissão Especial de Fiscalização e Regularização de Moradias de Interesse Social (CEMIS), com atuação vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, será composta por três servidores públicos do Município, sendo dois ocupantes de cargos de provimento efetivo, todos de notória eficiência funcional e reputação ilibada, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Considera-se irregular, a ocupação e permanência nas casas populares dos programas habitacionais de interesse social, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando o beneficiário:
I - infringir as cláusulas e condições estabelecidas no contrato celebrado com o poder público ou na legislação;
II – sem autorização do poder público, vender, locar, doar ou transferir o imóvel a terceiro, ainda que a título gratuito;
III – abandonar o imóvel;
IV - utilizar o imóvel para fins comerciais.
Parágrafo único – Também se considera irregular:
I – quando terceiros ocuparem o imóvel que se refere o projeto, ainda que tenham autorização do beneficiário;
II – quando não forem respeitados os critérios de prioridade e seleção previstos na Lei;
III – quando não forem respeitadas as normas previstas nas Leis Federais, Estaduais e Municipais;

Art. 4º A Comissão Especial de Fiscalização e Regularização de Moradias de Interesse Social (CEMIS) promoverá a fiscalização dos imóveis para garantir a eficácia dos programas de habitação, de ofício, ou sempre que houver notícia de irregularidade, com emissão de relatório circunstanciado que identifique e caracterize a situação nos imóveis vistoriados.

Parágrafo Único – As vistorias deverão ser realizadas diretamente por membros da CEMIS, sempre que houver suspeita de irregularidade ou notícia de irregularidade formalizada, podendo, inclusive solicitar apoio de força policial para garantia da integridade física.

Art. 5º Caberá ao presidente da Comissão, ouvido os demais membros, o planejamento dos trabalhos, estabelecendo as áreas e formas de atuação nos casos de vistoria.

Art. 6º Identificada a ocupação do imóvel por não beneficiário (ou seja, que não recebeu a casa diretamente do poder público de acordo com os critérios legais), sem autorização, o ocupante deverá ser notificado para desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias por aprovação da CEMIS.
§ 1º A situação de ocupação de imóvel por não beneficiário deverá ser constatada no relatório circunstanciado que menciona o *caput* do artigo 4º deste Decreto, homologado pela CEMIS.
§ 2º No prazo previsto no *caput* o ocupante poderá apresentar defesa, ou pedido de regularização, quando eventuais ações de retomada deverão ser sobrestadas até decisão final.

Art. 7º Apresentado pedido de regularização a CEMIS preliminarmente decidirá, para:
I – verificar o preenchimento dos requisitos de exigibilidade para ser beneficiário do programa do imóvel ocupado;
II – informar a existência ou não de candidatos excedentes no programas de habitação, interessados no imóvel.
§ 1º Deferido pedido de regularização pela CEMIS, deverá adotar, se for o caso, as providencias necessárias para celebração do contrato ou outorga de título, informando a decisão aos órgãos Federal e Estadual responsável pela politica de habitação e a Procuradoria Geral do Município caso já tenha sido proposta ação de reintegração de posse.
§ 2º Caso o imóvel não seja desocupado no prazo previsto no *caput* do artigo 6º, sem apresentação de defesa ou pedido de regularização, o processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º As notificações previstas nesta norma serão efetuadas pessoalmente ao interessado ou a quem o represente legalmente, ou ainda a pessoa que esteja ocupando informalmente o imóvel.
Parágrafo Único - Na impossibilidade da realização da notificação pessoal, certificada essa circunstanciada nos autos, será admitida a notificação por via postal, com aviso de recebimento e conteúdo identificado, e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco.

Art. 9º Tratando-se de beneficiário que alienou ilegalmente o imóvel, este será notificado de que seu contrato será imediatamente rescindido e o imóvel retomado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, concedendo-lhe, contudo, prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa ou justificativa escrita endereçada a CEMIS.

Art. 10. No caso de abandono do imóvel pelo beneficiário, o contrato será rescindido e o imóvel retomado, sendo o beneficiário notificado, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa ou justificativa escrita endereçada a CEMIS.
§ 1º Considera-se abandonado, para os fins de retomada, o imóvel desocupado pelo beneficiário por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias sem que haja comunicação a Administração Municipal ou sendo inserto o paradeiro do beneficiário.
§ 2º O abandono poderá ser notificado de oficio pela CEMIS ou mediante notícia de irregularidade, ainda que anônima, devendo ser certificada em vistoria circunstanciada nos termos do artigo 4º e seu parágrafo.

Art. 11. Em caso de irregularidades que não impliquem na rescisão do contrato ou retomada do imóvel, o beneficiário deverá ser advertido, fixando-se prazo para sana-las.
Parágrafo Único - Em caso do descumprimento do prazo a ser estipulado na forma do *caput* ou de reiteração da pratica da irregularidade pelo beneficiário, deverá ser instaurado processo administrativo, nos termos desta subsecção, visando a rescisão do contrato e consequente retomada do imóvel.

Art. 12. Instruído procedimento para apuração de irregularidades imputadas a beneficiário de programa de habitação popular de interesse social, a CEMIS apreciará as notícia de irregularidades e tomará a decisão quanto a rescisão do contrato, retomada do imóvel ou regularização de ocupação.
§ 1º Caso seja acolhida pela CEMIS, a justificativa do beneficiário após abertura de procedimento administrativo, deverão adotar, se for o caso, as providencias necessárias.
§ 2º Quando a CEMIS decidir pela rescisão do contrato e retomada do imóvel o beneficiário deverá ser notificado da decisão, podendo dela recorrer no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º Após decisão pela rescisão do contrato e retomada do imóvel, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, após o qual o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis, se necessário.
§ 4º Os imóveis retomados serão imediatamente repassados a beneficiários cadastrados nos programas de habitação de interesse popular obedecendo-se os critérios legais e regulamentares de seleção.

Art. 13. A pedido do interessado, a aquisição ou ocupação da moradia popular sem autorização poderá ser regularizada, atendidas cumulativamente, as seguintes condições:
I - quando a aquisição ou ocupação do imóvel destinado a habitação popular de interesse social se deu em boa fé;
II – inexistência de candidatos excedentes nos projetos de habitação popular interessados no imóvel
III – observância, pelo candidato, dos requisitos de exigibilidade para ser beneficiário do programa de moradia popular de interesse social;
IV – quitação, pelo interessado, até a data da regularização, de todas as pendencias tributárias que recaiam sobre o imóvel ainda que emitidas em nome de terceiros;
Parágrafo Único – Não havendo possibilidade de regularização do imóvel adquirido ou ocupado a CEMIS poderá propor ao ocupante irregular do imóvel a possibilidade de candidatar-se a outra, em projeto de habitação distinto, caso desocupe voluntariamente o imóvel e preencha os requisitos para ser beneficiário dos programas habitação de interesse social no Município.

Art. 14. É dever de todo membro, relatar a CEMIS quando verificar ou receber notícia de irregularidade em projeto de habitação de interesse social.
§ 1º Recebida a comunicação ou a notícia de irregularidade, por despacho do Presidente da CEMIS, será instaurado processo em autos individuais, com número de tombo, aos quais se juntaram subsequentes relatórios, despachos, ofícios, publicações, notificações e todos os documentos que se relacionem com seu objeto, devendo ser juntados em ordem cronológica, numerados e rubricados.
§ 2º Para cada processo instaurado será designado um membro da CEMIS para coordenar a sua tramitação, relatar a proposta de decisão, cabendo ainda proferir os despachos ordinatórios necessários.
§ 3º Qualquer membro do CEMIS poderá tomar e reduzir a termo declarações com notícias de irregularidades, procedendo, na sequência, na forma do parágrafo 1º deste artigo.
§ 4º Por iniciativa do relator, ou em requerimento formulado na defesa ou no pedido de regularização poderão ser realizadas a produção de prova oral do que alegado pelo interessado, a qual será produzida em reunião da CEMIS, designada com antecedência de 05 (cinco) dias, intimado o interessado, sempre com a participação de um membro da Procuradoria Gera do Município.
§ 5º Apenas as pessoas relacionadas como testemunhas por iniciativa de membros da CEMIS é que serão notificados para prestarem declarações, cabendo ao interessado conduzir as por ele arroladas.
§ 6º A análise da prova oral é do livre convencimento dos membros da CEMIS.
§ 7º Concluída a instrução do procedimento, ou sendo esta dispensada, será colhida a manifestação da Procuradoria Geral do Município, via parecer opinativo, para em seguida ser submetido a deliberação consultiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
§ 8º Por fim, será proferida a decisão de mérito da CEMIS, que será formalizada em portaria, com indicação expressa dos seus motivos determinantes e das suas disposições, numerada, datada, e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

§ 9º Da decisão de mérito da CEMIS caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos da notificação pessoal do interessado, sendo interposto perante a CEMIS, a qual enviará ao Prefeito para julgamento.

Art. 15. Este Decreto se aplica a todos os projetos de habitação de interesse social no Município de São José do Egito (PE), ainda que entregues anteriormente a sua edição.

Art. 16. As notícias de irregularidades consistentes em ocupações decorrentes de compra e venda de imóvel do programa habitacional de interesse social serão comunicadas ao Ministério Público, para que tome as medidas cabíveis.

Art. 17. Aos vencimentos dos membros da CEMIS será acrescida a gratificação de participação em comissão, prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n.º. 22/2010, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 18. Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito

EMERSON DARIO CORREIA LIMA
Procurador Geral do Município
Em Substituição

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:3E17B328

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º. 24/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Municipal de Habitação de Interesse Social (CHIS) para fins de processo de seleção de beneficiários de Programa de Habitação de Interesse Social e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 91, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o teor Lei Federal n.°. 11.977/2009, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando a regulamentação disposta no Decreto Presidencial n.°. 7.499/2011, de 16 de junho de 2011, especialmente a atribuição prevista no seu artigo 23, inciso I [1];

Considerando a necessidade de observância irrestrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, principalmente nortear os atos administrativos ao objeto da supremacia do interesse público;

Considerando o que pactuado com a Representação do Ministério Público Estadual em São José do Egito (PE);

Considerando a necessidade de aplicação justa e transparente dos critérios legais de seleção de beneficiários dos programas sociais na área de habitação, bem como sobre este se exercer o necessário autocontrole administrativo;

Considerando a importante contribuição ofertada voluntariamente pelos Representantes das Associações Comunitárias do Município, sobre a questão dos Programas de Habitação de Interesse Social executados e em execução,

D E C R E T A:

Art. 1º No âmbito do Município de São José do Egito (PE), o Cadastro para Banco de Dados Municipal de Habitação de Interesse Social (CHIS) reger-se-á pelas disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º O Cadastro para Banco de Dados Municipal de Habitação de Interesse Social (CHIS) é o instrumento de identificação e determinação do nível socioeconômico das famílias de baixa renda do Município, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiário de programas habitacionais de interesse social.

Art. 3º O Cadastro para Banco de Dados Municipal de Habitação de Interesse Social (CHIS) é constituído por base de dados físicos, podendo ser convertido em instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Art. 4º Objetivando a obtenção de resultados eficientes será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de identificação, o qual terá a seguinte constituição indicativa "NNNNNN.S.FF.III.PPP.AAAA-B", sendo que:
I – onde se ler "NNNNN" constará número que identifica o cadastrado pela ordem de inscrição, podendo ir de "000001" a "999999";
II – onde ler-se "S" constará número que identifica o gênero do cadastrado, sendo "1" para homem, "2" para mulher, "3" para LGBT;
III – onde se ler "FF" constará número que identifica se cadastrado possui filho menores de 18 anos na data do cadastramento, sendo "010" para sim e "011" para não;
IV – onde se ler "III" constará número que identifica se cadastrado possui idade igual ou superior a 65 anos idade na data do cadastramento, sendo "200" para sim e "201" para não;
V – onde se ler "PPP", constará número que identifica se cadastrado possui deficiência, sendo "300" para sim e "301" para não
VI – onde se ler "AAAA" constará número que identifica o ano do cadastro;
VII – onde se ler "B" constará número que identifica se cadastrado já foi beneficiado em programas de habitação de interesse social, sendo "1" para não e "2" para sim.

Art. 5º Compete a Secretaria de Ação Social:
I – O Cadastro para Banco de Dados de Habitação de Interesse Social (CHIS);
II - expedir normas para a gestão do CHIS;
III - coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do CHIS; e,
IV - fomentar o uso do CHIS pelos Governos Estadual e Federal quando da execução por estes de programas de habitação de interesse social no âmbito do Município.

Art. 6º Fica criada a Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias, com funções consultivas, de supervisão e de controle social das atribuições da Secretaria de Ação Social relacionadas ao Cadastro de que trata este Decreto.
§ 1º A Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias será constituída por um representante e um suplente de cada uma das Associações Comunitárias formalmente criadas e cadastradas junto a Secretaria de Ação Social, os quais serão indicados por cada entidade e nomeados pela Secretaria.
§ 2º A Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias possui um presidente e um secretário escolhido entre seus membros, para mandato de um ano.
§ 3º As reuniões da Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias aconteceram a cada dois meses, por convocação de seu Presidente, por solicitação da Secretaria de Ação Social, ou por requerimento assinado por três quintos de seus membros.
§ 4º Das reuniões da Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias serão lavradas atas em livro próprio, enviando-se cópias para a Secretaria de Ação Social.
§ 5º A Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias deverá elaborar seu regimento interno no prazo de trinta dias a contar de sua primeira reunião, o qual deverá só poderá ser aprovado ou alterado por três quintos de seus membros.

Art. 7º A Secretaria de Ação Social, em consulta a Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias, deverá elaborar e aprovar o formulário de cadastramento no CHIS, o qual deve permitir a obtenção das informações necessárias à aplicação dos critérios legais de identificação numérica, hierarquização, priorização e seleção.

Art. 8º O cadastramento das famílias será realizado pela Secretaria de Ação Social e por entidades parceiras, formalmente criadas e cadastradas, observando-se os seguintes critérios:
I - preenchimento de modelo de formulário;
II - cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;
III - o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezesseis anos, preferencialmente mulher;
IV - as informações declaradas pela família serão registradas no ato de cadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, devendo conter informações relativas aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados necessários:
a) identificação e caracterização do domicílio, inclusive com a data inicial;
b) identificação e documentação civil de cada membro da família;
c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.
§ 1º Poderão ser incluídas no CHIS todas as famílias do Município, não sendo a renda óbice para tal;
§ 2º A Secretaria de Ação Social, em consulta a Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias, expedirá normas para o cadastramento de famílias que estejam ao abrigo de instituições ou que não possuam residência fixa dentro do território do Município.

Art. 9º As informações constantes do CHIS terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 10. Os nomes dos candidatos a beneficiários constante do CHIS, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos, onde deverá constar o status de "cadastrado", ou "selecionado", ou "beneficiado".

Art. 11. Os dados de identificação das famílias do CHIS são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:
I - formulação e gestão de políticas públicas de habitação de interesse social; e
II - realização de estudos e pesquisas.
§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CHIS com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.
§ 2º A Secretaria de Ação Social poderá ceder a base de dados do CHIS para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal e Estadual, em políticas públicas que não tenham o CHIS como instrumento de seleção de beneficiários.
§ 3º Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no *caput*.
§ 4º A utilização dos dados a que se refere o *caput* será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.
§ 5º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Ação Social, em consulta com a Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias, adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 13. O registro de informações inverídicas no CHIS invalidará o cadastro da família.

Art. 14. Como medida transitória, visando implantar o CHIS, a Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de edital, convocará para cadastramento todos beneficiários de programas habitacionais de interesse social já executado no Município.
§ 1º Concluído o recadastramento de que trata o *caput*, a Secretaria de Ação Social deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório preliminar sobre a regularidade da ocupação dos imóveis distribuídos em cada empreendimento, observado o resultado das respectivas seleções, devendo submetê-lo a ratificação perante a Comissão Permanente de Representantes de Associações Comunitárias.
§ 2º Em caso de não comparecimento ao recadastramento convocado na forma do *caput*, caberá a Secretaria de Ação Social promover a identificação e a instauração de procedimento administrativo com objetivo de verificar a legalidade da posse da habitação nos casos dos programas que tiveram procedimento de seleção coordenados pela Administração Municipal, observado o devido processo legal e o contraditório.

Art. 15. Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito

EMERSON DARIO CORREIA LIMA
Procurador Geral do Município
Em Substituição

_____

[1] DECRETO Nº 7.499, DE 16 DE JUNHO DE 2011. - Regulamenta dispositivos da Lei no11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências. (...) Art.23.A participação dos estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do PMCMV será regida por Termo de Adesão, a ser definido pelo Ministério das Cidades, que conferirá aos estados, municípios e ao Distrito Federal as seguintes atribuições: I-executar a seleção de beneficiários do PMCMV, observada a regulamentação do Ministério das Cidades;

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:9963DFB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA - REGISTRO CONTABIL

PORTARIA Nº 003/2014

A Diretora Executiva do Fundo de Previdência do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º - **Designar** a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora Fundo de Previdência do Município de São Lourenço da Mata como Gerenciadora de Sistema na operação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, módulo **Registro Contábil – RECON.**:

ILDA HIPOLITO DE MEDEIROS

CPF nº 398.521.804-87
Endereço: Rua Valdomiro Silveira, 64 – Indianápolis – Caruaru – PE.
E-mail: ildacontabil@hotmail.com
Cargo: Contadora – CRC 020632-0/PE
Tipo de vínculo: Prestador de serviço>
Perfil: Gerenciador de Sistema

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 25 de Novembro de 2014.

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:57CCB181

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA SAGRES - EOF

PORTARIA Nº 002/2014

A Diretora Executiva do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º - **Designar** a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora, Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata como Gerenciadora de Sistema na operação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, módulo **Execução Orçamentária e Financeira - EOF**:

ILDA HIPOLITO DE MEDEIROS

CPF nº 398.521.804-87
Endereço: Rua Valdomiro Silveira, 64 – Indianápolis – Caruaru – PE.
E-mail: ildacontabil@hotmail.com
Cargo: Contadora – CRC 020632-0/PE
Tipo de vínculo: Prestador de serviço>
Perfil: Gerenciador de Sistema

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 25 de Novembro de 2014.

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:B2C29022

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA SAGRES -UNIDADE GESTORA

PORTARIA Nº 004/2014

A Diretora Executiva do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1º - **Designar** as pessoas abaixo qualificadas para representarem a unidade gestora Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata como Gerenciadores de Sistema na operação do **Sistema de Cadastro de Unidade Gestora - UG**:

SEVERINA BRITO DE SOUZA

CPF nº 077.999.184-20
Endereço: Av. Dois, 338 – Parque Capibaribe- São Lourenço da Mata – PE. , CEP; 54.720.225
E-mail: Severina.souza2013@bol.com.br
Cargo: Diretora Executivva
Tipo de vínculo: Servidor
Perfil: Gerenciador de Sistema

JOSÉ FELISBERTO ELOIA SALES

CPF nº 355.231.744-91
Endereço: Rua das Rosas, 02 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE CEP: 54.737.180
E-mail: felisberto25@hotmail.com
Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro
Tipo de vínculo: Servidor
Perfil: Gerenciador de Sistema

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 25 de Novembro de 2014.

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:81D25E6C

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA TCE - E-CAP

Portaria nº 001/2014

EMENTA: Designa os servidores José Felisberto Eloia Sales, Emerson José de Souza, como usuários na operacionalização do Sistema E-CAP.

A Diretora Executiva do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, órgão gestor único do RPPS no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 2.162/2006 que criou o RPPS local, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Artigo 1º- Designar os servidores/prestador de serviços abaixo qualificados para representar a Unidade Gestora FUMAP – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA quanto à operacionalização do sistema E-CAP perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

José Felisberto Eloia Sales – **PERFIL USUÁRIO** Servidor Público Municipal Comissionado
Exercendo o Cargo de Diretor Administrativo Financeiro do RPPS
Matrícula nº 97.002
CPF: 355.231.744/91
Endereço: Rua das Rosas, 02, Tiuma, São Lourenço da Mata
E-mail: felisberto25@hotmail.com

Emerson José de Souza – PERFIL USUÁRIO
Servidor Público Municipal Efetivo
Exercendo o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Previdência do RPPS.
Matrícula nº 97.001
CPF: 684.771.804/82
Endereço: Rua do Campo, 162, Centro, São Lourenço da Mata/PE.
E-mail: emerson_1973_j@yahoo.com.br.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 22 de setembro de 2014.

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva do RPPS

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:62B24A0F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO 019 PL 034

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº077/2014

OBJETO*Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de Contabilidade, Patrimônio e almoxarifado incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Finanças e Administração, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital.*

CONTRATADA : SYSTEMA INFORMATICA COM. SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº02472202/0001-61

PRAZO: 28 de Agosto de2014 a 28 de Agosto de 2015
.**VALOR :vencedora do Lote-01 no valor de** LOTE 01 no valor de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais,), Lote 02 no valor de **R$ 24.000,00**(vinte e quatro mil reais), Lote 03 **R$ 12.000,00** (doze mil reais) e o Lote 04 **R$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais).

São Lourenço da Mata, 28 de Agostode 2014.

_____
Membros da CPL

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:7355D70C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047 /2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, para contratação do artista plástico **José Suedson de Carvalho Neiva** que **REALIZARÁ OS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO, OBJETIVANDO O INCENTIVO DA CULTURA E DE ARTE NO MUNICÍPIO**, Por Meio da Empresa: **CENTRO INTEGRADO DE CULTURA E ARTE – CINA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.700.126/0001-95**,** no valor de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais**).

Sertânia, 26 de novembro de 2014.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES,
Presidente da CPL.

RATIFICO, nos termos do Art.26, da Lei nº 8666/93. G

GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:B9A53D9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
HABILITAÇÃO DE LICITANTES PARTICIPANTES DA TP 005/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO
Processo Administrativo nº 065/2014. Tomada de Preços nº 005/2014. Objeto: selecionar empresa de engenharia para execução, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR PREÇO GLOBAL, de obras e serviços de engenharia relativos à reforma das escolas municipais: Glicério Parente de Sá, Antonio Lustosa, José Victor Xavier, Izaias José Rodrigues e Eduardo Callou. Resultado da Habilitação: As empresas **(A) CONSTRUTORA SALGUEIRO LTDA; (B) PEIXOTO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA; (D) J C S CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** foram declaradas HABILITADAS. As empresas: **(C) RM CONSTRUÇÕES LTDA e (E) ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO – ME** foram declaradas INABILITADAS. Não havendo interposição de recurso, fica designada a data de 04/12/2014, às 10:00 horas, para abertura dos envelopes contendo proposta de preços das licitantes habilitadas, na sala da CPL deste Município.

Terra Nova (PE), em 26 de novembro de 2014.

LUCAS LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:BDCC185C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO, REFERENTE AO 5º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**597.062.200,00**	**597.062.200,00**	**81.618.938,85**	**13,67**	**430.584.910,68**	**72,12**	**166.477.289,32**
RECEITAS CORRENTES	**535.257.900,00**	**535.257.900,00**	**81.625.876,74**	**15,25**	**426.100.399,54**	**79,61**	**109.157.500,46**
RECEITA TRIBUTÁRIA	107.490.800,00	107.490.800,00	18.170.846,60	16,90	98.631.029,35	91,76	8.859.770,65
Impostos	100.800.000,00	100.800.000,00	17.381.898,95	17,24	91.075.779,12	90,35	9.724.220,88
Taxas	6.690.800,00	6.690.800,00	788.947,65	11,79	7.555.250,23	112,9	-864.450,23
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.771.400,00	19.771.400,00	2.627.977,32	13,29	13.286.322,41	67,20	6.485.077,59
Contribuições Sociais	14.681.400,00	14.681.400,00	1.567.080,61	10,67	8.296.644,24	56,51	6.384.755,76
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.090.000,00	5.090.000,00	1.060.896,71	20,84	4.989.678,17	98,03	100.321,83
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	13.015.000,00	13.015.000,00	1.865.663,26	14,33	10.429.434,79	80,13	2.585.565,21
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	-1.800,00
Receitas de Valores Mobiliários	12.640.000,00	12.640.000,00	1.825.438,38	14,44	10.247.468,79	81,07	2.392.531,21
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	40.224,88	0,00	180.166,00	0,00	-180.166,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00

RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.800.000,00	2.800.000,00	367.526,47	13,13	2.126.211,04	75,94	673.788,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	381.582.700,00	381.582.700,00	57.674.689,83	15,11	296.166.804,15	77,62	85.415.895,85
Transferências Intergovernamentais	370.432.200,00	370.432.200,00	57.209.812,36	15,44	294.780.555,92	79,58	75.651.644,08
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	498,76	0,00	1.410,36	0,00	-1.410,36
Transferências de Convênios	11.150.500,00	11.150.500,00	464.378,71	4,16	1.384.837,87	12,42	9.765.662,13
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.598.000,00	10.598.000,00	919.173,26	8,67	5.460.597,80	51,52	5.137.402,20
Multas e Juros de Mora	3.548.000,00	3.548.000,00	349.357,36	9,85	2.022.721,77	57,01	1.525.278,23
Indenizações e Restituições	3.120.000,00	3.120.000,00	425.088,38	13,62	2.513.585,03	80,56	606.414,97
Receita da Dívida Ativa	2.280.000,00	2.280.000,00	143.976,76	6,31	917.443,73	40,24	1.362.556,27
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.650.000,00	1.650.000,00	750,76	0,05	6.847,27	0,41	1.643.152,73
RECEITAS DE CAPITAL	**61.804.300,00**	**61.804.300,00**	**-6.937,89**	**-0,01**	**4.484.511,14**	**7,26**	**57.319.788,86**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00
Operações de Crédito Internas	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	57.604.300,00	57.604.300,00	-6.937,89	-0,01	4.484.511,14	7,79	53.119.788,86
Transferências Intergovernamentais	3.505.000,00	3.505.000,00	87.476,74	2,50	2.206.464,38	62,95	1.298.535,62
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	54.099.300,00	54.099.300,00	-94.414,63	-0,17	2.278.046,76	4,21	51.821.253,24
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**15.914.000,00**	**15.914.000,00**	**2.258.582,91**	**14,19**	**12.939.365,69**	**81,31**	**2.974.634,31**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**612.976.200,00**	**612.976.200,00**	**83.877.521,76**	**13,68**	**443.524.276,37**	**72,36**	**169.451.923,63**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**612.976.200,00**	**612.976.200,00**	**83.877.521,76**	**13,68**	**443.524.276,37**	**72,36**	**169.451.923,63**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (VII) = (V + VI)	**612.976.200,00**	**612.976.200,00**	**83.877.521,76**	**13,68**	**443.524.276,37**	**72,36**	**169.451.923,63**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Superávit Financeiro	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Reabertura de Créditos Adicionais	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**575.999.200,00**	**-4.526.320,00**	**571.472.880,00**	**50.333.046,75**	**502.603.431,68**	**76.290.405,04**	**382.365.023,95**	**66,91**	**189.107.856,05**
DESPESAS CORRENTES	**452.674.900,00**	**30.201.251,67**	**482.876.151,67**	**45.622.223,54**	**439.922.580,84**	**70.584.808,00**	**346.305.083,22**	**71,72**	**136.571.068,45**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	252.756.600,00	15.844.179,67	268.600.779,67	29.401.167,48	259.624.925,60	45.435.634,87	209.269.562,42	77,91	59.331.217,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	780.000,00	-50.000,00	730.000,00	40.665,69	277.915,69	0,00	90.438,37	12,39	639.561,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.138.300,00	14.407.072,00	213.545.372,00	16.180.390,37	180.019.739,55	25.149.173,13	136.945.082,43	64,13	76.600.289,57
DESPESAS DE CAPITAL	**116.020.300,00**	**-27.423.572,00**	**88.596.728,00**	**4.710.823,21**	**62.680.850,84**	**5.705.597,04**	**36.059.940,73**	**40,70**	**52.536.787,27**
INVESTIMENTOS	112.200.300,00	-27.516.572,00	84.683.728,00	4.508.667,69	59.015.250,32	5.143.786,88	33.098.936,22	39,09	51.584.791,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	230.000,00	-230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.590.000,00	323.000,00	3.913.000,00	202.155,52	3.665.600,52	561.810,16	2.961.004,51	75,67	951.995,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	4.304.000,00	-4.303.999,67	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33
DESPESAS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**12.312.000,00**	**6.526.320,00**	**18.838.320,00**	**1.741.992,69**	**17.122.245,22**	**3.198.331,61**	**14.985.824,52**	**79,55**	**3.852.495,48**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**588.311.200,00**	**2.000.000,00**	**590.311.200,00**	**52.075.039,44**	**519.725.676,90**	**79.488.736,65**	**397.350.848,47**	**67,31**	**192.960.351,53**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**588.311.200,00**	**2.000.000,00**	**590.311.200,00**	**52.075.039,44**	**519.725.676,90**	**79.488.736,65**	**397.350.848,47**	**67,31**	**192.960.351,53**
SUPERÁVIT (XIII)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	**46.173.427,90**	-------	-------

TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**588.311.200,00**	**2.000.000,00**	**590.311.200,00**	**52.075.039,44**	**519.725.676,90**	**79.488.736,65**	**443.524.276,37**	**75,13**	**146.786.923,63**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	**15.914.000,00**	**15.914.000,00**	**2.258.582,91**	**14,19**	**12.939.365,69**	**81,31**	**2.974.634,31**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.914.000,00	15.914.000,00	2.258.582,91	14,19	12.939.365,69	81,31	2.974.634,31
Contribuições Sociais	15.914.000,00	15.914.000,00	2.258.582,91	14,19	12.939.365,69	81,31	2.974.634,31
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**15.914.000,00**	**15.914.000,00**	**2.258.582,91**	**14,19**	**12.939.365,69**	**81,31**	**2.974.634,31**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS CORRENTES	**12.312.000,00**	**6.526.320,00**	**18.838.320,00**	**1.741.992,69**	**17.122.245,22**	**3.198.331,61**	**14.985.824,52**	**79,55**	**3.852.495,48**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.312.000,00	6.526.320,00	18.838.320,00	1.741.992,69	17.122.245,22	3.198.331,61	14.985.824,52	79,55	3.852.495,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**12.312.000,00**	**6.526.320,00**	**18.838.320,00**	**1.741.992,69**	**17.122.245,22**	**3.198.331,61**	**14.985.824,52**	**79,55**	**3.852.495,48**

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Muncipal do Cabo de Santo Agostinho
Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o bimestre	No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	575.999.200,00	571.472.880,00	50.333.046,75	502.603.431,68	76.290.405,04	382.365.023,95	96,23	66,91	189.107.856,05
JUDICIÁRIA	3.381.600,00	5.431.600,00	400.507,78	4.901.998,31	1.042.168,57	4.541.487,10	1,14	83,61	890.112,90
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	3.381.600,00	5.431.600,00	400.507,78	4.901.998,31	1.042.168,57	4.541.487,10	1,14	83,61	890.112,90
ADMINISTRAÇÃO	105.832.400,00	104.874.720,00	10.187.826,57	87.519.491,19	12.426.639,63	66.909.269,93	16,84	63,80	37.965.450,07
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Planejamento e Orçamento	4.586.200,00	2.522.900,00	416.816,03	924.580,85	334.669,89	684.004,88	0,17	27,11	1.838.895,12
Administração Geral	80.161.200,00	83.000.820,00	9.445.871,70	72.483.054,89	11.076.979,03	56.543.086,17	14,23	68,12	26.457.733,83
Administração Financeira	1.230.000,00	669.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.000,00
Controle Interno	1.697.000,00	897.000,00	0,00	619.149,52	58.203,80	231.401,87	0,06	25,80	665.598,13
Tecnologia da Informação	700.000,00	850.000,00	5.500,00	453.689,38	13.492,00	32.289,38	0,01	3,80	817.710,62
Formação de Recursos Humanos	3.284.000,00	365.000,00	2.088,00	23.313,00	966,00	19.291,00	0,00	5,29	345.709,00
Administração de Receitas	300.000,00	474.000,00	295.293,84	370.363,21	11.858,42	82.971,22	0,02	17,50	391.028,78
Comunicação Social	3.850.000,00	3.330.000,00	16.225,00	2.983.480,00	125.910,00	1.985.642,38	0,50	59,63	1.344.357,62
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.500.000,00	6.500.000,00	6.032,00	6.478.664,79	804.560,49	4.524.071,97	1,14	69,60	1.975.928,03
Outras Transferências	3.500.000,00	6.242.000,00	0,00	3.183.195,55	0,00	2.806.511,06	0,71	44,96	3.435.488,94
SEGURANÇA PÚBLICA	6.977.900,00	1.665.700,00	31.866,49	761.530,02	126.540,83	512.376,16	0,13	30,76	1.153.323,84
Administração Geral	112.700,00	93.700,00	21.072,49	57.980,30	5.937,83	18.561,44	0,00	19,81	75.138,56
Policiamento	5.497.000,00	863.000,00	1.254,00	283.174,64	8.803,00	138.819,64	0,03	16,09	724.180,36
Defesa Civil	1.257.200,00	705.000,00	9.540,00	420.375,08	111.800,00	354.995,08	0,09	50,35	350.004,92
Assistência Comunitária	73.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.781.700,00	27.111.835,00	3.492.936,57	23.868.488,16	4.544.875,66	17.254.837,07	4,34	63,64	9.856.997,93
Administração Geral	8.327.800,00	9.943.400,00	1.890.263,67	9.728.213,89	1.334.212,69	7.087.897,88	1,78	71,28	2.855.502,12
Normatização e Fiscalização	200.000,00	20.000,00	0,00	39,23	0,00	39,23	0,00	0,20	19.960,77
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.718.900,00	4.364.800,00	831.055,81	3.863.287,88	783.934,87	3.505.103,60	0,88	80,30	859.696,40
Assistência Comunitária	12.467.000,00	12.565.635,00	771.617,09	10.276.947,16	2.426.728,10	6.661.796,36	1,68	53,02	5.903.838,64
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.068.000,00	218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.894.900,00	29.974.900,00	4.597.593,30	29.715.897,97	5.128.262,04	25.338.635,10	6,38	84,53	4.636.264,90
Previdência do Regime Estatutário	25.590.900,00	29.974.899,67	4.597.593,30	29.715.897,97	5.128.262,04	25.338.635,10	6,38	84,53	4.636.264,57
Reserva de Contingência	4.304.000,00	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33
SAÚDE	123.128.600,00	126.048.600,00	1.592.112,90	115.986.184,77	18.733.899,89	86.752.846,12	21,83	68,82	39.295.753,88
Planejamento e Orçamento	766.000,00	766.000,00	43.146,88	115.438,21	49.574,76	100.844,21	0,03	13,17	665.155,79
Administração Geral	18.647.900,00	19.847.900,00	181.258,19	17.714.832,70	2.996.118,22	13.658.641,91	3,44	68,82	6.189.258,09
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o bimestre	No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
Atenção Básica	29.243.600,00	22.523.600,00	152.636,73	20.498.482,99	3.471.633,04	15.110.389,49	3,80	67,09	7.413.210,51
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	68.312.200,00	77.972.200,00	1.172.691,98	73.216.012,16	11.522.330,76	54.365.624,77	13,68	69,72	23.606.575,23
Vigilância Epidemiológica	6.158.900,00	4.938.900,00	42.379,12	4.441.418,71	694.243,11	3.517.345,74	0,89	71,22	1.421.554,26
TRABALHO	640.000,00	120.000,00	2.820,00	10.694,95	0,00	7.474,95	0,00	6,23	112.525,05
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Empregabilidade	340.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Fomento ao Trabalho	270.000,00	65.000,00	2.820,00	10.694,95	0,00	7.474,95	0,00	11,50	57.525,05
EDUCAÇÃO	145.740.000,00	159.789.925,00	18.598.291,41	150.722.151,70	22.765.976,52	118.977.876,25	29,94	74,46	40.812.048,75
Administração Geral	3.450.000,00	2.924.000,00	135.593,28	2.424.646,31	281.288,55	2.065.150,79	0,52	70,63	858.849,21
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.800.000,00	12.800.000,00	823.303,54	12.553.562,72	1.765.646,77	8.149.613,62	2,05	63,67	4.650.386,38
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00	3.108.000,00	256.572,95	1.331.153,93	0,34	41,60	1.868.846,07
Ensino Fundamental	112.770.000,00	101.508.625,00	18.895.442,21	94.632.532,17	15.773.284,18	75.932.444,36	19,11	74,80	25.576.180,64
Ensino Superior	1.980.000,00	2.668.000,00	355.141,18	2.416.738,65	312.208,70	1.621.096,23	0,41	60,76	1.046.903,77
Educação Infantil	7.700.000,00	34.536.000,00	-1.611.188,80	33.496.919,26	4.376.975,37	27.788.664,73	6,99	80,46	6.747.335,27
Educação de Jovens e Adultos	2.470.000,00	283.300,00	0,00	262.663,39	0,00	262.663,39	0,07	92,72	20.636,61
Educação Especial	1.370.000,00	1.870.000,00	0,00	1.827.089,20	0,00	1.827.089,20	0,46	97,71	42.910,80
CULTURA	6.973.200,00	8.112.200,00	363.665,54	5.917.536,75	-99.804,36	4.962.268,12	1,25	61,17	3.149.931,88
Administração Geral	870.800,00	1.099.800,00	245.770,54	973.305,68	141.262,98	699.018,48	0,18	63,56	400.781,52
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.550.600,00	265.600,00	0,00	58.859,16	0,00	2.500,00	0,00	0,94	263.100,00
Difusão Cultural	3.351.800,00	6.741.800,00	117.895,00	4.885.371,91	-241.067,34	4.260.749,64	1,07	63,20	2.481.050,36
Lazer	200.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	4.892.400,00	3.614.900,00	52.391,56	2.039.941,08	169.104,72	1.612.037,42	0,41	44,59	2.002.862,58
Defesa da Ordem Jurídica	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Administração Geral	431.000,00	256.000,00	0,00	154.381,00	0,00	154.381,00	0,04	60,31	101.619,00
Normatização e Fiscalização	110.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Assistência Comunitária	3.733.400,00	2.850.900,00	47.479,72	1.841.198,13	159.063,78	1.440.629,28	0,36	50,53	1.410.270,72
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	578.000,00	408.000,00	4.911,84	44.361,95	10.040,94	17.027,14	0,00	4,17	390.972,86
URBANISMO	73.189.700,00	72.340.200,00	9.713.165,94	58.895.580,48	9.289.787,26	41.809.789,18	10,52	57,80	30.530.410,82
Planejamento e Orçamento	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Administração Geral	78.000,00	78.000,00	0,00	24.813,10	12.406,55	12.406,55	0,00	15,91	65.593,45
Ordenamento Territorial	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Infra-Estrutura Urbana	39.228.500,00	28.474.000,00	2.723.199,87	20.127.021,04	2.014.632,35	8.471.608,68	2,13	29,75	20.002.391,32
Serviços Urbanos	29.453.200,00	42.384.200,00	6.989.966,07	38.743.746,34	7.262.748,36	33.325.773,95	8,39	78,63	9.058.426,05
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o bimestre	No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
Preservação e Conservação Ambiental	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	3.135.000,00	1.009.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.009.000,00
HABITAÇÃO	10.220.000,00	5.820.000,00	-2.429.718,52	5.461.702,90	227.490,36	1.318.685,98	0,33	22,66	4.501.314,02
Planejamento e Orçamento	700.000,00	1.335.000,00	70.281,48	1.126.507,03	100.275,00	271.756,54	0,07	20,36	1.063.243,46
Normatização e Fiscalização	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Habitação Urbana	9.500.000,00	4.465.000,00	-2.500.000,00	4.335.195,87	127.215,36	1.046.929,44	0,26	23,45	3.418.070,56

SANEAMENTO	5.511.000,00	1.541.000,00	0,00	1.517.822,33	0,00	1.121.060,80	0,28	72,75	419.939,20
Saneamento Básico Urbano	1.986.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
Recuperação de Áreas Degradadas	3.524.400,00	1.534.400,00	0,00	1.517.822,33	0,00	1.121.060,80	0,28	73,06	413.339,20
GESTÃO AMBIENTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	78.377,24	0,00	78.377,24	0,02	7,84	921.622,76
Administração Geral	405.000,00	275.000,00	0,00	74.377,24	0,00	74.377,24	0,02	27,05	200.622,76
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	145.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	2,76	141.000,00
Controle Ambiental	495.000,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00
AGRICULTURA	6.915.600,00	4.396.600,00	0,00	405.132,17	14.764,82	390.367,35	0,10	8,88	4.006.232,65
Administração Geral	76.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Abastecimento	4.134.400,00	3.684.400,00	0,00	16.168,86	0,00	16.168,86	0,00	0,44	3.668.231,14
Promoção da Produção Agropecuária	1.775.200,00	646.200,00	0,00	388.963,31	14.764,82	374.198,49	0,09	57,91	272.001,51
Defesa Agropecuária	110.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Reforma Agrária	270.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Transporte Rodoviário	550.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INDÚSTRIA	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Planejamento e Orçamento	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.215.200,00	2.545.200,00	954.069,00	961.484,00	8.715,00	15.215,00	0,00	0,60	2.529.985,00
Planejamento e Orçamento	120.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Administração Geral	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ordenamento Territorial	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Comercialização	1.634.400,00	1.444.400,00	0,00	7.415,00	915,00	7.415,00	0,00	0,51	1.436.985,00
Turismo	4.370.800,00	1.045.800,00	954.069,00	954.069,00	7.800,00	7.800,00	0,00	0,75	1.038.000,00
ENERGIA	3.000.000,00	5.794.000,00	2.000.000,00	4.853.184,45	909.251,81	3.740.447,20	0,94	64,56	2.053.552,80
Serviços Urbanos	3.000.000,00	5.794.000,00	2.000.000,00	4.853.184,45	909.251,81	3.740.447,20	0,94	64,56	2.053.552,80
TRANSPORTE	4.850.000,00	5.423.500,00	412.667,83	4.334.483,32	358.608,89	3.417.371,33	0,86	63,01	2.006.128,67
Serviços Urbanos	4.450.000,00	4.750.000,00	412.667,83	3.781.453,32	358.608,89	2.965.182,53	0,75	62,42	1.784.817,47
Transporte Rodoviário	400.000,00	673.500,00	0,00	553.030,00	0,00	452.188,80	0,11	67,14	221.311,20

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o bimestre	No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPORTO E LAZER	2.435.000,00	1.215.000,00	120.029,17	708.233,68	82.313,24	553.158,77	0,14	45,53	661.841,23
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Desporto Comunitário	2.415.000,00	1.195.000,00	120.029,17	708.233,68	82.313,24	553.158,77	0,14	46,29	641.841,23
ENCARGOS ESPECIAIS	4.370.000,00	4.643.000,00	242.821,21	3.943.516,21	561.810,16	3.051.442,88	0,77	65,72	1.591.557,12
Serviço da Dívida Interna	310.000,00	621.000,00	240.764,88	618.914,88	0,00	231.271,56	0,06	37,24	389.728,44
Outros Encargos Especiais	4.060.000,00	4.022.000,00	2.056,33	3.324.601,33	561.810,16	2.820.171,32	0,71	70,12	1.201.828,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.312.000,00	18.838.320,00	1.741.992,69	17.122.245,22	3.198.331,61	14.985.824,52	3,77	79,55	3.852.495,48
TOTAL (III) = (I + II)	588.311.200,00	590.311.200,00	52.075.039,44	519.725.676,90	79.488.736,65	397.350.848,47	100,00	67,31	192.960.351,53

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o bimestre	No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	12.312.000,00	18.838.320,00	1.741.992,69	17.122.245,22	3.198.331,61	14.985.824,52	100,00	79,55	3.852.495,48
ADMINISTRAÇÃO	6.468.600,00	3.758.120,00	130.090,85	3.462.852,19	569.379,66	2.856.967,12	19,06	76,02	901.152,88
Planejamento e Orçamento	90.000,00	90.000,00	0,00	85.500,00	12.070,36	61.382,09	0,41	68,20	28.617,91
Administração Geral	6.378.600,00	3.668.120,00	130.090,85	3.377.352,19	557.309,30	2.795.585,03	18,65	76,21	872.534,97
ASSISTÊNCIA SOCIAL	800.000,00	376.600,00	0,00	86.600,00	10.820,88	67.264,06	0,45	17,86	309.335,94
Administração Geral	800.000,00	370.000,00	0,00	80.000,00	9.938,84	64.133,43	0,43	17,33	305.866,57
Assistência Comunitária	0,00	6.600,00	0,00	6.600,00	882,04	3.130,63	0,02	47,43	3.469,37
SAÚDE	4.890.200,00	4.890.200,00	0,00	4.890.200,00	824.503,50	3.513.643,63	23,45	71,85	1.376.556,37
Administração Geral	4.057.800,00	4.057.800,00	0,00	4.057.800,00	824.503,50	3.513.643,63	23,45	86,59	544.156,37
Atenção Básica	832.400,00	832.400,00	0,00	832.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	832.400,00
EDUCAÇÃO	150.000,00	9.810.200,00	1.611.901,84	8.679.393,03	1.793.028,87	8.545.042,19	57,02	87,10	1.265.157,81
Administração Geral	150.000,00	325.000,00	89.613,60	239.613,60	52.981,52	196.689,07	1,31	60,52	128.310,93
Ensino Fundamental	0,00	9.485.200,00	1.522.288,24	8.439.779,43	1.740.047,35	8.348.353,12	55,71	88,01	1.136.846,88
CULTURA	3.200,00	3.200,00	0,00	3.200,00	598,70	2.907,52	0,02	90,86	292,48
Administração Geral	3.200,00	3.200,00	0,00	3.200,00	598,70	2.907,52	0,02	90,86	292,48
TOTAL	12.312.000,00	18.838.320,00	1.741.992,69	17.122.245,22	3.198.331,61	14.985.824,52	100,00	79,55	3.852.495,48

FONTE: Sistema e-Pública (1460-6226-972). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:14.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)							**R$ 1,00**
ESPECIFICAÇÃO	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**						
	Novembro/2013	Dezembro/2013	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014
RECEITAS CORRENTES (I)	43.830.835,10	65.427.478,44	46.862.682,37	48.152.420,37	42.937.779,30	48.567.484,21	55.761.801,48
Receita Tributária	7.499.776,09	20.224.183,62	8.771.289,49	10.066.434,00	6.800.239,03	9.960.180,42	12.766.165,08
IPTU	267.865,80	1.378.229,62	488.777,90	3.155.355,78	695.250,74	1.876.873,78	3.572.178,67
ISS	5.534.539,77	10.510.843,41	7.637.957,50	4.740.308,74	4.461.757,56	6.299.192,33	5.004.516,39
ITBI	634.444,16	314.651,84	225.986,82	148.552,39	702.569,12	458.597,61	194.090,58
IRRF	857.468,67	7.630.712,72	83.095,90	332.476,99	527.470,35	627.378,64	1.928.251,95
Outras Receitas Tributárias	205.457,69	389.746,03	335.471,37	1.689.740,10	413.191,26	698.138,06	2.067.127,49
Receitas de Contribuições	1.807.597,58	2.294.705,73	426.515,22	1.343.100,36	1.300.882,63	1.334.931,46	1.698.145,78
Receita Patrimonial	468.264,10	747.550,56	409.556,69	1.262.194,07	824.481,38	1.103.456,74	1.442.636,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	97.786,63	13.348,17	169.995,38	188.920,82	303.440,42	158.185,66	292.084,70
Transferências Correntes	33.710.421,35	40.175.824,92	36.742.583,42	34.983.511,53	33.275.749,10	34.935.971,19	38.910.929,09
Cota-Parte FPM	6.339.259,03	9.563.517,73	7.666.296,15	8.185.287,86	4.857.240,27	5.543.722,00	7.387.691,17
Cota-Parte do ICMS	16.144.791,41	19.209.296,94	16.553.676,05	15.369.444,00	14.849.195,95	15.179.630,30	15.014.780,52
Cota-Parte do IPVA	29.743,88	32.340,38	277.954,64	471.248,16	2.148.231,09	1.212.781,51	771.106,80

Cota-Parte do ITR	10.955,57	10.933,47	10.943,21	63.810,54	518,67	24.581,83	70,73
Transferências da LC 87/1996	38.392,67	38.392,67	37.429,88	37.429,88	0,00	37.429,88	37.429,88
Transferências da LC 61/1989	49.024,06	47.227,83	36.122,28	22.046,19	21.564,53	25.702,39	24.319,25
Transferências do FUNDEB	5.852.131,73	6.508.339,35	6.851.071,41	7.382.258,03	6.038.775,53	6.366.035,66	11.293.413,59
Outras Transferências Correntes	5.246.123,00	4.765.776,55	5.309.089,80	3.451.986,87	5.360.223,06	6.546.087,62	4.382.117,15
Outras Receitas Correntes	246.989,35	1.971.865,44	342.742,17	308.259,59	432.986,74	1.074.758,74	651.840,83
DEDUÇÕES (II)	5.964.071,47	7.253.275,89	4.918.089,94	5.564.681,49	5.207.543,26	5.266.616,56	5.787.755,25
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.441.366,60	1.896.537,92	1.605,64	734.828,41	832.193,41	861.847,04	1.140.675,86
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	271,70	181.402,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.522.433,17	5.175.335,87	4.916.484,30	4.829.853,08	4.375.349,85	4.404.769,52	4.647.079,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	37.866.763,63	58.174.202,55	41.944.592,43	42.587.738,88	37.730.236,04	43.300.867,65	49.974.046,23

ESPECIFICAÇÃO	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**						
	Junho/2014	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2014
RECEITAS CORRENTES (I)	43.841.473,82	46.926.134,72	47.247.482,20	44.312.912,86	45.911.684,81	579.780.169,68	590.357.900,00
Receita Tributária	11.974.710,81	8.536.071,88	11.585.092,04	8.708.786,87	9.462.059,73	126.354.989,06	107.490.800,00
IPTU	1.276.293,69	1.092.052,77	1.005.072,66	967.994,60	586.362,18	16.362.308,19	13.250.000,00
ISS	5.390.470,64	5.055.845,53	7.258.357,09	5.440.471,85	5.964.761,34	73.299.022,15	66.300.000,00
ITBI	667.504,29	1.434.452,07	1.248.773,06	852.471,10	1.451.821,56	8.333.914,60	5.150.000,00
IRRF	4.060.764,55	550.536,98	1.493.117,10	1.041.609,47	1.076.406,85	20.209.290,17	16.100.000,00
Outras Receitas Tributárias	579.677,64	403.184,53	579.772,13	406.239,85	382.707,80	8.150.453,95	6.690.800,00
Receitas de Contribuições	1.620.097,00	1.452.260,29	1.482.412,35	1.129.013,67	1.498.963,65	17.388.625,72	19.771.400,00
Receita Patrimonial	847.542,96	1.140.041,33	1.533.862,36	694.321,53	1.171.341,73	11.645.249,45	13.015.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	235.340,86	127.111,81	283.604,92	187.698,92	179.827,55	2.237.345,84	2.800.000,00
Transferências Correntes	28.654.088,08	35.196.760,37	31.619.803,82	33.060.868,53	33.212.542,23	414.479.053,63	436.682.700,00
Cota-Parte FPM	5.540.291,52	4.758.409,44	5.780.657,87	5.067.229,94	4.789.054,11	75.478.657,09	80.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	13.093.946,59	18.637.318,99	14.734.712,67	17.193.790,66	15.599.391,90	191.579.975,98	198.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	221.501,02	176.437,84	129.748,91	127.265,26	77.554,93	5.675.914,42	5.150.000,00
Cota-Parte do ITR	6.548,53	106,40	57,15	544,71	11.971,71	141.042,52	76.100,00
Transferências da LC 87/1996	37.429,88	37.429,88	37.429,88	37.429,88	37.429,88	413.654,26	474.300,00
Transferências da LC 61/1989	26.201,63	25.640,40	24.862,33	25.649,62	26.293,50	354.654,01	369.000,00
Transferências do FUNDEB	5.437.868,92	6.284.127,79	5.802.990,16	6.046.503,15	5.589.373,92	79.452.889,24	73.000.000,00
Outras Transferências Correntes	4.290.299,99	5.277.289,63	5.109.344,85	4.562.455,31	7.081.472,28	61.382.266,11	78.613.300,00
Outras Receitas Correntes	509.694,11	473.889,04	742.706,71	532.223,34	386.949,92	7.674.905,98	10.598.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.732.920,81	5.671.230,77	5.085.390,49	4.964.354,73	5.119.739,26	65.535.669,92	69.211.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	947.737,00	944.162,11	943.896,82	473.972,83	1.011.400,23	11.230.223,87	14.111.400,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.673,80	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.785.183,81	4.727.068,66	4.141.493,67	4.490.381,90	4.108.339,03	54.123.772,25	55.100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	39.108.553,01	41.254.903,95	42.162.091,71	39.348.558,13	40.791.945,55	514.244.499,76	521.146.500,00

FONTE: Sistema e-Pública (1881-5679-296). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:16.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)					**R$ 1,00**
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre 2014**	**Até o Bimestre 2013**
RECEITAS PREV. RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	0,00	0,00	2.110.223,18	11.229.181,46	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.110.223,18	11.229.181,46	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	1.032.834,74	4.555.924,10	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.032.834,74	4.555.924,10	0,00
Ativo	0,00	0,00	1.032.834,74	4.555.924,10	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	1.077.388,44	6.673.257,36	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.077.388,44	6.673.257,36	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (II)	0,00	0,00	1.798.275,07	7.388.201,91	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (III)=(I+II)	0,00	0,00	3.908.498,25	18.617.383,37	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS REALIZADAS**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre 2014**	**Até o Bimestre 2013**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.250.000,00	2.553.999,67	205.262,22	2.074.946,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	1.250.000,00	2.553.999,67	205.262,22	2.074.946,49	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	71.566,83	279.825,74	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	37.498,66	123.283,08	0,00
Pensões	0,00	0,00	34.068,17	156.542,66	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.250.000,00	2.553.999,67	133.695,39	1.795.120,75	0,00
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.250.000,00	2.553.999,67	133.695,39	1.795.120,75	0,00
DESPESAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (VI)=(IV+V)	1.250.000,00	2.553.999,67	205.262,22	2.074.946,49	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII)=(III-VI)	-1.250.000,00	-2.553.999,67	3.703.236,03	16.542.436,88	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Bimestre Anterior	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2014	2013
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.426.496,21 D	30.283,35 D	0,00
Investimentos	66.000.778,50 D	70.440.744,06 D	0,00
Outros Bens e Direitos	520.385,70 D	526.291,60 D	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	1.798.275,07	7.388.201,91	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	1.798.275,07	7.388.201,91	0,00
Patronal	0,00	0,00	1.798.275,07	7.388.201,91	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.798.275,07	7.388.201,91	0,00
Ativo	0,00	0,00	1.798.275,07	7.388.201,91	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREV INTRA-ORÇAM – RPPS (XI)=(VIII+IX-X)	0,00	0,00	1.798.275,07	7.388.201,91	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. INTRA-ORÇAM – RPPS (XIII)=(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2266-4235-135). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:17.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PREV. RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	14.441.400,00	14.441.400,00	500.591,72	3.507.256,58	0,00
RECEITAS CORRENTES	14.441.400,00	14.441.400,00	500.591,72	3.507.256,58	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	6.800.000,00	6.800.000,00	452.538,32	3.336.395,25	0,00

Pessoal Civil	6.800.000,00	6.800.000,00	452.538,32	3.336.395,25	0,00
Ativo	6.200.000,00	6.200.000,00	452.538,32	3.336.395,25	0,00
Inativo	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	7.311.400,00	7.311.400,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	200.000,00	200.000,00	48.053,40	170.452,52	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	200.000,00	200.000,00	48.053,40	170.452,52	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	130.000,00	130.000,00	0,00	408,81	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	130.000,00	130.000,00	0,00	408,81	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (II)	15.914.000,00	15.914.000,00	460.307,84	5.551.163,78	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (III)=(I+II)	30.355.400,00	30.355.400,00	960.899,56	9.058.420,36	0,00

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS REALIZADAS**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre 2014**	**Até o Bimestre 2013**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	25.371.400,00	28.371.400,00	5.118.493,88	23.779.028,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.240.500,00	1.160.500,00	227.026,06	681.571,82	0,00
Despesas Correntes	853.000,00	1.103.000,00	227.026,06	671.137,82	0,00
Despesas de Capital	387.500,00	57.500,00	0,00	10.434,00	0,00
PREVIDÊNCIA	24.130.900,00	27.210.900,00	4.891.467,82	23.097.456,61	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	4.885.744,60	23.087.159,64	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	4.375.037,37	20.716.080,90	0,00
Pensões	0,00	0,00	510.707,23	2.371.078,74	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	24.130.900,00	27.210.900,00	5.723,22	10.296,97	0,00
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	24.130.900,00	27.210.900,00	5.723,22	10.296,97	0,00
DESPESAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (VI)=(IV+V)	25.371.400,00	28.371.400,00	5.118.493,88	23.779.028,43	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII)=(III-VI)	4.984.000,00	1.984.000,00	-4.157.594,32	-14.720.608,07	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre 2014**	**Até o Bimestre 2013**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	2.430.000,00	12.817.731,39	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	2.430.000,00	12.817.731,39	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	2.430.000,00	12.817.731,39	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**Bimestre Anterior**	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**	
		2014	**2013**
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.666.817,00 D	1.049.844,26 D	0,00
Investimentos	1.010.078,86 D	2.112.293,16 D	0,00
Outros Bens e Direitos	330.362,63 D	133.857,16 D	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre 2014**	**Até o Bimestre 2013**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	15.914.000,00	15.914.000,00	460.307,84	5.551.163,78	0,00
Receita de Contribuições	15.914.000,00	15.914.000,00	460.307,84	5.551.163,78	0,00
Patronal	9.814.000,00	9.814.000,00	460.307,84	5.551.163,78	0,00
Pessoal Civil	9.814.000,00	9.814.000,00	460.307,84	5.551.163,78	0,00
Ativo	9.814.000,00	9.814.000,00	460.307,84	5.551.163,78	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura Déficit Atuarial	6.100.000,00	6.100.000,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREV INTRA-ORÇAM – RPPS (XI)=(VIII+IX-X)	15.914.000,00	15.914.000,00	460.307,84	5.551.163,78	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre 2014**	**Até o Bimestre 2013**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. INTRA-ORÇAM – RPPS (XIII)=(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1835-5815-056). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:16.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Muncipal do Cabo de Santo Agostinho

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 05 (LRF, Art. 53, inciso III) — **R$ 1,00**

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**SALDO**		
	Em 31/12/2013 (a)	Bimestre Anterior (b)	Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	28.787.739,13	26.388.544,78	25.826.734,62
Deduções(II)	31.713.645,63	63.281.682,09	55.271.506,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	39.390.059,29	62.327.021,62	57.705.010,71
Demais Haveres Financeiros	836.657,73	3.647.644,93	377.243,38
(-) Restos a pagar processados (Exceto precatórios)	8.513.071,39	2.692.984,46	2.810.747,24
Dívida Consolidada Líquida (III = I - II)	-2.925.906,50	-36.893.137,31	-29.444.772,23
Receita Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI = III + IV - V)	**-2.925.906,50**	**-36.893.137,31**	**-29.444.772,23**

RESULTADO NOMINAL	**PERÍODO REFERÊNCIA**	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	7.448.365,08	-26.518.865,73

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
Meta de resultado nominal fixada no anexo de metas fiscas da LDO para o exercício de referência	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	**SALDO**		
	Em 31/12/2013	Bimestre Anterior	Bimestre Atual
Dívida consolidada previdenciária (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
Deduções (VIII)	57.157.254,73	73.351.496,92	74.276.056,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.542.635,94	4.811.786,46	1.710.143,76
Investimentos	54.604.311,87	68.526.835,00	72.553.037,22
Demais Haveres Financeiros	30.132,61	30.132,61	30.132,61
(-) Restos a pagar processados (Exceto precatórios)	19.825,69	17.257,15	17.257,15
Dívida consolidada líquida previdenciária (IX = VII - VIII)	-57.157.254,73	-73.351.496,92	-74.276.056,44
Passivos Reconhecidos (X)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI = IX - X)	**-57.157.254,73**	**-73.351.496,92**	**-74.276.056,44**

FONTE: Sistema e-Pública (2034-4577-153). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:18.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeirua Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) — **R$ 1,00**

RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**		
		No Bimestre	**Até o Bimestre 2014**	**Até o Bimestre 2013**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	538.531.900,00	82.059.021,27	428.845.975,98	383.505.460,24
Receitas Tributárias	107.490.800,00	18.170.846,60	98.631.029,35	77.909.482,52
IPTU	13.250.000,00	1.554.356,78	14.716.212,77	11.380.381,78
ISS	66.300.000,00	11.405.233,19	57.253.638,97	48.046.101,15
ITBI	5.150.000,00	2.304.292,66	7.384.818,60	5.581.943,02
IRRF	16.100.000,00	2.118.016,32	11.721.108,78	5.360.456,21
Outras Receitas Tributárias	6.690.800,00	788.947,65	7.555.250,23	7.540.600,36
Receitas de Contribuições	35.685.400,00	4.886.560,23	26.225.688,10	24.790.944,70
Receitas Previdenciárias	30.025.400,00	3.743.955,97	20.831.685,04	20.509.783,65
Outras Receitas de Contribuições	5.660.000,00	1.142.604,26	5.394.003,06	4.281.161,05
Receita Patrimonial Líquida	375.000,00	40.224,88	235.645,54	276.750,27
Receita Patrimonial	13.015.000,00	1.865.663,26	10.429.434,79	4.901.435,97
(-) Aplicações Financeiras	12.640.000,00	1.825.438,38	10.193.789,25	4.624.685,70
Tranferências Correntes	381.582.700,00	57.674.689,83	296.166.804,15	273.092.502,75
FPM	66.200.000,00	7.885.027,37	47.660.704,81	44.234.531,24
ICMS	158.900.000,00	26.234.546,07	124.980.710,15	119.745.407,98
Convênios	11.150.500,00	464.378,71	1.384.837,87	1.092.400,92
Outras Transferências Correntes	145.332.200,00	23.090.737,68	122.140.551,32	108.020.162,61

Demais Receitas Correntes	13.398.000,00	1.286.699,73	7.586.808,84	7.435.780,00
Dívida Ativa	2.280.000,00	143.976,76	917.443,73	967.635,82
Diversas Receitas Correntes	11.118.000,00	1.142.722,97	6.669.365,11	6.468.144,18
RECEITAS DE CAPITAL (II)	61.804.300,00	-6.937,89	4.484.511,14	9.524.577,75
Operações de Crédito (III)	4.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	57.604.300,00	-6.937,89	4.484.511,14	9.524.577,75
Convênios	54.099.300,00	-94.414,63	2.278.046,76	6.356.083,17
Outras Transferências de Capital	3.505.000,00	87.476,74	2.206.464,38	3.168.494,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	57.604.300,00	-6.937,89	4.484.511,14	9.524.577,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	596.136.200,00	82.052.083,38	433.330.487,12	393.030.037,99

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		
		No Bimestre	**Até o Bimestre 2014**	**Até o Bimestre 2013**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	501.714.471,67	73.783.139,61	361.290.907,74	309.172.985,39
Pessoal e Encargos Sociais	287.439.099,67	48.633.966,48	224.255.386,94	202.373.941,66
Juros e Encargos da Dívida (IX)	730.000,00	0,00	90.438,37	167.083,43
Outras Despesas Correntes	213.545.372,00	25.149.173,13	136.945.082,43	106.631.960,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	500.984.471,67	73.783.139,61	361.200.469,37	309.005.901,96
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	88.596.728,00	5.705.597,04	36.059.940,73	26.466.212,87
Investimentos	84.683.728,00	5.143.786,88	33.098.936,22	20.213.471,75
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	-------	0,00	0,00	0,00
Aquis. Títulos Capital já Integralizado (XIII)	-------	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	-------	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	3.913.000,00	561.810,16	2.961.004,51	6.252.741,12
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	84.683.728,00	5.143.786,88	33.098.936,22	20.213.471,75
Reserva de Contingência (XVI)	0,00	-------	-------	-------
Reserva RPPS (XVII)	0,33	-------	-------	-------
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	585.668.200,00	78.926.926,49	394.299.405,59	329.219.373,71
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	10.468.000,00	3.125.156,89	39.031.081,53	63.810.664,28
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-------	-------	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	**VALOR CORRENTE**
Meta de resultado primário fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência	450.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1415-5689-690). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:19.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cabo de Santo de Agostinho

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — **R$ 1,00**

PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**					
	Inscritos		**Pagos**	**Cancelados**	**Saldos**	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldos**
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro de 2013**				**Em Exercícios Anteriores**	**Em 31 de dezembro de 2013**				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.723.842,20	6.723.025,45	6.130.857,97	0,00	2.316.009,68	63.329.983,23	14.216.714,70	8.578.260,87	8.152.295,59	904.480,19	68.063.956,87
EXECUTIVO											
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	1.489.432,03	4.436.520,93	3.974.192,94	0,00	1.951.760,02	63.213.083,56	13.326.833,18	7.755.399,56	7.332.713,04	904.480,19	67.880.036,99
Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agosti	59.291,16	1.923.808,56	1.848.292,18	0,00	134.807,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Cab	3.000,00	4.500,00	7.455,00	0,00	45,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.477,50	0,00	0,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Cabo de S	151.296,22	306.531,02	250.973,45	0,00	206.853,79	40.774,36	822.498,82	765.220,36	765.220,36	0,00	98.052,82
Faculdade de Ciências Humanas do Cabo de Santo	2.915,67	30.064,90	27.846,38	0,00	5.134,19	69.825,31	29.882,70	23.140,95	19.884,69	0,00	76.567,06
FMDDCA - F. M. dos Direitos da Criança e Adolesce	6.916,28	19.031,50	19.529,48	0,00	6.418,30	6.300,00	36.000,00	33.000,00	33.000,00	0,00	9.300,00
Instituto de Previdência dos Serv. Munic. do Cabo d	10.990,84	2.568,54	2.568,54	0,00	10.990,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	86.029,43	0,00	0,00	86.029,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO											
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	0,00	462,37	0,00	0,00	462,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto de Previdência dos Serv. Munic. do Cabo d	0,00	6.266,31	0,00	0,00	6.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Faculdade de Ciências Humanas do Cabo de Santo	0,00	79.300,75	0,00	0,00	79.300,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.723.842,20	6.809.054,88	6.130.857,97	0,00	2.402.039,11	63.329.983,23	14.216.714,70	8.578.260,87	8.152.295,59	904.480,19	68.063.956,87

FONTE: Sistema e-Pública (1984-7389-546). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:20.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)					**R$ 1,00**
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		
			No bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% c= (b/a)x100**
1-Receita de impostos	100.800.000,00	100.800.000,00	17.525.875,71	91.832.407,03	91,10
1.1-Receita resultante do IPTU	13.250.000,00	13.250.000,00	1.663.760,08	15.030.768,96	113,44
1.1.1-IPTU	13.250.000,00	13.250.000,00	1.554.356,78	14.716.547,23	111,07
1.1.2-Multas, Juros e outros encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	109.403,30	314.556,19	0,00
1.1.4-Multas, juros, Outros encargos Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	-334,46	0,00
1.2-Receita resultante do ITBI	5.150.000,00	5.150.000,00	2.304.292,66	7.384.818,60	143,39
1.2.1-ITBI	5.150.000,00	5.150.000,00	2.304.292,66	7.388.818,60	143,47
1.2.2-Multas, Juros e Outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	-4.000,00	0,00
1.3-Receita resultante do ISS	66.300.000,00	66.300.000,00	11.439.806,65	57.695.710,69	87,02
1.3.1-ISS	66.300.000,00	66.300.000,00	11.405.233,19	57.253.638,97	86,36
1.3.2-Multas, Juros e Outros encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	34.573,46	442.071,72	0,00
1.3.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita resultante do IRRF	16.100.000,00	16.100.000,00	2.118.016,32	11.721.108,78	72,80
1.4.1-IRRF	16.100.000,00	16.100.000,00	2.118.016,32	11.721.108,78	72,80
1.4.2-Multas, Juros e Outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita resultante do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros e Outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2-Receitas de transferências constitucionais e legais	285.069.400,00	285.069.400,00	42.993.606,10	222.130.022,64	77,92
2.1-Cota Parte FPM	80.800.000,00	80.800.000,00	9.856.284,05	59.575.880,33	73,73
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	80.800.000,00	80.800.000,00	9.856.284,05	59.575.880,33	73,73
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota Parte ICMS	198.200.000,00	198.200.000,00	32.793.182,56	156.225.887,63	78,82
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	474.300,00	474.300,00	74.859,76	336.868,92	71,02
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	369.000,00	369.000,00	51.943,12	258.402,12	70,03
2.5-Cota-Parte ITR	76.100,00	76.100,00	12.516,42	119.153,48	156,57
2.6-Cota-Parte IPVA	5.150.000,00	5.150.000,00	204.820,19	5.613.830,16	109,01
2.7-Cota-Parte IOF-Outro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	**385.869.400,00**	**385.869.400,00**	**60.519.481,81**	**313.962.429,67**	**81,36**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		
			No bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% c= (b/a)x100**
4-Receita da aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5-Transferências do FNDE	9.130.000,00	9.130.000,00	1.368.272,49	6.273.126,05	68,71
5.1-Transferências do Salário-Educação	3.780.000,00	3.780.000,00	711.894,29	3.761.532,53	99,51
5.2-Transferências Diretas - PDDE	350.000,00	350.000,00	0,00	14.650,00	4,19
5.3-Transferências Diretas - PNAE	3.800.000,00	3.800.000,00	562.888,00	2.240.752,00	58,97
5.4-Transferências Diretas - PNATE	1.200.000,00	1.200.000,00	93.490,20	256.191,52	21,35
5.5-Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6-Transferências de convênios	0,00	0,00	-135.364,63	0,00	0,00
6.1-Transferências de convênios	0,00	0,00	-135.364,63	0,00	0,00
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7-Receita de Operações de créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8-Outras receitas para financiamentos do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	**9.130.000,00**	**9.130.000,00**	**1.232.907,86**	**6.273.126,05**	**68,71**
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		
			No bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% c= (b/a)x100**
10-Receitas destinadas ao FUNDEB	55.100.000,00	55.100.000,00	8.598.720,93	44.426.003,21	80,63
10.1-Cota Parte FPM (20% de 2.1.1)	14.600.000,00	14.600.000,00	1.971.256,68	11.915.175,52	81,61
10.2-Cota Parte ICMS (20% de 2.2)	39.300.000,00	39.300.000,00	6.558.636,49	31.245.177,48	79,50
10.3-ICMS Desoneração (20% de 2.3)	102.000,00	102.000,00	14.971,94	67.373,73	66,05
10.4-Cota Parte IPI-Exportação (20% de 2.4)	96.000,00	96.000,00	10.388,62	51.680,42	53,83
10.5-Cota Parte ITR ou ITR destinado Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	2.000,00	2.000,00	2.503,26	23.830,62	1.191,53
10.6-Cota-Parte IPVA (20% de 2.6)	1.000.000,00	1.000.000,00	40.963,94	1.122.765,44	112,28
11-Receitas recebidas do FUNDEB	73.000.000,00	73.000.000,00	11.668.925,99	67.374.594,32	92,29
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	63.500.000,00	63.500.000,00	11.302.539,12	56.938.396,44	89,67
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	9.500.000,00	9.500.000,00	333.337,95	10.154.021,72	106,88
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	33.048,92	282.176,16	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**8.400.000,00**	**8.400.000,00**	**2.703.818,19**	**12.512.393,23**	**148,96**
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		
			No bimestre	**Até o**	**% f=**

				Bimestre (e)	(e/d)x100
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	64.700.000,00	67.197.285,28	4.245.352,21	56.752.720,28	84,46
13.1-Com Educação Infantil	7.070.000,00	23.171.000,00	54.880,34	22.143.587,16	95,57
13.2-Com Ensino Fundamental	57.630.000,00	44.026.285,28	4.190.471,87	34.609.133,12	78,61
14-OUTRAS DESPESAS	9.500.000,00	8.580.171,10	-1.095.313,48	11.279.021,10	131,45
14.1-Com Educação Infantil	0,00	42.910,80	-1.827.089,20	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	9.500.000,00	8.537.260,30	731.775,72	11.279.021,10	132,12
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	**74.200.000,00**	**75.777.456,38**	**3.150.038,73**	**68.031.741,38**	**89,78**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)[1]	68.031.741,38
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	84,23
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	16,74
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %	-0,97

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No bimestre	Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
22-Impostos e transf. destinadas à MDE (25% de 3) [3]	96.467.350,00	96.467.350,00	15.129.870,45	78.490.607,42	81,36
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		
			No bimestre	**Até o Bimestre (e)**	**% f= (e/d)x100**
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	7.700.000,00	25.136.000,00	400.403,80	23.812.093,16	94,73
23.1-Creche	7.700.000,00	25.136.000,00	400.403,80	23.812.093,16	94,73
23.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	5.700.000,00	23.171.000,00	54.880,34	22.143.587,16	95,57
23.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	2.000.000,00	1.965.000,00	345.523,46	1.668.506,00	84,91
23.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	110.820.000,00	105.375.826,05	14.169.786,49	82.354.004,68	78,15
24.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	68.500.000,00	52.606.456,38	3.095.158,39	45.888.154,22	87,23
24.2-Custeadas com outros recursos de impostos	42.320.000,00	52.769.369,67	11.074.628,10	36.465.850,46	69,10
25-Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Ensino Profissional nao integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	3.740.000,00	2.032.910,80	-1.661.354,50	1.442.864,03	70,98
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**122.260.000,00**	**132.544.736,85**	**12.908.835,79**	**107.608.961,87**	**81,19**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30-Resultado líquido das transferências do FUNDEB = (12)	12.512.393,23
31-Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	10.154.021,72
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB até o bimestre = (50h)	282.176,16
33-Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	0,00
34-Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos impostos	0,00
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
36-Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com dispon financ de rec de impostos vinculados ao ensino = (46g)	0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	22.948.591,11
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	83.217.506,73
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	26,51

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No bimestre	Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100
40-Custeadas com aplic finan de outros rec de imposto vinculadas ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-Custeadas com contrib social salário-educação	3.780.000,00	4.858.125,75	1.224.183,85	1.792.297,64	36,89
42-Custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43-Custeadas com outras receitas para finan do ensino	3.780.000,00	4.858.125,75	1.224.183,85	1.792.297,64	36,89
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS (40+41+42+43)	**7.560.000,00**	**9.716.251,50**	**2.448.367,70**	**3.584.595,28**	**36,89**
45-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (29+44)	**129.820.000,00**	**142.260.988,35**	**15.357.203,49**	**111.193.557,15**	**78,16**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	384.710,47	0,00
46.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	381.457,11	0,00
46.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	3.253,36	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	858.950,21	0,00
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	67.092.418,16	0,00
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	67.637.080,25	0,00
49.1-Orçamento do Exercício (+ extras)	66.427.857,45	0,00
49.2 Restos a Pagar (+ extras)	1.209.222,80	0,00
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	282.176,16	0,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	596.464,28	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1684-3185-395). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 12:42.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				**R$ 1,00**
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a)x100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	100.800.000,00	100.800.000,00	91.832.407,03	91,10
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	13.250.000,00	13.250.000,00	14.716.212,77	111,07
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	5.150.000,00	5.150.000,00	7.384.818,60	143,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	66.300.000,00	66.300.000,00	57.253.638,97	86,36
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	16.100.000,00	16.100.000,00	11.721.108,78	72,80
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	756.627,91	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	285.069.400,00	285.069.400,00	222.130.022,64	77,92
Cota-parte FPM	80.800.000,00	80.800.000,00	59.575.880,33	73,73
Cota-parte ITR	76.100,00	76.100,00	119.153,48	156,57
Cota-parte IPVA	5.150.000,00	5.150.000,00	5.613.830,16	109,01
Cota-parte ICMS	198.200.000,00	198.200.000,00	156.225.887,63	78,82
Cota-parte do IPI - Exportação	369.000,00	369.000,00	258.402,12	70,03
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	474.300,00	474.300,00	336.868,92	71,02
Desoneração ICMS (LC 87/96)	474.300,00	474.300,00	336.868,92	71,02
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**385.869.400,00**	**385.869.400,00**	**313.962.429,67**	**81,36**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	73.294.300,00	73.294.300,00	43.348.826,11	59,14
Provenientes da União	36.900.000,00	36.900.000,00	25.231.913,07	68,38
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	647.658,68	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	36.394.300,00	36.394.300,00	17.469.254,36	48,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**74.944.300,00**	**74.944.300,00**	**43.348.826,11**	**57,84**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (f)	**% (f/e)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (g/e)x100**
DESPESAS CORRENTES	116.721.400,00	124.311.400,00	116.513.257,18	93,73	88.334.449,37	71,06
Pessoal e Encargos Sociais	84.757.200,00	86.757.200,00	86.756.700,00	100,00	66.924.807,79	77,14
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.964.200,00	37.554.200,00	29.756.557,18	79,24	21.409.641,58	57,01
DESPESAS DE CAPITAL	11.297.400,00	6.627.400,00	4.363.127,59	65,83	1.932.040,38	29,15
Investimentos	11.297.400,00	6.627.400,00	4.363.127,59	65,83	1.932.040,38	29,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**128.018.800,00**	**130.938.800,00**	**120.876.384,77**	**92,32**	**90.266.489,75**	**68,94**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVF x 100)**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/IVg) x 100**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	37.000.000,00	36.859.800,00	31.709.471,02	26,23	24.797.968,75	27,47
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	36.900.000,00	36.659.800,00	31.709.471,02	26,23	24.797.968,75	27,47
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	100.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**37.000.000,00**	**36.859.800,00**	**31.709.471,02**	**26,23**	**24.797.968,75**	**27,47**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**91.018.800,00**	**94.079.000,00**	**89.166.913,75**	**73,77**	**65.468.521,00**	**72,53**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4e5						**20,85**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI - (15 x IIIb)/100] 6						**18.374.156,55**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS/ PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2010 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2010	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2010 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2009	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2009 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						**R$ 1,00**
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x100
Atenção Básica	30.076.000,00	23.356.000,00	21.330.882,99	17,65	15.110.389,49	16,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	68.312.200,00	77.972.200,00	73.216.012,16	60,57	54.365.624,77	60,23
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	6.158.900,00	4.938.900,00	4.441.418,71	3,67	3.517.345,74	3,90
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	23.471.700,00	24.671.700,00	21.888.070,91	18,11	17.273.129,75	19,14
Total	**128.018.800,00**	**130.938.800,00**	**120.876.384,77**	**100,00**	**90.266.489,75**	**100,00**
FONTE: Sistema e-Pública (2097-9164-737). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 17:23.						
1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.						
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".						
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".						
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.						
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.						
6 No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].						
Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho						
Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.						

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)				**R$ 1,00**
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31/12/2013 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		Saldo Total (c) = (a+b)
		No bimestre	Até o bimestre(b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS(I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP(II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP(III)=(I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA(RCL)(V)											
TOTAL DAS RECEITAS/RCL(%)(VI)=(IV)/(V)											
FONTE: Sistema e-Pública (1425-4173-531). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:22.											
Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Muncipal do Cabo de Santo Agostinho											
Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.											

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14		**R$ 1,00**
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**No bimestre**	**Até o Bimestre**
RECEITAS		
Previsão Inicial	-	612.976.200,00
Previsão Atualizada	-	612.976.200,00
Receitas Realizadas	83.877.521,76	443.524.276,37
Déficit Orçamentário	-	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	-	0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial	-	588.311.200,00
Créditos Adicionais	-	2.000.000,00
Dotação Atualizada	-	590.311.200,00
Despesas Empenhadas	52.075.039,44	519.725.676,90
Despesas Liquidadas	79.488.736,65	397.350.848,47
Superávit Orçamentário	-	46.173.427,90
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**No bimestre**	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	52.075.039,44	519.725.676,90
Despesas Liquidadas	79.488.736,65	397.350.848,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**Até o Bimestre**	
Receita Corrente Líquida		514.244.499,76
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**No bimestre**	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	960.899,56	9.058.420,36
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	5.118.493,88	23.779.028,43
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-4.157.594,32	-14.720.608,07

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal		0,00	-26.518.865,73	0,00
Resultado Primário		450.000,00	39.031.081,53	8.673,57
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.532.897,08	0,00	6.130.857,97	2.402.039,11
Poder Executivo	8.532.897,08	0,00	6.130.857,97	2.402.039,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	77.546.697,93	904.480,19	8.152.295,59	68.489.922,15
Poder Executivo	77.546.697,93	904.480,19	8.152.295,59	68.489.922,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	86.079.595,01	904.480,19	14.283.153,56	70.891.961,26

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	93.371.528,45	25,00	29,74
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	56.752.720,28	60,00	84,23
Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	10.154.021,72	10,00	17,75

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo Não Realizado**
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício[1]**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo a Realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	65.468.521,00	15,00	20,85
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		**Valor Apurado no Exercício Corrente**	
Total das Despesas/RCL (%)		0,00	
FONTE: Sistema e-Pública (1193-7895-256). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/11/2014 e hora de emissão: 16:53.			
1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.			
Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho			

Nota: Nota: Este Demostrativo Fiscal do RREO 5º Bimestre de 2014 foi publicado no Diário Oficial do Municipio, Disponibilizado no link http:www.diariomunicipal.com.br/amupe e encaminhado a Câmara de Vereadores em 28/11/2014. Período de publicação: 28/11/2014 a 30/01/2015.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2DF38401

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

AMUPE